



ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.002

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIELVice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIORPresidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVÉS FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPOProcurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR**SECRETARIADO**Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SA
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS****DISPENSADA A PUBLICAÇÃO DE ATOS
CONSTITUTIVOS DE PESSOA JURÍDICA**

O Diário Oficial da União publicou, na edição nº88, página 66-12, Seção 1, de 10 de maio passado, a Lei 9.062 que dispensa a publicação dos atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito do registro público.

A nova lei altera o art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto".

Assim, a nova lei acaba com a exigência de publicação, no Diário Oficial, dos estatutos (ou reforma de estatutos). Mas os cartórios continuam exigindo - principalmente de entidades civis - a publicação. Agora, essa exigência é ilegal.

A partir da presente data, a Imprensa Oficial do Estado recusará o recebimento de resumo de estatutos ou outro documento constitutivo de pessoa jurídica para publicação, com o objetivo de registro em cartório.

NESTA EDIÇÃODECRETOS
Do Governo do EstadoPORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública e TransportesDECRETOS LEGISLATIVOS
Da Assembléia Legislativa do EstadoAVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95
Do Banco do Estado do Pará S/A.**ATENDIMENTO AO ASSINANTE**

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).

5 Cadernos
40 Páginas**Imprensa Oficial**

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0426 DE 10 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4º da Lei Estadual nº 5.060, de 23.12.82.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho de Justificação a que será submetido o 2º Ten.QOPM RG 13875 LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES, da Polícia Militar do Pará, os seguintes Oficiais PM:

- Maj. QOPM RG 5891 FÉLIX COELHO BEZERRA (Presidente)
- Cap. QOPM RG 9913 IVANILDO FERREIRA ALVES (Relator)
- 2º Ten. QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA (Escrivão)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE JULHO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0053233-0

DECRETO Nº 0427 DE 10 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4º da Lei Estadual nº 5.060, de 23.12.82.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho de Justificação a que será submetido o 2º Ten.QOPM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGA, da Polícia Militar do Pará, os seguintes Oficiais PM:

- Maj.QOPM RG 7017 EDIR DIAS DE CARVALHO (Presidente)
- Cap.QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR (Relator)
- 2º Ten.QOPM RG 17973 RUI BORBOREMA CHERMONT (Escrivão)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE JULHO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0053131-4

DECRETO Nº 0428 DE 10 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, itens III, V e VII da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

DECRETA:

Art.1º - Nomear o 2º Ten. PM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, para exercer o cargo de Assessor Especial I.

Art.2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE JULHO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0053197-0

DECRETO Nº 0429 DE 10 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, itens III, V e VII da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

DECRETA:

Art.1º - Nomear os relacionados no anexo do presente Decreto.

Art.2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE JULHO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

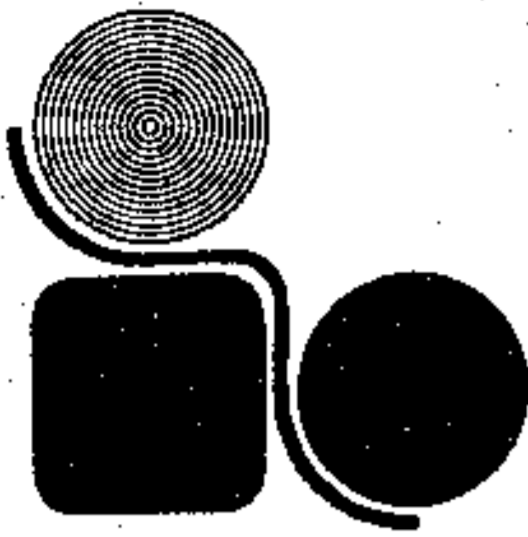
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0051405-7

ANEXO

- SANDRA MARIA BRABO PANTOJA - Assessor Especial
- MARIA DE FATIMA GOMES PINA - Assessor Especial

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e		
Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro) ..	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0053242-0

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, nos dias 13 a 14 de junho do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. SÉRGIO DUBOC MOREIRA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0063225-0

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, nos dias 07 a 08 de maio do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. SÉRGIO DUBOC MOREIRA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0053234-7

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO LEMOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/0053218-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARINALVA GOMES DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0053277-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO, do cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0053235-7

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Área (Planejamento), Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0053257-4

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0053257-5

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Nitrogênio Líquido de Castanhal, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053275-6

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDUARDO DA SILVA KATAOKA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053251-9

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA ANTONIETA MARTORANO PRIANTE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0063243-5

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JURANDIR FERREIRA AZARA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Redenção, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0063244-6

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO GUERREIRO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Orlimimá, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0063236-5

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MILTON MARTINS DA PENHA, do cargo em comissão de Chefe

de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053227-5

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA OZILEIDE DE OLIVEIRA MOURA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Projetos Especiais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053219-5

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, OSCARINA FUNAÉ OHASHI, do cargo em comissão de Diretor de Apoio Técnico, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053210-1

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JÚLIO CESAR PINHEIRO MOREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação de Mercado Agrícola, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053202-0

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HILDECI OBEIRAS MAIA TEIXEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053201-2

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARNALDO JORGE MARTINS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento Setorial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053193-3

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCIDALVA FERNANDES MARQUES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Promoção Vegetal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053211-0

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Programas e Projetos Especiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053194-5

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARITA DE CARVALHO FRADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053277-9

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Apoio Técnico, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053334-5

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ GONZAGA RODRIGUES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Programas e Projetos Especiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053341-8

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, OSCARINA FUNAÉ OHASHI, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Promoção Vegetal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0063342-6

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento Setorial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053303-5

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARYAN JANSEN CUTRIM CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0063327-2

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação do Mercado Agrícola, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0063271-3

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JÚLIO CESAR PINHEIRO MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Especiais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053237-0

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BERENICE COELHO BORDALO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053295-0

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO AMAZONAS PEDROSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053317-1

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDUARDO DA SILVA KATAOKA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0053311-6

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MILTON MARTINS DA PENHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

CP95/0063288-8

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
CP95/0053253-2

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSE ANTONIO DE ALMEIDA LOPES, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes
CP95/0053255-1

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IOLANDA MODESTO VILHENA TORRES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes
CP95/0053280-2

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 117/95 DE 04 DE JULHO DE 1995
A CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), à servidora NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA, matrícula de nº 0331791-011, para fazer face às despesas de pronto pagamento durante a viagem do Exmº Sr. Vice-Governador às cidades de Monte Dourado/Almerim e Santarém-Pa.
11102 - 03.07.021.2.503 - 3120.00 - 11100 R\$: 250,00
11102 - 03.07.021.2.503 - 3132.00 - 11100 R\$: 150,00
O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumprase.
FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete
CP95/0063238-1

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1501 DE 07 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6372/95-SEAD,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, LOURIMAR DE JESUS GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 0071455-018, do cargo de Motorista Policial, código GEP-PC-707.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.06.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053230-6

PORTARIA Nº 1502 DE 07 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6484/95-SEAD,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MANOEL MARIA BARROS COSTA, matrícula nº 0530239-032, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 25.11.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053237-0

PORTARIA Nº 0028 DE 10 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,
Considerando a necessidade de excluir da Comissão Executora do Recenseamento, de servidores que retornaram as suas atividades normais de rotinas nos seus setores de trabalho,
RESOLVE:

1 - Excluir da Portaria nº 006, de 16 de março de 1995, e consequentemente da Comissão Executora do Recenseamento, os servidores EDNA MARIA COSTA DA COSTA e EDMILSON CÂMARA CORREA.
2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1995.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053248-9

PORTARIA Nº 1495 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5311/95-SEAD,
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, ANTONIO DANTAS DA SILVA matrícula nº 3271269-011, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053264-0

PORTARIA Nº 1496 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5311/95-SEAD,
RESOLVE:

1 - Revogar a cessão para a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, ocorrida através da Port. nº 0730, de 24.04.95.
2 - Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, JOAO MARIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 3271439-013, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053296-9

PORTARIA Nº 1500 DE 07 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6867/95-SEAD,
RESOLVE:

Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, ocupante do cargo de Administrador, código GEP-ANSAD-617.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o órgão de origem, a contar de 12.06.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053304-3

PORTARIA Nº 1453 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 6972/95-SEAD,
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que compareceram ao VII COBRASE-CONGRESSO BRASILEIRO DE SEGURANÇA EMPRESARIAL, a realizar-se no Palácio de Convenções do Anhembi, na cidade de São Paulo, no período de 02 a 04 de agosto do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053336-1

PORTARIA Nº 1454 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 6990/95-SEAD,
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que compareceram ao III SEM-TRAN-SIMPÓSIO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, a realizar-se no Palácio de Convenções do Anhembi, na cidade de São Paulo, nos dias 03 a 04 de agosto do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053256-0

PORTARIA Nº 1455 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 6973/95-SEAD,
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que compareceram ao III SEMINÁRIO DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE, a realizar-se no

Palácio de Convenções do Anhembi, na cidade de São Paulo, nos dias 03 a 04 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053328-0

PORTARIA Nº 1456 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando o disposto nos arts. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 5944/95-SEAD,
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que compareceram ao III CONGRESSO DO PAVILHÃO PEREIRA FILHO, a realizar-se no Centro de Eventos São José do Hotel Plaza São Rafael, em Porto Alegre/RS, no período de 29.07 a 02.08.95.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053221-7

PORTARIA Nº 1457 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando o disposto nos arts. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 6982/95-SEAD,
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que compareceram ao V COBENI-CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE INCÊNDIO, a realizar-se no Palácio das Convenções do Anhembi, São Paulo, no período de 02 a 04 de junho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053185-5

PORTARIA Nº 1458 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando o disposto nos arts. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 6981/95-SEAD,
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que compareceram ao IV COBRASEM-CONGRESSO BRASILEIRO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, a realizar-se no Palácio das Convenções do Anhembi, São Paulo, no período de 02 a 04 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053179-4

PORTARIA Nº 1493 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93, da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ROSÂNGELA VIEIRA NEVES Mat. nº 0003590-017	Agente Administrativo GEP-SA-901.1 Classe "A"		01 ano a contar de 05.07.95

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053172-7

PORTARIA Nº 1494 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5.351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
AUGUSTO CESAR VELOSO PAMPLONA Mat. nº 2004232-024	Professor GEP-M-AD4-401 SEAD	7018/95	02 anos a contar de 02.03.95

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053177-2

PORTARIA Nº 1497 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ALCINDO LEITE BRITO JUNIOR Mat. nº 5333474-010	Agente Administrativo GEP-SA-901.1, Classe "A"	6500-95- SEAD	01 anos a partir de 10.07.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0053171-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

- PORTARIA Nº 202 de 10.07.95
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Renato Saraiva Dias
MATRÍCULA: 5076129-011
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Divisão de Material
PERÍODO: 03.07 a 01.08.95
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS.012.2 CP95/0053148-1

AUTORIZAR

- PORTARIA Nº 203 de 10.07.95
NOME DO SERVIDOR: Rosilda Perpétua Lima de Andrade
MATRÍCULA: 5209153-011
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
PERÍODO DA AUSÊNCIA: 17 a 25.07.95

CARLOS JEHÁ KAYATH CP95/0053190-5
Secretário de Estado da Administração

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUSPENDER

- PORTARIA Nº 201 de 10.07.95
NOME DO SERVIDOR: Paulo Sérgio Cunha de Oliveira
MATRÍCULA: 0004189-019
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Transportes Oficiais
PERÍODO: 11.07 a 14.07.95
Nº DE DIAS: 04 (quatro) dias
BASE LEGAL: Art. 183, inciso II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94. CP95/0053172-5

LICENÇA PRÊMIO

- PORTARIA Nº 189 de 05.07.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Martinha Lima Dias
MATRÍCULA: 0001349-015
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
PERÍODO: 23.06 a 22.07.95
TRIÊNIO REFERENTE: 03.06.89 a 03.06.92 CP95/0053189-0

- PORTARIA Nº 188 de 05.07.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: Ana Lúcia Rodrigues Chaves
MATRÍCULA: 5141176-016
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
PERÍODO: 02.08 a 30.09.95
TRIÊNIO REFERENTE: 01.08.90 a 01.08.93. CP95/0063213-5

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 168 de 27.06.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 04 (quatro) dias
NOME DO SERVIDOR: Maria do Socorro
MATRÍCULA: 0001767-010
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
PERÍODO: 17.04 a 20.04.95.

OSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração.

CP95/0063205-5

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº DATA: 118/95 de 23.06.95
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: PAULO CESAR LIMA SERRA - 1837-016

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DO TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 17.07.95 à 15.08.95

PORTARIA Nº DATA: 121/95 de 23.06.95
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: CELESTE WAUGHAN DE SOUSA
MATRÍCULA: 3164861-026
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DO TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 05.07.95 à 03.08.95

CP95/0053237-3

PORTARIA Nº 125 DE 04 DE JULHO DE 1995.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a empresa EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES, usando da faculdade preconizada no art. 109, I, "e" da Lei Federal 8666/93, tentou tempestivamente recurso administrativo, contra a decisão a que alude a Portaria nº 084, de 21/03/94, publicada no Diário Oficial do dia 08/05/95;
CONSIDERANDO que as razões suscitadas pela recorrente, se reportam a fatos alheios a sua vontade e da veracidade incontestável e do pleno conhecimento público;

CONSIDERANDO o interesse da SEJU e da aquiescência da licitante na celebração do contrato de locação, nas mesmas bases anteriormente pactuadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconsiderar, escudado no que estatui o § 4) do art. 109, da Lei Federal 8666/93, a decisão a que alude a Portaria nº 084, de 21/03/95, publicada no Diário Oficial do dia 08/05/95.

Art. 2º - Determinar a lavratura de contrato de locação entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, nas mesmas bases anteriormente avençadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 DE JULHO DE 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0053229-2

PORTARIA Nº 127 DE 07 DE JULHO DE 1995.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 110, de 16.06.95, publicada no D. O. E. no dia 19.06.95.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 110, de 16.06.95, que nomeou a servidora REGINA FERREIRA VAZ, Consultor Jurídico, matrícula nº 0042927-015, para funcionar como membro da Comissão de Sindicância Administrativa, referente ao fato constante no acordo de 14.06.95, resguardando-se a validade dos atos e termos suscitados até esta data.

Art. 2º - DESIGNAR a funcionária IZABEL CARMEM PASSOS DE JESUS, Consultor Jurídico, para substituir na referida Comissão de Sindicância Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 DE JULHO DE 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0053247-0

PORTARIA Nº 128 DE 10 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 123/95-SEJU de 08.06.95, publicada no DOE nº 27.997, de 04.07.95,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.94, ao servidor ANTONIO AUGUSTO VULC/GAMA, Secretário Operacional do CONEN/Pa, em exercício, matrícula Funcional nº 0040371-011, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), dentro da verba 3120 - Material de Consumo e R\$ 200,00 (Duzentos Reais), dentro da verba 3132 - Outros Serviços e Encargos, para atender despesas de pronto pagamento do Conselho Estadual de Entrepentes, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas após o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de julho de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0053228-4

PORTARIA Nº 129 DE 10 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 05/95-DIJUR de 04.07.95,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora EVA ELIANA DE SOUZA, Consultor Jurídico, matrícula nº 0043249-019, lotada no Departamento Jurídico, desta SEJU, para responder pela Coordenação de Sistematização Legal, Código GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular em gozo de férias, no período de 19.06.95 a 18.07.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de julho de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0053203-7

PORTARIA Nº 130 DE 10 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 135/95-PROCON de 03.07.95,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Grupo Executivo de Proteção do Consumidor-PROCON, desta SEJU, para atender as despesas com a viagem ao Município de Mosqueiro, no período de 07 a 10.07.95.

IRACEMA DA SILVA ARAÚJO - 03 diárias
RAUL DE SANTA HELENA COUTO - 03 diárias
JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY - 03 diárias
MARIA LUCIA SEABRA CERQUEIRA - 03 diárias
GERMÃO DOS SANTOS PARENTE - 03 diárias
JULIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR - 03 diárias

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de julho de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0063220-9

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/95 - DE 27 DE JUNHO DE 1995
CONCEDE TÍTULO DE "HONRA AO MÉRITO" AO PADRE JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Padre JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e a comunidade Belenense;

Parágrafo Único - A Mesa Diretora entregará o Título ao Padre JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE, em sessão especial, a ser designada para esse fim.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

CP95/0053212-8

(Fat. nº 205, Reg. nº 205, Dia: 11/07/95)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/95 - DE 27 DE JUNHO DE 1995
CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO AO DOUTOR BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Doutor BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, como uma homenagem aos relevantes serviços prestados em favor dos interesses da Justiça do Estado do Pará;

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

CP95/0063204-7

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 11/07/95)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/95 - DE 27 DE JUNHO DE 1995
CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO PARÁ AO SENHOR GILBERTO DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Pará ao Senhor GILBERTO DE MELO, brasileiro, médico, natural do Município de Jandaia, Estado de Goiás, que habitando desde 1977 no Estado do Pará, radicado no Município de Altamira, onde vem contribuindo de forma decisiva, prestando relevantes serviços na área de saúde para a população ali radicada, principalmente os mais carentes.

Art. 2º - O título concedido no artigo anterior, como forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo homenageado em nosso Estado, será entregue em reunião da Assembleia Legislativa em dia e hora previamente determinados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

CP95/0053195-2

(Fat. nº 207, Reg. nº 207, Dia: 11/07/95)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/95 - DE 27 DE JUNHO DE 1995
CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE "HONRA AO MÉRITO" À DOUTORA MARILDA WANDERLEY COELHO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido à Doutora MARILDA WANDERLEY COELHO o título honorífico de "Honra ao Mérito".

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue à homenageada em sessão especial da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

CP95/0053195-4

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 11/07/95)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/95 - DE 29 DE JUNHO DE 1995
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA ACESSORIA POLICIAL-MILITAR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Assessoria Policial-Militar do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, criada na forma da Lei Estadual nº 5.299, de 1985 e segundo estabelecido no Art. 267, do Regimento Interno (Resolução nº 02/94), rege-se pelo disposto neste Decreto Legislativo e demais normas pertinentes à Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado, aplicáveis à espécie da função, no que couberem.

Art. 2º - Compete à Assessoria Policial-Militar do gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará exercer o policiamento e a segurança do edifício sede da Assembleia Legislativa e de suas dependências externas, na manutenção da disciplina, do respeito e segurança indispensáveis ao desenvolvimento das atividades parlamentares e dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo.



Diário Oficial

0173

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.002

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0996, de 29/06/95
Processo nº 3886/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ RODRIGUES SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ377ST076262

Portaria nº 0980, de 23/06/95 CP95/0052615-2
Processo nº 3791/95/SEFA

Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: POLICIA MILITAR DO PARA-COMANDO GERAL CSM.
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI/STANDARD PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ231SP018796
VW/KOMBI/STANDARD PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ231SP020991
VW/KOMBI/STANDARD PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ231SP021454

Portaria nº 1000, de 30/06/95 CP95/0052614-4
Processo nº 03866/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NAZARENO BENEDITO CORREA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZNT161249

Portaria nº 1007, de 03/07/95 CP95/0052522-5
Processo nº 3878/95/SEFA

Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO 8º REGIÃO
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA SL PASS/AUTOMÓVEL JTA-3144

Portaria nº 1008, de 03/07/95 CP95/0052607-1
Processo nº 3859/95/SEFA

Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
MARCA TIPO CHASSI
MOTOCICLETA/HONDA/XL125 PASS/MOTOCICLO 9C2D0801SR503583
MOTOCICLETA/HONDA/XL125 PASS/MOTOCICLO 9C2D0801SR503584

Portaria nº 1009, de 03/07/95 CP95/0052505-3
Processo nº 3961/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, acrescentado pela Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SUPERINTENDEN-
CIA DO SISTEMA PENAL. CP95/0052605-3

MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 98WZZZ231SP018606
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZSP062863
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 98WZZZ231SP018612
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 98WZZZ231SP018637
MERCEDES BENZ MB1800 MICRO-ONIBUS VSA63137453189977
MERCEDES BENZ MB1800 MICRO-ONIBUS VSA63137453189980

Portaria nº 1013, de 03/07/95 CP95/0052597-7
Processo nº 3908/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ MARIANO DE CASTRO RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL CAR-7766

Portaria nº 1015, de 03/07/95 CP95/0052598-9
Processo nº 3935/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187
-A, de 30/12/85.

Interessado: OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE NAZARE
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVROLET D20 CUSTOMIS/CAMIO./PICK UP JTC-8764
VW/KOMBI STANDARD PASS/AUTOMÓVEL JTH-2345
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTK-4269
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-3882

Portaria nº 1020, de 03/07/95 CP95/0052592-0
Processo nº 3897/95/SEFA

Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c", combinado com o §4º
da Constituição Federal.

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
MARCA TIPO CHASSI
CHEVROLET/CUSTOM/D-20 MIS/CAMIONETA/PICK-UP BAG244MASSA104740

Portaria nº 1027, de 04/07/95 CP95/0052591-1
Processo nº 4004/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTA-2746

Portaria nº 1028, de 04/07/95 CP95/0052584-9
Processo nº 4011/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO REGINALDO DUARTE DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT/GL PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54Z5B721557

Portaria nº 1030, de 04/07/95 CP95/0052590-3
Processo nº 4022/95/SEFA

Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: COMANDO MILITAR DA AMAZONIA 8ª RM-HOSPITAL
RAL DE BELEM.
MARCA TIPO CHASSI
CAMINHÃO/FURGÃO MERCEDES CARR/CAMINHÃO VSA631372S3180485

Portaria nº 1042, de 07/07/95 CP95/0062597-3
Processo nº 4075/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/
90.

Interessado: MARIA ANA PINHEIRO MIRANDA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA CLASSIC 2.0 PASS/AUTOMÓVEL JTF-3546
CP95/0052593-0

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a dispensa de licitação para lo-
cação de imóvel não residencial situado à Traves-
sa Lindolfo Aranha nº 343, no Município de Altami-
ra, da Sr. ANA MARIA CASTRO DE ARAÚJO LUCENA, com
fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666 de 21 de
junho de 1993, para funcionamento da Agência da
Fazenda Estadual Metropolitana de Altamira da 10ª
Região Fiscal.

Belém-Pa, 31 de Maio de 1995

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda.

CP95/0052575-8

(Fat. nº 190, Reg. nº 190, Dia: 11/07/95)

1041. 05 julho 95.
PORTARIA Nº.....DE.....DE.....DE 19.....

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei e,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.672,
de 06.07.93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 981
de 11.11.93,

RESOLVE:

I - Credenciar, nos termos do art. 57, da Lei Federal
nº 8.672, de 06 de julho de 1993, a FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO
PARÁ, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para
fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada
BINGO, ou similar.

II - O presente credenciamento terá validade de 12
(doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria, sem
prejuízo da renovação obrigatória das certidões nem prazo de va-
lidade vencido, observando-se o seguinte:

a) antes do expirado prazo de validade do credencia-
mento, a entidade poderá solicitar a sua renovação, sob pena de
cancelamento;

b) o pedido de renovação de validade do credenciamen-
to implica na obrigatória atualização de dados, de informações e
dos documentos que sofrerem alterações ou vencimentos no período,
inclusive certidões.

III - A realização de cada sorteio, de que trata o item
I, dependerá de prévia autorização da Secretaria de Estado da
Fazenda.

IV - O descumprimento das exigências contidas na legis-
lação federal pertinente, para realização dos sorteios, implica-
rá em cassação imediata do credenciamento e de autorização para
a realização de sorteio e aplicação das demais penalidades pre-
vistas no art. 48, do Decreto Federal nº 981, de 11.11.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 05 de
julho de 1995.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052575-0

AUTORIZAÇÃO

Pela presente fica a FEDERAÇÃO PARANENSE DE DESPORTOS AQUÁTI-
COS, entidade de caráter desportivo, devidamente credenciada junto
a esta Secretaria de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 995,
de 29 de junho de 1995, autorizada a promover BINGO PERMANENTE, na
ta Capital, na Rua Pedro Álvares Cabral, 303.

Outrossim, esclarecemos que para a realização do evento de verão ser obedecidos os registros e prazos previstos na Lei Federal nº 8.672, de 06.07.93 e a Portaria acima aludida.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032569-7

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente fica o SPORT CLUB BELÉM, entidade de caráter desportivo, devidamente credenciado junto a esta Secretaria de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 0960, de 21 de junho de 1995, autorizado a promover BINGO PERMANENTE, na Avenida Presidente Vargas nº 227-Loja.

Outrossim, esclarecemos que para a realização do evento deverão ser obedecidos os registros e prazos previstos na Lei Federal nº 8.672, de 06.07.93 e a Portaria acima aludida.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0062592-2

(Fat. nº 230, Reg. nº 230, Dia: 11/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 17º (DÉCIMO SÉTIMO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº.: 058/92-TP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CETELVA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, ANDRADE & FERRARI S/A.
OBJETO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA.
VALOR: R\$-81.047,30 (OITENTA E HUM MIL QUARENTA E SETE REAIS);
RELAÇÃO ORÇAMENTAR: 22101 03 07 025 1004 4110.00 FONTE- 11.100
LUGAR: CIDADE DE BELÉM - PA
DATA: 10 DE JULHO DE 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO.

CP95/0052613-6

(Fat. nº 195, Reg. nº 195, Dia: 11/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF. ao OFÍCIO nº 483/95, em 04.07.95

ASSUNTO: Solicita-me a Sra. Diretora Administrativa e Financeira, a Ratificação nos moldes do Art. 26, "caput" da Lei 8.666 de 22.06.93, da justificativa de inexigibilidade de licitação para contratação direta da Indústria Villares S/A, com a finalidade de prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de fabricação Atlas, instalados no prédio da URE Presidente Vargas. Pelata também a Sra. Diretora, que a em presa supramencionada é a exclusiva para a prestação de tais serviços no Estado, conforme Certidão Simplificada expedida pela JUCEPA, em anexo, enquadrando a situação no inciso I do Art. 25 da sobre dita Lei.

DESPACHO: Em função do que me foi relatado pela Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, está caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, enquadrando, portanto, no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, portanto, Ratifico o ato nos moldes do Art. 26 "caput" da lei em referência, dando-lhe assim a necessária eficácia.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
em 04 de julho de 1995.

ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0052537-0

REF. ao OFÍCIO Nº 491/DAF/SESPA, em 04.07.95

ASSUNTO: Solicitou-me a Sra. Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, por meio do ofício supracitado, a ratificação da justificativa de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 26 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação dos serviços de entrega de correspondência, em regime de exclusividade, conforme documento comprobatório, correndo nos autos do processo, fundamentado por esse órgão prescindir dos mesmos, sob pena de comprometer o normal e regular funcionamento administrativo do mesmo. Nesse prisma, e considerando ainda que comprovadamente a E.B.C.T. é exclusiva para execução de tais serviços, enquadrando a situação no inciso I, do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, dando a necessária eficácia como determinado pela Art. 26 "caput" do referido diploma legal.

DESPACHO: É necessária e premente a execução de tais serviços, não podendo destarte este órgão prescindir dos mesmos, sob pena de comprometer o normal e regular funcionamento administrativo do mesmo. Nesse prisma, e considerando ainda que comprovadamente a E.B.C.T. é exclusiva para execução de tais serviços, enquadrando a situação no inciso I, do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, dando a necessária eficácia como determinado pela Art. 26 "caput" do referido diploma legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
04 de julho de 1995.

ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0062591-4

(Fat. nº 197, Reg. nº 197, Dia: 11/07/95)
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.1116/01.06.95-DETERMINAR Licença Especial ao servidor EDUARDO CASTELO BRANCO LEÃO NETO, 0097556-012, Médico, H.C.G.V., que lhe foi concedida através da Port.586/24.11.89, correspondente ao quinquênio de 01.07.83 a 01.07.88, no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0062278-5
- Port.1226/20.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA LUCIA SANTIAGO DA SILVA, 5167213-016, Ag.Art.Práticas, U.E/Prata, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.05.95 a 29.06.95,60 dias. CP95/0052424-4
- Port.1227/20.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ARMANDO PIRES FARIAS, 0108120-011, Ag.Portaria, C.S/Bonito, correspondente ao triênio de 27.11.89 a 27.11.92, no período de 01.05.95 a 29.06.95,60 dias. CP95/0052273-3
- Port.1228/20.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANGELO MARIA PINHEIRO BRITO, 0721832-015, Ag.Saúde, C.S/Bragança, correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93, no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0052275-2
- Port.1229/20.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SANDRA MARIA PINHEIRO SANTOS, 0722146-017, Ag.Saúde, C.S/Pedreira, que lhe foi concedida através da Port.1251/04.10.94, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/0052245-2
- Port.1226/16.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARCELA DES MARIE DE PAULA, 5090712-014, Ag.Saúde, U.H/O.Morte, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 03.07.95 a 01.06.95,60 dias. CP95/0052275-2

- Port.1207/16.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SENHO RINHA SUZANA DE OLIVEIRA CORREA, 5167400-019, Enfermeira, HCGV, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052255-3
- Port.1209/16.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA MARIA FERREIRA ROSA, 5145074-014, Aux.Saúde, U.H/S.D.Capim correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052280-7
- Port.1203/16.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DALILA RIBEIRO DOS ANJOS, 5096243-013, Datilografo, DRH, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 17.04.95 a 16.05.95,30 dias. CP95/0062253-0
- Port.1200/14.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA, 5154065-014, Adontologa, C.S/Americano, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0052254-8
- Port.1210/16.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARGA RITA MARIA BORGES DO AMARAL, 0091154-012, Ag.Administrativo, U.H S.M.Guama, correspondente ao triênio de 03.09.89 a 03.09.92, no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052277-7
- Port.1211/16.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA GRAZIELA COMARU GOUVEIA, 0098396-015, Médica, C.S/Jurunas, correspondente ao triênio de 01.05.88 a 01.05.91, no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052259-5
- Port.1201/14.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDI CESAR RODRIGUES LEÃO, 5127742-010, Tec.Laboratório, U.H/L.Ajuru, correspondente ao triênio de 03.05.90 a 03.05.93, no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052244-0
- Port.1246/21.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELIENE DA SILVA TRINDADE, 5182379-018, Ag.Saneamento, DSB, correspondente ao triênio de 27.02.91 a 27.02.94, no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052252-1
- Port.1221/19.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora DALILA RIBEIRO DOS ANJOS, 5096243-013, Datilografo, DRH, que lhe foi concedida através da Port.1203/16.06.95, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 17.05.95 a 15.06.95,30 dias. CP95/0052245-7
- Port.1216/19.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DALVA DA ROCHA, 5094267-016, Ag.Saúde, U.H/Itupiranga, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052235-1
- Port.1215/19.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO, 0094056-015, Ag.Saúde, URES/REDUTO, correspondente ao triênio de 01.03.83 a 01.03.86, no período de 05.06.95 a 03.08.95,60 dias. CP95/0052277-3
- Port.1230/20.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JOSEFA CORREA DA COSTA SOUZA, 0108405-011, Ag.Portaria, H.R/Salimópolis, que lhe foi concedida através da Port.1762/01.12.94, correspondente ao triênio de 01.11.90 a 01.11.93, no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/0052228-9
- Port.1231/20.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE MORAES DA CUNHA, 5179440-017, Odontologa, URE/AIDS, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052257-0
- Port.1234/20.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, 0727555-010, Ag.Administrativo, HCGV correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052259-9
- Port.1244/21.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EUNICE AZEVEDO DA SILVA, 0369586-026, Aux.Saúde, U.E/Prata, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 03.04.95 a 01.06.95,60 dias. CP95/0052250-2
- Port.1236/21.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA IVONE DORNELAS ASSUNÇÃO, 5166519-011, Ag.Art.Práticas, U.H/Prata, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 03.04.95 a 01.05.95,60 dias. CP95/0052293-4
- Port.1238/21.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA, 0106620-017, Ag.Portaria, C.S/Bagre, correspondente ao triênio de 01.07.85 a 01.07.88, no período de 15.06.95 a 13.08.95,60 dias. CP95/0052293-3
- Port.1239/21.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, 5096154-011, Ag.Saúde, U.H/Rio, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052305-4
- Port.1240/21.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, 0121789-013, Ag.Saúde, C.S/Benevides, correspondente ao triênio de 01.10.85 a 01.10.88, no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0062305-5

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 30.06.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA
CP95/0052258-3

RESUMO DE PORTARIAS

*** TORNAR SEM EFEITO:**

- Port.1174/07.07.95- TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora VALNEIDE MARIA LIMA ARAUJO-0725803-011, do mês de FEV/95, concedida através da Port.Col.396/07.02.95, publicado no DOE 27.900/09.02.95, em virtude da mesma encontrarse de Licença Prêmio. CP95/0052233-5
- Port.1175/07.07.95- TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora CANDIDA MARIA TEIXEIRA SALES-5262305-015, do mês de JULHO/94, concedida através da Port.Col.654/21.06.94, publicado no DOE 27.744/22.06.94, em virtude de duplicidade de publicação. CP95/0052245-2

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TERÇA-FEIRA, 11-DE JULHO DE 1995

Port. 1176/07.07.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARINALVA GOMES DA ROCHA-3254038-029, do mês de JUNHO/95, concedida através da Port. Col. 1047/24.05.95, publicado no DOE 27.970/25.05.95. CP95/0052251-0

Port. 1177/07.07.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora ADAIRES LIMA TAVARES- 0083577-014, do mês de SET/94, concedida através da Port. Col. 1039/17.08.94, publicado no DOE 27.784/18.08.94. CP95/0052270-0

Port. 1178/07.07.95- TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor ISMAELINO BARATA DE SOUZA- 5321638-011, do mês de SET/94, concedida através da Port. Col. 1039/17.08.94, publicado no DOE 27.784/18.08.94. CP95/0052252-7

Port. 1384/07.07.95- TORNAR S/EFEITO, o Laudo Médico nº 011/09.03.95, da servidora, ANTONIA NAZARE SOUZA BARBOSA- 0090913-019, referente a Lic. p/Tratamento de Saúde, em virtude de duplicidade de período. CP95/0052271-8

Port. 1385/07.07.95- TORNAR S/EFEITO, a apostila da Port. nº 0455/14.05.93, publicado no DOE 27860/15.12.94, da servidora ROSANGELA RUIVO MELLO- 0087807-014, referente a Lic. Especial. CP95/0052253-7

Port. 1386/07.07.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora, IVANILDA DE ALMEIDA LEAL- 5219728-015, do mês de AGOS/93, concedida através da Port. Col. 690/19.07.93, publicado no DOE 27.515/21.07.93, em virtude da mesma encontrar-se de licença-Maternidade. CP95/0052272-5

Port. 1387/07.07.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora IZABEL ASSIS RIBEIRO RUSSO- 0084093-015, do mês de JUNHO/95, concedida através da Port. Col. 1073/26.05.95, publicado no DOE 27.972/29.05.95, em virtude de duplicidade da publicação. CP95/0052273-4

Port. 1388/07.07.95- TORNAR S/EFEITO, a Port. 1161/12.06.95, publicado no DOE 27.983/13.06.95, da servidora IRENE FERREIRA DE ASSUNÇÃO- 0722286-018. CP95/0052238-6

*** ERRATA:**

Na Port. Col. 454/17.02.95, publicado no DOE 27.909/22.02.95 da servidora, SANDRA MARIA DO SOCORRO DA COSTA BRITO- 5563119-019: ONDE LE-SE: Ex: 95
LEIA-SE: Ex: 94

Na Port. Col. 1210/17.12.93, publicado no DOE 27.616/17.12.93, da servidora ROSA MARILDA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO- 3256863-024: ONDE LE-SE: Ex: 94
LEIA-SE: Ex: 93

Na Port. Col. 694/29.06.94, publicado no DOE 27.750/30.06.94, da servidora IVANILDA DE ALMEIDA LEAL- 5219728-015: ONDE LE-SE: Ex: 94
LEIA-SE: Ex: 93

ONDE LE-SE: Ex: 94

LEIA-SE: Ex: 93

Na Port. Col. 1047/24.05.95, publicado no DOE 27.970/25.05.95, da servidora VILMA LUCIA CORREA PAHLONA- 5139406-10.
ONDE LE-SE: Férias no mês de Junho/95.
LEIA-SE: Férias no período 24.06 a 23.07.95

Na Port. Col. 1073/26.05.95, publicado no DOE 27.972/29.05.95 do servidor FABIANO CRISTO GABY.
ONDE LE-SE: MAT. 0088013-012
LEIA-SE: MAT. 5154324-018

Na Port. Col. 405/30.04.92, publicado no DOE 27.199/14.04.92, da servidora MARIA JOCELENE BARBOSA- 5094925-014
ONDE LE-SE: Ex: 91
LEIA-SE: Ex: 90

Na Port. Col. 855/15.09.93, publicado no DOE 27.558/21.09.93, da servidora MARIA JOCELENE BARBOSA- 5094925-014.
ONDE LE-SE: Ex: 93
LEIA-SE: Ex: 91

Na Port. Col. 258/08.03.94, publicado no DOE 27.672/09.03.94, da servidora MARIA JOCELENE BARBOSA- 5094925-014
ONDE LE-SE: Ex: 94
LEIA-SE: Ex: 92

Na Port. Col. 824/20.04.95, publicado no DOE 27.949/25.04.95, da servidora RITA DE CÁSSIA AMADOR PAIVA- 5105250-019
ONDE LE-SE: Férias no mês de Maio/95
LEIA-SE: Férias no período 15.05 a 13.06.95

CP95/0052286-2

*** AUXÍLIO DOENÇA**
LUCIDEA ALVES DE MORAES- 0120790-010, Auxiliar de Saúde, Cidade Nova IV, concedida através do requerimento s/nº 13.06.95, de acordo com o art. 160, Item I, Alínea "d", da Lei nº 5.810/94 - RJU, referente ao período de 25.11.94 a 23.05.95, (06) meses. CP95/0052295-3

*** CONCEDER FÉRIAS**
Port. nº 1389/07.07.95- CONCEDER, Férias a servidora MONICA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS- 5373255-018, Auxiliar Técnico, URE-Materno Infantil, no período de 05.06.95 a 04.07.95. Ex: 95. CP95/0052253-3

Port. nº 1390/07.07.95- CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de ABRIL/95 Ex: 95:
5182514-014- MARIA LUCIA PEREIRA CORREA
5089336-014- RADIMIR FERNANDES LISBOA
5088994-010- RITA MIGUEL DO CARMO LEITE
5302595-010- RAIMUNDO UBIATAN CAMPELO DE FARIAS
5089018-010- TEREZINHA DE JESUS SOUZA GARCIA
5115264-018- SULAMITA LUCIA FRANCO DOS SANTOS
5088992-011- ANTONIO VALENTE FERREIRA CP95/0052275-9

Port. nº 1391/07.07.95- CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JAN/95, Ex: 95:
0079626-014- JOSÉ MARIA FARIAS DOS SANTOS
5262186-012- MARIA DEUZINA MEIRELES DE ABREU
5255600-015- ANTONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA

5091462-017 DENISIO DE JESUS COSTA LIMA CP95/0052294-0
5231400-019 MARIA JOSÉ DUARTE DA SILVA

Port. nº 1392/07.07.95- CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de FEV/95, Ex: 95:
0079529-010 SILDETE DOS SANTOS MEIRELES
0092100-016 ZENOBIO TAVARES DA SILVA MEIRELES
0092096-011 ROSA MÍSTICA DE SOUZA SANTA CRUZ
5562770-019 JOSÉ ALÍPIO AMÉRICO CASTRO
5595053-015 JOSÉ MARIA CASTRO DE VASCONCELOS
5118611-010 PAULO CEZAR PANTOJA GUIMARÃES CP95/0052293-1

Port. nº 1393/07.07.95- CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de MAR/95, Ex: 95:

5118190-016 ANA MARIA BAIJA FERREIRA
5265673-015 BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS
0080845-013 MATANIEL BARBOSA DA SILVA
5595541-011 MARIA DE NAZARE BRITO PORTILHO
5595550-010 RUTH CANTÃO CUNHA CP95/0052227-7
5118530-010 FILIPE GONÇALVES MOREIRA
5290309-016 MARIA DE NAZARETH DA COSTA OLIVEIRA

Port. nº 1394/07.07.95- CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JUN/95, Ex: 95:

0112240-016 ANTONIO LIMA BARROSO
0079960-012 NOELIO PEREIRA RAIOL
5266530-017 LILLIAN KLOUISE MARQUES DE LIMA
0111023-028 MARIA DOS ANJOS LIMA FLEXA
0076120-010 CELIS REGINA FERREIRA

5562481-017 DJANIRA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA
0102865-014 DOPILIA FARIAS DIAS
5274117-018 ELI NELSON GOMES MARTINS
0102989-011 ERNESTO BRÁS FERREIRA DOS SANTOS
0089842-012 ELENA MOREIRA DE OLIVEIRA
5322472-017 EDILE LOBO DA SILVA

5304547-011 EDILSON SANTANA TEIXEIRA
0076465-018 IVANILDA DE CARVALHO SALES
0727393-010 JOANA TRINDADE NUNES
5219795-018 LAUREMA DE SOUZA MONTEIRO
5304806-015 LUIZA DO SOCORRO NUNES DA SILVA

0076210-019 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DAMASCENO
5562970-010 MERY SANDES COLARES LIMA
5416730-019 MIRACI GALVÃO DO NASCIMENTO
0751405-025 MARIA DO CARMO DE MELO MARTINS LISBOA
5302110-010 MADIR SILVA SAMPAIO
5113148-010 ORIENTINA DE JESUS SALIANO DE OLIVEIRA
0096070-010 ROSA PEREIRA LIMA

SILVIA NASCIMENTO DA SILVA
0363758-025 ROBSON HERMENEGILDO DE ARAUJO SANTOS.
5301823-012 MAURO HOGUEIRA DO ROSÁRIO
5230748-014 ROSANGELA MARIA SILVA BARROS
5654513-016 MARIA ANGELA CHIAPPETTA
5116643-014 BETANIA AZEVEDO DOS SANTOS

5230365-013 ORLANDO BORGES BRASIL
5455337-011 RUTE MARIA FARO SIMÕES
5325820-016 MANOEL HIDERALDO RIBEIRO ANDRE
5230470-019 IRVAL SILVA PAUKIS
6016855-023 MOISES EDGARDO HANDEL LOPEZ
6329373-026 ONEZIMA PEREIRA DOS SANTOS
0112496-012 MANOEL PEREIRA DE SOUZA
5118085-010 ELENY RODRIGUES GUIMARÃES CP95/0062221-1
5113130-015

*** LICENÇA NOJO:**
TALISMÁ DE VASCONCELOS FRAGATA- 5230209-019, Motorista, 9º CRS, Certidão de Óbito nº 3.696/06.04.95. Solicita Lic. no período de 05.04 a 12.04.95 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP95/0062293-7

RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO- 0116076-016, Ag. de Portaria URES/D. Medrado, Certidão de Óbitos nº 2.022/03.05.95. Solicita Lic. no período de 02.05 a 09.05.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão. CP95/0062301-3

EDMILSON RIBEIRO DE LIMA- 5482755-012, Aux. de Saúde, C.S. Americano, Certidão de Óbitos nº 195/19.04.95. Solicita Lic. no período de 14.04 a 21.04.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0062294-7

SUZELI PINHEIRO BEZERRIL- 5485703-010, Aux. Saúde, U.M. Igarapé-Açu, Certidão de Óbito 455/23.03.95, solicita licença no período 22.03 a 29.03.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu filho. CP95/0052302-1

MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES- 0124176-016, Ag. Port. HR/Conceição do Araguaia, Certidão de Óbito 4358/17.04.95, solicita licença no período de 15.04 a 22.04.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0052295-2

CARMINDA SILVA FONTENELES- 5373360-013, Médica, HCGV, Certidão de Óbito 129392/09.05.95, solicita licença no período de 04 a 11.05.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0052296-3

ROSILENE REIS DE CARVALHO- 5081378-018, Odontólogo, C.S.N. Srd da Paz, Certidão de Óbito 39.215/12.06.95, solicita licença no período de 08.06 a 15.06.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0052303-0

FRANCISCO PINHEIRO RIBEIRO- 0121339-010, Odontólogo, C.S.N. Srd da Paz, Certidão de Óbito 3568/23.05.95, solicita licença no período de 22.05 a 29.05.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0052232-7

*** LICENÇA GALA:**
LUCIDALVA DE NAZARE OLIVEIRA- 5392748-013, Aux. Saúde, C.S. Cidade Nova VIII, Certidão de Casamento 27.067/26.05.95, solicita licença no período de 26.05 a 02.06.95 (08) dias. CP95/0052304-8

*** LICENÇA PATERNIDADE:**
RAIMUNDO CANUTO MONTEIRO DUARTE- 0110396-018, Ag. Saúde, U.M. Vigiã, Certidão de Nascimento 10.304/12.06.95, solicita licença no período de 20.05 a 29.05.95 (10) dias. CP95/0052312-9

AUGUSTO CEZAR CONCEIÇÃO DE LIMA- 5154405-018, Ag. Portaria, DSG, Certidão de Nascimento 77.434/08.06.95, solicita licença no período de 03.06 a 12.06.95 (10) dias. CP95/0052311-0

MANOEL FERREIRA MARTINS- 5406463-017, Ag. Portaria, U.M. Portel, Certidão de Nascimento 11.610/01.06.95, solicita licença no período de 29.05 a 07.06.95 (10) dias. CP95/0052240-8

*** PENALIDADES:**
Port. 035/25.04.95- APLICAR ao servidor ANTONIO JORGE HOGUEIRA FERREIRA- 5105498-013, Caldeireiro, HCGV, a penalidade de REPRENSÃO de acordo com o art. 188 da Lei 5810/94 R.J.U. CP95/0052309-9

Port. 041/25.05.95- APLICAR a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA- 0725862-012, Agente de Portaria, HCGV, a penalidade de REPRENSÃO de acordo com o art. 188 da Lei 5810/94 R.J.U. CP95/0062313-2

Port. 002/19.06.95- APLICAR ao servidor MANOEL DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS- 0092908-018, Ag. Saúde, U.M. Cachoeira do Arari, a penalidade de SUSPENSÃO no período de 19 a 23.05.95 (05) dias, de acordo com o art. 189, parágrafo 1º da Lei 5810/94 R.J.U. CP95/0052213-3

*** REPUBLICAÇÃO:****** LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

L. Médico 28/28.03.95- ROMULO AUGUSTO FEIO FARIAS-5158303-024, Bioquímico, C.S. Providência, no período de 07.03 a 28.03.95 (22) dias. CP95/0052318-8

Obs: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27976/02.06.95
L. Médico 0005/20.03.95- LUIZA DE SOUZA VIEIRA-5108519-019, Ag. Saúde, C.S. Liberdade, no período de 20.03 a 18.04.95 (30) dias. CP95/0062317-0

Obs: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27980/08.06.95
L. Médico 35/18.04.95- RAIMUNDA TEIXEIRA ARAUJO-5155312-011, Ag. A. Práticas, U.M. Colônia do Prata, no período de 04.04.95 a 07.04.95 (04) dias. CP95/0062292-0

L. Médico 001/20.03.95- ANA LUIZA DOS SANTOS MEIRELES-5088704-018, Médica, C.S. São Francisco do Pará, no período de 21.03.95 a 21.04.95 (32) dias. CP95/0052275-0

L. Médico 29/10.04.95- ANTONIO ALFREDO DA SILVA BARBOSA-5220645-013, Agente de Portaria, C.S. Castanhal, no período de 10.04.95 a 24.04.95 (15) dias. CP95/0052283-1

Obs: Republicados por ter saído incorretos no DOE 27987/20.06.95
**** LICENÇA P/ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA:** CP95/0052232-3

L. Médico 0035/06.03.95- OLGUIMAR RIBEIRO CRISPINO-5219760-012, Médica, C.S. Bengui, no período de 20.02 a 03.03.95 (12) dias.

Obs: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27976/02.06.95.
L. Médico 000031/10.05.95- SELMA LUCIA GOMES DA SILVA-5321581-017, Aux. Saúde, C.S. Cidade Nova VIII, no período de 24.04 a 28.04.95 (05) dias. CP95/0052255-1

L. Médico 0129/11.05.95- MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA-0103527-011, Enfermeira, Gabinete, no período de 04.05 a 18.05.95 (15) dias. CP95/0052273-4

Obs: Republicados por ter saído incorretos no DOE 27987/20.06.95
CP95/0052291-5

**** LICENÇA PRÊMIO:**

Port. 1000/17.05.95- DETERMINAR, Licença Prêmio a servidora MARLENE AZEVEDO MIRANDA-0084905-011, Ag. Administrativo, Diretoria Técnica, que lhe foi concedida através da Port. 899 de 02.08.94, correspondente ao Triênio 01.05.90 a 01.05.93, no período de 02.05.95 a 31.05.95 (30) dias. CP95/0052297-0

Obs: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27987/20.06.95
Port. 1151/07.06.95- CONCEDER, Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA GONÇALVES FARIAS-0092177-011, Ag. A. Práticas, U.M. Li-moeiro do Ajuru, correspondente ao Triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.05.95 a 29.06.95 (60) dias. CP95/0052277-1

Port. 1179/12.06.95- CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA GORETE CAMPOS COUTO-0112275-011, Ag. Saúde, PVS Tucuruí, correspondente ao Triênio de 30.07.84 a 30.07.87, no período de 01.06.95 a 30.07.95 (60) dias. CP95/0052314-5

Port. 1153/07.06.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora CELIA SOARES KOURY MARINHO-0081582-015, Médica, UR/Laboratorial, correspondente ao Triênio de 01.06.92 a 01.06.95, no período de 01.06.95 a 30.07.95 (30) dias. CP95/0052315-3

Obs: Republicados por ter saído incorretos no DOE 27992/27.06.95.
CP95/0052297-3

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10.07.1995.

CLARICE OLIVEIRA MACALHAES ALVES
Diretora da DAF/SES/PA. CP95/0052332-3

(Fat. nº 194, Reg. nº 194, Dia: 11/07/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 026/95-HSE
OBJETO: HORTIFRUTIGRANJEIROS
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO
FIS COM. REP. LTDA - Lote nº 01 A 34, 37
A.A COM. NEG. LTDA - Itens 35,36,38,39,40
F.G.S COM. LTDA - Item 41

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 027/95-HSE
OBJETO: CARNES EM LATA
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO
FRIGROPLAN - Itens 01 e 02
A.A COM. NEG. LTDA - Itens 03,05,06,07
J.P.D MORAES - Item 08

Belém, 07 de julho de 1995.

A COMISSÃO. CP95/0052322-7

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 11/07/95)

ESTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES
CARGO: MÉDICO
VIGÊNCIA: 27.06.95 a 31.12.95

LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE
Servidor: ESTER JAQUES PAIVA

Cargo : AUX. OPERACIONAL
 Lotação : LAVANDERIA
 Período : 06.06.95 A 20.06.95

Servidor : MARIA IZOLINA SANTOS DOS SANTOS
 Cargo : AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
 Lotação : UND. DE PEDIATRIA
 Período : 26.06.95 A 24.08.95 = L.MÉDICO 3497/95

Servidor : LINDALVA BENEDITA DA COSTA
 Cargo : AUX. OPERACIONAL
 Lotação : DIV. DE S.N.D.
 Período : 06.06.95 a 05.07.95

Servidor : ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
 Cargo : AUX. DE LABORATÓRIO
 Lotação : DIV. LABORATÓRIO CLÍNICO
 Período : 20.06.95 a 04.07.95

Servidor : LUIS ROBSON AMARAL SANTOS
 Cargo : AUX. OPERACIONAL
 Lotação : DIV. SERVIÇOS GERAIS
 Período : 21.06.95 a 05.07.95

Servidor : MARIA DA SILVA COSTA
 Cargo : AUX. DE ENFERMAGEM
 Lotação : CENTRO CIRURGICO
 Período : 21.06.95 a 05.07.95

Servidor : MARIA JOSÉ PANTALEÃO DA SILVA
 Cargo : AUX. DE ENFERMAGEM
 Lotação : UNID. CIRURGICA
 Período : 26.06.95 a 10.07.95

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE
 Servidor : LUCINDA DA ROCHA LAMETRA
 Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
 Lotação : DIV. DE ANATOMIA PATOLOGICA
 Período : 09.06.95 a 23.06.95

LICENÇA MATERNIDADE
 Servidor : EDIANA COELHO DOS SANTOS
 Cargo : AUX. DE ENFERMAGEM
 Lotação : UND. CANCEROLOGICA
 Período : 01.07.95 a 28.11.95

Servidor : SÔNIA MARIA BARBOSA BEZERRA
 Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
 Lotação : DIV. DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
 Período : 12.06.95 a 09.10.95

Servidor : LILLIAN BARRAL DA SILVA DA SILVA
 Cargo : AUX. DE ENFERMAGEM
 Lotação : UND. DE BERÇARIO
 Período : 03.06.95 a 30.09.95

Belém, 06 de julho de 1995

OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo do HSE

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
 Diretor Geral do HSE

CP95/0052574-1

(Fat. nº 216, Reg. nº 216, Dia: 11/07/95)

HOSPITAL OFIR LUIZOLA.
 RESUMO DE PORTARIAS.

PORTARIA nº 020-DG/IOL, de 30.06.95.
 DESIGNAR, a partir de 19.06.95, a Dr. LEILA ELIAS HABER, para responder pela Chefia da UTI Neonatal deste Hospital, durante as férias regulamentares do titular Dr. NAIF DAIRES NETO, no período de 10.06 a 20.07.95.

PORTARIA nº 158/95-DG/HOL, de 03.07.95.
 LOTAR, a partir de 01.06.95, o servidor ENEAS DE JESUS NERY CORRÊA FILHO, no Serviço de Anestesiologia deste Hospital.

PORTARIA nº 160/95-DG/HSE, de 04.07.95
 DESIGNAR, a partir de 04.07.95, a servidora SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, a substituir a servidora supramencionada no período de impedimento da titular MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES durante as férias no período de 03.07 a 02.08.95.

PORTARIA nº 166/95-DG/HOL, de 04.07.95.
 AFASTAR, a partir de 30.06.95, a servidora ISA SOUZA DA SILVA do Quadro de Pessoal ativo deste Hospital, por motivo de Aposentadoria, concedida a través da Portaria nº 0886 de 19.05.95, publicado no DOE do dia 21.06.95.

PORTARIA nº 167/95-DG/HSE, de 04.07.95
 LOTAR, a partir de 04.07.95, o servidor HILDEBRAN DO PINTO DOS SANTOS GUSMÃO, na Divisão de serviços Gerais deste hospital, para o Cargo de Agente de Portaria, no horário de 07:00 as 13:00h.

PORTARIA nº 163/95-DG/HOL, de 04.07.95.
 DISPENSAR, a pedido, a partir de 20.05.95, a servidora HELENA MARIA NOGUEIRA MENDONÇA, Aux. de Laboratório, lotada no Laboratório Clínico deste Hospital.

PORTARIA nº 162/95-DG/HOL, de 04.07.95
 DESIGNAR, o servidor JOSÉ PEDRO PEREIRA CASTRO DA SILVA, a responder pelo referido setor durante o período de impedimento da titular ELIZABETE SILVA SANTOS, Chefe do Setor de Manutenção durante as férias regulamentares no período de 10.07 a 05.08.95

PORTARIA nº 161/95-DG/HOL, de 04.07.95
 DESIGNAR, o servido JULIO CEZAR FERNANDES GALENDE, a substituir a servidora SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, na Chefia do Setor de Compras durante o impedimento da titular, no período de 02.07.95

PORTARIA nº 164/95-DG/HOL, de 04.07.95.
 DESIGNAR, os servidores Dr. JOSÉ RIBAMAR DA COSTA BRITO, médico, MARIA DENISE MAKLUF BARBALHO, nutricionista e MARIA MADALENA DA SILVA CORDEIRO, enfermeira, para sob a presidência do primeiro, consti-

tuirem Comissão de Sindicância, a fim de apurar fato ocorrido na Clínica de Neurologia, no dia 24.06.95.

PORTARIA nº 165/95-DG/HOL, de 04.07.95
 DESIGNAR, os servidores LEO FREITAS DE MATOS, médico, LUCIRENE BARBOSA DA SILVA, enfermeira e JORGE WILSON TUMA, médico, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar fato ocorrido no dia 12.04.95 nas enfermarias nºs 254 e 256 do 1º DC.

Belém, 10 de julho de 1995.
 CP95/0052567-9 Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA
 Diretor Geral do HSE

(Fat. nº 204, Reg. nº 204, Dia: 11/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO
 DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIAS

FÉRIAS

Port. Col. nº 5779/95 de 22.06.95
 Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
 Ano: 1995
 Unidade: ERC. Lourenço Filho

Port. Col. nº 5778/95 de 22.06.95
 Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
 Ano: 1995
 Unidade: ERC. Lourenço Filho

Port. Col. nº 5780/95 de 22.06.95
 Período: 03.07.95 a 01.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: ERC. Lourenço Filho

Port. Col. nº 5775/95 de 22.06.95
 Período: 01.06.95 a 30.6.95 e de 03.7.95 a 1.8.95
 Ano: 1995
 Unidade: À Disposição

Port. Col. nº 5880/95 de 23.06.95
 Período: 03.07.95 a 01.8.95 e de 10.7.95 a 08.8.95
 Ano: 1995
 Unidade: Diretoria de Suporte Administrativo

Port. Col. nº 5879/95 de 23.06.95
 Período: 18.12.95 a 16.01.96
 Ano: 1995
 Unidade: Diretoria de Suporte Administrativo

Port. Col. nº 5878/95 de 23.06.95
 Período: 03.07.95 a 01.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: Fund. Carlos Gomes

Port. Col. nº 5877/95 de 23.06.95
 Período: 03.07.95 a 01.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: Fund. Carlos Gomes

Port. Col. nº 6254/95 de 29.06.95
 Período: 01.8.95 a 30.8.95 e de 01.8.95 a 14.09.95
 Ano: 1995
 Unidade: EE. Artur Porto

Port. Col. nº 5702/95 de 21.06.95
 Período: 03.7.95 a 16.8.95 e de 02.10.95 a 15.11.95 e de 01.09.95 a 15.10.95
 Ano: 1994
 Unidade: EE. Visc. de Souza Franco

Port. nº 5951/95 de 26.06.95
 Período: 03.07.95 a 16.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: Ass. Pais e Amigos Excepcionais

Port. nº 5503/95 de 16.06.95
 Período: 01.02.95 a 02.03.95
 Ano: 1995
 Unidade: Div. de Prestação de Contas

Port. nº 5894/95 de 23.06.95
 Período: 03.07.95 a 16.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: Div. de Legislação e Enquadramento

Port. nº 5703/95 de 21.06.95
 Período: 01.06.95 a 15.07.95
 Ano: 1994
 Unidade: Div. de Legislação e Enquadramento

Port. nº 5891/95 de 23.06.95
 Período: 03.07.95 a 16.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: EE. Antonia P. da Silva

Port. nº 5895/95 de 23.06.95
 Período: 01.08.95 a 30.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: Conselho Estadual de Educação

Port. nº 5896/95 de 23.06.95
 Período: 01.08.95 a 30.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: EE. Avarenta Rocha

Port. nº 5892/95 de 23.06.95
 Período: 03.07.95 a 01.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: À Disposição

Port. nº 5890/95 de 23.06.95
 Período: 03.07.95 a 01.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: ERC. Lourenço Filho

Port. nº 5953/95 de 26.06.95
 Período: 03.07.95 a 01.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: ERC. Lourenço Filho

Port. Col. nº 5939/95 de 26.06.95
 Período: 01.08.95 a 30.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: Deptº de Educação Especial

Port. Col. nº 5938/95 de 26.06.95
 Período: 01.8.95 a 14.9.95 e de 01.8.95 a 30.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: Div. de Programas Educacionais

Port. nº 6103/95 de 27.06.95
 Período: 03.07.95 a 01.08.95
 Ano: 1993
 Unidade: À Disposição

Port. nº 6101/95 de 27.06.95
 Período: 01.08.94 a 14.09.95
 Ano: 1995
 Unidade: Div. de Programas Educacionais

Port. nº 6104/95 de 27.06.95
 Período: 24.04.95 a 07.06.95
 Ano: 1995
 Unidade: À Disposição

T/S/EFEITO
 Port. nº 5898/95 de 23.06.95 - T/S/Efeito a Port. nº 1749/95 de 14.03.95 de Férias
 Nome: Raimundo Reginaldo Souza da Silva
 Cargo: Servente na Div. de Transporte

Port. nº 5744/95 de 22.06.95 - T/S/Efeito a Port. nº 3993/95 de 17.05.95 de Férias
 Nome: Ruy Guilherme C. Pereira
 Cargo: Técnico no Deptº de Exec. Orçamentária

L/PATERNIDADE
 Port. nº 5746/95 de 22.06.95
 Nome: Nelvaldo Fernandes Luz
 Mat: 0510769/015
 Período: 04.05.95 a 13.05.95
 Nº da Cert. de Nasc. 209.512 de 16.05.95

RETIFICAR
 Port. nº 5312/95 de 14.06.95 - Retificar na Port. nº 12378/95 de 24.09.92
 Período: de 01.11.92 a 29.01.93 para 07.08.95 a 04.11.95

REVOGAR
 Port. nº 226-B/95 de 16.06.96 - Revogar na Port. nº 8664/94 de 12.07.94, que tornou sem efeito a Port. nº 12378 de 24.09.92, que concedeu 90 dias de Licença Especial a Sandra Olívia Tolentino de Araujo Carvalho, mat. 0462179/034, Contador, lotado na

Divisão de Controle de Estoque, nesta Capital, no período de 01.11.92 a 29.01.93, ref. ao quinq. de 09.05.85 a 03.05.90

L/SAÚDE/PROEROGAÇÃO
 Port. nº 5139/95 de 12.06.95.
 Nome: Ciríaco Barbosa
 Mat: 0182010/011
 Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Compras
 Período: 03.04.95 a 03.06.95

L/LUTO
 Port. nº 5529/95 de 20.06.95
 Nome: Maria Ruth Pires Teixeira
 Mat: 0466565/012
 Período: 29.04.95 a 06.05.95
 Nº da Certidão de Óbito: 39.120 de 08.05.95

FÉRIAS
 Port. Col. nº 5657/95 de 20.06.95
 Período: 03.07.95 a 01.08.95
 Ano: 1995
 Unidade: EE. Américo Souza de Oliveira

Port. Col. Nº 5640/95 de 20.06.95
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Aliança Esp. C. Recreat. e Beneficente

Port. Col. Nº 5651/95 de 20.06.95 CP95/0052458-3
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Coração de Jesus

Port. Col. Nº 5645/95 de 20.06.95 CP95/0052455-4
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Cidade de Emaús

Port. Col. Nº 5646/95 de 20.06.95 CP95/0052474-5
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Cidade de Emaús

Port. Col. Nº 5647/95 de 20.06.95 CP95/0052432-5
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Cidade de Emaús

Port. Col. Nº 5677/95 de 21.06.95 CP95/0052490-7
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Agostinho Monteiro

Port. Col. Nº 5701/95 de 21.06.95 CP95/0052491-5
Período: 01.11.95 a 30.11.95 de 01.8.95 a 14.09.95
de 01.08.95 a 30.8.95 de 02.10.95 a 31.10.95 de
01.06.95 a 30.06.95 e de 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Legislação e Enquadramento

Port. Col. Nº 5672/95 de 21.06.95 CP95/0052451-6
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Agostinho Monteiro

Port. Col. Nº 5673/95 de 21.06.95 CP95/0052457-1
Período: 03.07.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Agostinho Monteiro

Port. Col. Nº 5674/95 de 21.06.95 CP95/0052443-5
Período: 01.8.95 a 30.8.95 de 03.7.95 a 01.8.95 e
de 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Agostinho Monteiro

Port. Col. Nº 5675/95 de 21.06.95 CP95/0052457-2
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Agostinho Monteiro

Port. Col. Nº 5676/95 de 21.06.95 CP95/0052475-3
Período: 03.07.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Agostinho Monteiro

Port. Col. Nº 5671/95 de 21.06.95 CP95/0052483-4
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Agostinho Monteiro

Port. Col. Nº 5658/95 de 20.06.95 CP95/0052411-7
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Centro Com. Boa Vontade

Port. Col. Nº 5656/95 de 20.06.95 CP95/0052411-2
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Dimneylândia

Port. Col. Nº 5641/95 de 20.06.95 CP95/0052427-3
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Centro Educacional Amazônia

Port. Col. Nº 5637/95 de 20.06.95 CP95/0052435-4
Período: 03.7.95 a 01.8.95 de 01.8.95 a 30.8.95 e de
01.08.95 a 14.9.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Centro Com. Bira Barbosa

Port. Col. Nº 5655/95 de 20.06.95 CP95/0052404-4
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Casa da Amizade de Belém

Port. Col. Nº 5685/95 de 21.06.95 CP95/0052412-5
Período: 16.06.95 a 15.7.95 e de 16.6.95 a 30.7.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Edvaldo B. de Jesus

Port. Col. Nº 5653/95 de 20.06.95 CP95/0052420-5
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Coração de Jesus

Port. Col. Nº 5652/95 de 20.06.95 CP95/0052436-2
Período: 03.7.95 a 01.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Coração de Jesus

Port. Col. Nº 5659/95 de 20.06.95 CP95/0052444-3
Período: 03.7.95 a 16.8.95 e de 01.08.95 a 30.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Fonte Viva

Port. Col. Nº 5644/95 de 20.06.95 CP95/0052444-3
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Ariri

Port. Col. Nº 5654/95 de 20.06.95 CP95/0052452-4
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Bruno de Menezes

Port. Nº 5634/95 de 20.06.95 CP95/0052460-5
Período: 01.08.95 a 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Celina Anglada

Port. Nº 4931/95 de 06.06.95 CP95/0052468-0
Período: 16.06.95 a 15.07.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Edvaldo B. de Jesus

Port. Nº 5661/95 de 21.06.95 CP95/0062476-1
Período: 01.08.95 a 14.09.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Caldeira Castelo Branco

Port. Nº 5665/95 de 21.06.95 CP95/0052405-2
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Agostinho Monteiro

Port. Nº 5664/95 de 21.06.95 CP95/0052406-0
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Ofício G. do Nascimento

Port. Nº 5585/95 de 20.06.95 CP95/0052413-3
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Bruno de Menezes

Port. Nº 5662/95 de 21.06.95 CP95/0052421-4
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Barão do Rio Branco

Port. Nº 5633/95 de 20.06.95 CP95/0052429-0
Período: 30.08.95 a 13.10.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Bento XV

L/ESPECIAL
Port. Nº 5320/95 de 22.06.95 CP95/0052437-0
Nº de dias: 60
Nome: Maria de Fátima Santos Coelho
Mat: 0466913/018
Cargo: Ag. de A. Práticas na EE. Iar de Maria
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 12.03.90 a 11.03.93

Port. Nº 5814/95 de 22.06.95 CP95/0052445-1
Nº de dias: 60
Nome: Maria Iolanda Santos Souza
Mat: 0350796/010
Cargo: Ag. de Portaria
Período: 13.02.95 a 13.04.95
Triênio: 08.06.92 a 07.06.95

Port. Nº 5810/95 de 22.06.95 CP95/0052453-2
Nº de dias: 60
Nome: Maria Andreolina Ferreira Pereira
Mat: 0406368/011
Cargo: Professor na Escola Téo. Estadual do Pará
Período: 17.08.95 a 15.10.95 CP95/0062461-3

Triênio: 01.03.92 a 28.02.95

Port. Nº 5813/95 de 22.06.95 CP95/0052484-2
Nº de dias: 60
Nome: José Jomar Gonçalves de Oliveira
Mat: 0386332/010
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Maria L. da C. Rêgo
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 27.08.83 a 26.08.86

Port. Nº 5812/95 de 22.06.95 CP95/0052459-9
Nº de dias: 60
Nome: Maria de Fátima Ferreira Seabra
Mat: 0341779/019
Cargo: Ag. de Portaria na EE. G.M. Ribeiro
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 01.03.92 a 28.02.95

Port. Nº 5811/95 de 22.06.95 CP95/0052492-3
Nº de dias: 60
Nome: Ana Celina Braz Cordeiro
Mat: 0530743/016

Cargo: Ag. Administrativo na EE. Manoel de J. Moraes
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 01.04.92 a 31.03.95

Port. Nº 5809/95 de 22.06.95 CP95/0062414-1
Nº de dias: 60
Nome: Maria Odineá Raimunda Monteiro
Mat: 0311790/017
Cargo: Professor na EE. Maria A. de Figueiredo
Período: 07.08.95 a 05.10.95
Triênio: 10.04.92 a 09.04.95

Port. Nº 5808/95 de 22.06.95 CP95/0062477-0
Nº de dias: 60
Nome: Ana Maria Correa Ramos
Mat: 0756571/010
Cargo: Servente na EE. Luiz Nunes Direito
Período: 30.08.95 a 28.10.95
Triênio: 05.05.86 a 04.05.89

Port. Nº 5757/95 de 22.06.95 CP95/0052485-0
Nº de dias: 300
Nome: Laurivaldo da Conceição dos Reis
Mat: 5215161/019
Cargo: Professor à Disposição
Período: 01.09.95 a 30.10.95 de 30.10.95 a 29.12.95
de 30.12.95 a 27.02.96 de 28.02.96 a 27.04.96 e de
27.04.96 a 26.06.96
Triênio: 20.06.76 a 19.06.79 de 20.06.79 a 19.06.82
de 20.06.82 a 19.06.85 de 20.06.85 a 19.06.88 e de
20.06.88 a 19.06.91 CP95/0062493-1

MÉRIAS

Port. Col. Nº 5774/95 de 22.06.95 CP95/0052454-0
Período: 01.06.95 a 15.07.95
Ano: 1994
Unidade: EE. Visc. de Souza Franco

L/ESPECIAL

Port. Nº 5149/95 de 12.06.95 CP95/0052454-0
Nº de dias: 60
Nome: Laurivaldo da Conceição dos Reis
Mat: 5215161/019
Cargo: Professor à Disposição
Período: 28.26.95 a 26.08.96
Triênio: 20.06.91 a 19.06.94

Port. Nº 5954/95 de 26.06.95 CP95/0052438-7
Nº de dias: 60
Nome: Maria de Fátima Maués Rodrigues
Mat: 0773484/017
Cargo: Téc. Nível Superior na Div. de Prest. de Cont.
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 07.07.89 a 06.07.92

Port. Nº 5955/95 de 26.06.95 CP95/0052422-2
Nº de dias: 60
Nome: Severino Reis dos Santos
Mat: 5216427/018
Cargo: Servente na Div. de Transporte
Período: 05.07.95 a 02.09.95
Triênio: 01.11.91 a 31.10.94

Port. Nº 5956/95 de 26.06.95 CP95/0062430-3
Nº de dias: 60
Nome: Maria de Jesus da Silva Pantoja
Mat: 0181471/022
Cargo: Esc. Datilógrafo na Div. de Cadastro
Período: 20.06.95 a 18.08.95
Triênio: 07.07.89 a 06.07.92

Port. Nº 5957/95 de 26.06.95 CP95/0062462-1
Nº de dias: 60
Nome: Laudomira Pereira dos Santos
Mat: 0329487/015
Cargo: Insp. de alunos na EE. Visc. de S. Franco
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 03.08.91 a 02.08.94

Port. Nº 5958/95 de 26.06.95 CP95/0062446-0
Nº de dias: 120
Nome: Maria da Conceição Guimarães dos Santos
Mat: 0361240/016
Cargo: Esc. Datilógrafo na Div. de Documentação
Período: 01.9.95 a 30.10.95 e de 31.10.95 a 29.12.95
CP95/0052470-2

Triênio: 01.11.88 a 31.10.91 e de 1.11.91 a 31.10.94

Port. Nº 5959/95 de 26.06.95 CP95/0052407-3
Nº de dias: 120
Nome: Cláudio Ludgero Monteiro Pereira
Mat: 0759465/011
Cargo: Psicólogo na ERC. Lourenço Filho
Período: 15.5.95 a 13.7.95 e de 14.7.95 a 11.09.95
Triênio: 01.8.83 a 31.7.86 e de 01.8.86 a 31.07.89

Port. Nº 4107/95 de 17.06.95 CP95/0052407-3
Nº de dias: 180
Nome: Elza Maria Nogueira Miranda
Mat: 0376353/016
Cargo: Professor na Ass. Jurídica
Período: 19.05.95 a 17.07.95 de 18.7.95 a 17.09.95 e
de 16.09.95 a 14.11.95

Triênio: 28.6.84 a 27.06.87 de 28.06.87 a 27.06.89 e de 28.06.90 a 27.06.93

Port. Nº 6041/95 de 27.06.95 CP95/0052415-0
 Nº de dias: 60
 Nome: Carlos Alberto de Faria
 Mat: 0303569/018
 Cargo: Ass. Tec. na Ass. de Planejamento
 Período: 06.06.95 a 04.08.95
 Triênio: 01.05.92 a 30.04.95

Port. Nº 6042/95 de 27.06.95 CP95/0052423-0
 Nº de dias: 60
 Nome: Raimunda de Nazaré Carvalho Rodrigues
 Mat: 0469440/011
 Cargo: Ag. de A. Prát. na EE. W.B. Falcão
 Período: 02.05.95 a 20.06.95
 Triênio: 11.03.90 a 10.03.93

Port. Nº 6043/95 de 27.06.95 CP95/0052431-1
 Nº de dias: 120
 Nome: Roldão da Silva Neves
 Mat: 0761117/015
 Cargo: Motorista na Div. de Transporte
 Período: 01.8.95 a 29.9.95 e de 30.9.95 a 28.11.95
 Triênio: 01.05.88 a 30.04.91 e de 01.7.92 a 30.06.95

Port. Nº 6044/94 de 27.06.95 CP95/0052433-7
 Nº de dias: 60
 Nome: Ronildo Dias Bentes
 Mat: 0240605/019
 Cargo: Esc. Datilógrafo no Dept. de Inform. e Educação
 Período: 01.08.94 a 29.09.94
 Triênio: 01.11.91 a 30.10.94 CP95/0062447-8

RETIFICAR

Port. Nº 6040/95 de 27.06.95 - Retificar na Port. Nº 14552/94 de 09.12.94 de 1/Especial
 Período: de 02.01.95 a 02.03.95 para 03.04.95 a 01.06.95

L/ESPECIAL

Port. Nº 5546/95 de 20.06.95 CP95/0052455-7
 Nº de dias: 60
 Nome: Cristina Rodrigues Siqueira
 Mat: 5210933/015
 Cargo: Datilógrafo na EE. Santos Dumont
 Período: 02.05.95 a 30.06.95
 Triênio: 29.10.91 a 28.10.94

Port. Nº 5545/95 de 20.06.95 CP95/0062463-0
 Nº de dias: 180
 Nome: Marta Genu de Souza
 Mat: 0333573/011
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Waldemar Ribeiro
 Período: 26.06.95 a 24.8.95 de 25.8.95 a 23.10.95 e de 24.10.95 a 22.12.95
 Triênio: 11.04.85 a 10.4.88 de 11.4.88 a 10.4.91 e de 11.04.91 a 10.04.94

Port. Nº 5544/95 de 20.06.95 CP95/0062478-8
 Nº de dias: 60
 Nome: Onéide Dantas Bordo
 Mat: 0198293/016
 Cargo: Professor na EE. Elacídia Cardoso
 Período: 01.08.95 a 29.09.95
 Triênio: 30.11.84 a 29.11.87

Port. Nº 5543/95 de 20.06.95 CP95/0052486-9
 Nº de dias: 60
 Nome: Ana Júlia Souza Martins
 Cargo: Professor na EE. Pta Dutra
 Período: 27.06.95 a 25.08.95
 Triênio: 27.02.84 a 26.02.87
 Mat: 0465844/014

Port. Nº 5542/95 de 20.06.95 CP95/0062494-0
 Nº de dias: 180
 Nome: Otávio Marques de Almeida Júnior
 Mat: 0606278/035
 Cargo: Professor na ERC. Sal. do Trabalho
 Período: 01.08.95 a 29.9.95 de 30.9.95 a 28.11.95 e de 29.11.95 a 27.01.96
 Triênio: 01.4.86 a 31.3.89 de 01.04.89 a 31.3.92 e de 01.04.92 a 31.03.95 CP95/0052471-0

FÉRIAS

Port. Col. nº 5887/95 de 23.06.95
 Período - 03.07.95 a 01.08.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5692/95 de 21.06.95 CP95/0052473-6
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5689/95 de 21.06.95 CP95/0052487-7
 Período - 3.7.95 a 16.8.95 e de 03.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5881/95 de 23.06.95 CP95/0052495-8
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

CP95/0051435-5

Port. Col. nº 5883/95 de 23.06.95
 Período - 3.7.95 a 16.8.95 e de 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5882/95 de 23.06.95 CP95/0052455-7
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5884/95 de 23.06.95 CP95/0052408-7
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5885/95 de 23.06.95 CP95/0062416-8
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5886/95 de 23.06.95
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 6145/95 de 28.06.95 CP95/0052424-9
 Período - 1.11.95 a 15.12.95 / 1.12.95 a 14.1.95 e de 1.12.95 a 30.12.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0052432-0

Port. Col. nº 5280/95 de 14.06.95
 Período - 1.9.95 a 30.9.95 2.10.95 a 31.10.95 e de 1.11.95 a 15.12.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0052440-0

Port. Col. nº 5289/95 de 14.06.95
 Período - 1.6.95 a 30.6.95 3.7.95 a 1.8.95 3.7.95 a 16.8.95 e de 1.8.95 a 30.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0052496-6

FÉRIAS
 Port. Col. nº 5687/95 de 21.06.95
 Período - 3.7.95 a 16.8.95 e de 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5691/95 de 21.06.95 CP95/0052448-6
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5696/95 de 21.06.95
 Período - 3.7.95 a 16.8.95 e de 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5695/95 de 21.06.95 CP95/0052464-8
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5693/95 de 21.06.95 CP95/0052480-0
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5690/95 de 21.06.95 CP95/0052488-5
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5698/95 de 21.06.95 CP95/0050894-4
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5697/95 de 21.06.95 CP95/0060911-8
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5694/95 de 21.06.95 CP95/0060912-6
 Período - 3.7.95 a 16.8.95 e de 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5875/95 de 23.06.95 CP95/0050903-7
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5688/95 de 21.06.95 CP95/0050895-2
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5284/95 de 14.06.95 CP95/0050870-7
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5359/95 de 16.06.95
 Período - 3.7.95 a 16.8.95 e de 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0050896-0

Port. Col. nº 4998/95 de 07.06.95
 Período - 3.7.95 a 16.8.95 e de 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5001/95 de 07.06.95 CP95/0053338-0
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 4997/95 de 07.06.95 CP95/0050880-4
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0050859-3

Port. Col. nº 5003/95 de 07.06.95
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0053322-1

Port. Col. nº 5000/95 de 07.06.95
 Período - 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0053330-2

Port. Col. nº 4999/95 de 07.06.95
 Período - 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0053329-9

Port. Col. nº 5002/95 de 07.06.95
 Período - 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0053337-0

Port. Col. nº 5282/95 de 14.06.95
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0063345-0

Port. Col. nº 5285/95 de 14.06.95
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0063338-3

Port. Col. nº 5280/95 de 14.06.95
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0063345-7

Port. Col. nº 5283/95 de 14.06.95
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0063321-3

Port. Col. nº 5281/95 de 14.06.95
 Período - 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0063314-0

Port. Col. nº 5378/95 de 16.06.95
 Período - 15.5.95 a 13.06.95 / 19.6.95 a 18.7.95 1.6.95 a 30.6.95 e de 17.7.95 a 15.8.95
 Ano - 1994
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0063313-2

Port. Col. nº 5377/95 de 16.06.95
 Período - 17.7.95 a 15.8.95
 Ano - 1994
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0063297-7

Port. Col. nº 5379/95 de 16.06.95
 Período - 2.5.95 a 31.5.95 / 8.5.95 a 6.6.95 19.6.95 a 2.8.95 / 19.6.95 a 18.7.95 / 21.6.95 a 4.8.95 / 17.7.95 a 30.8.95 / 10.7.95 a 23.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0063335-1

Port. Col. nº 5358/95 de 16.06.95
 Período - 1.8.95 a 30.8.95 e de 10.8.95 a 8.9.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5498/95 de 16.06.95 CP95/0063305-0
 Período - 17.4.95 a 16.5.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5278/95 de 14.06.95 CP95/0053315-7
 Período - 1.12.95 a 30.12.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5781/95 de 22.06.95 CP95/0063323-0
 Período - 20.11.95 a 19.12.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5501/95 de 16.06.95 CP95/0053331-0
 Período - 5.6.95 a 4.7.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5500/95 de 16.06.95 CP95/0053339-6
 Período - 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5502/95 de 16.06.95 CP95/0053347-7
 Período - 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0053273-5

Port. Col. nº 5504/95 de 16.06.95
 Período - 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5787/95 de 22.06.95 CP95/0053290-0
 Período - 1.9.95 a 30.9.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5267/95 de 14.06.95 CP95/0053289-5
 Período - 3.7.95 a 1.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

Port. Col. nº 5266/95 de 14.06.95 CP95/0053281-0
 Período - 3.7.95 a 16.8.95
 Ano - 1995
 Unidade: Divisão de Manutenção

CP95/0063273-0

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port.nº.5505/95 de 16.06.95
Período - 1.6.95 à 15.7.95
Ano - 1995
Unidade: Divisão de Manutenção

L/ SAÚDE CP95/0053282-2
Port.nº.6016/95 de 26.06.95
Nome: Ruth Clea Domingues de Alicantara
Mat: 0290580/015
Cargo: Professor na E.E. Gaspar Viana
Período: 13.03.95 à 11.04.95

Port.nº.6018/95 de 26.06.95 CP95/0053274-3
Nome: Ana Cardoso Malos
Mat: 0457299/015
Cargo: Ag. de Portaria na EE Prof.M.L.da C.Rego
Período: 22/03/95 à 20/04/95

Port.nº.6019/95 de 26.06.95 CP95/0053307-5
Nome: Maria Iris Mourão Costa Silva
Mat: 0341126/014
Cargo: Professor na ERC Manoel A. da Costa
Período: 13.03.95 à 11.04.95

Port.6020/95 de 26.06.95 CP95/0053297-3
Nome: Jesuina Santos da Cruz
Mat: 055974/015
Cargo: Ag. de Portaria na EE Prof.M.L.da C.Rego
Período: 26.01.95 à 24.02.95

Port.nº.6015/95 de 26.06.95 CP95/0053283-7
Nome: Eliana Monteiro da Paz
Mat: 0456926/012
Cargo: Professor na EE João Alves de A drade
Período: 11/04/95 à 25/04/95

Port.nº.6014/95 de 26.06.95 CP95/0053255-7
Nome: Laura Selma Alves da Silva
Mat: 0312134/010
Cargo: Professor na EE Lucy C. de Araújo
Período: 06/04/95 à 20/04/95

L/SAÚDE
Port.nº.6017/95 de 26.06.95
Nome: Virginia da Conceição Souza de Moura
Mat: 5312668/012
Cargo: Professor na EE Mario Barbosa
Período: 18/01/95 à 25/01/95

Port.nº.6013/95 de 26.06.95 CP95/0053284-5
Nome: Iracilda de Souza Sozinho
Mat: 0300268/010
Cargo: Servente na EE D.Helena Guilhon
Período: 10.04.95 à 09.05.95

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO CP95/0063276-4
Port.6004/95 de 26.06.95
Nome: Maria do Carmo da Silva Cordeiro
Mat: 0290556/010
Cargo: Professor na EE Prof. Jose Assis Ribeiro
Período: 22/03/95 à 05/04/95

Port.nº.6007/95 de 26.06.95 CP95/0053292-6
Nome: Ivone Nonata Carvalho Pinheiro
Mat: 0784362/012
Cargo: Professora no Dept. de Educação Especial
Período: 08.02.95 à 09.03.95

Port.nº.6008/95 de 26.06.95 CP95/0053300-0
Nome: Ivone Nonata Carvalho Pinheiro
Mat: 0784362/012
Cargo: Professora no Dept. de Educação Especial
Período: 24.01.95 à 07.02.95

Port.nº.6006/95 de 26.06.95 CP95/0053308-5
Nome: Maria Ines Mascarenhas Barata
Mat: 0291390/016
Cargo: Ag. Administrativo na EE Luiz Nunes Direito
Período: 15.12.94 à 02.02.95

Port.6010/95 de 26.06.95 CP95/0053315-7
Nome: Jaeny de Souza Leal
Mat: 5380065/013
Cargo: Professor na ERC São Francisco de Assis
Período: 15.01.95 à 21.01.95

Port.nº.6012/95 de 26.06.95 CP95/0053324-8
Nome: Maria das Graças Ferreira
Mat: 0311634/012
Cargo: Professor Na EE Maria Araújo de Figueiredo
Período: 08.01.95 à 06.02.95

Port.6009/95 de 26.06.95 CP95/0053332-7
Nome: Maria de Nazaré Rocha da Trindade
Mat: 3238164/025
Cargo: Professor Na EE Com.Laurindo C. Azeitona
Período: 26.01.95 à 14.02.95

L/ASSISTÊNCIA CP95/0053340-0
Port.nº.6023/95 de 26.06.95
Nome: Ermete Freitas da Silva
Mat: 0302368/015 CP95/0053333-7

Nº. de dias: 43
Período: 12/12/95 à 23/01/95

L/ MATERNIDADE CP95/0053235-3
Port.nº.6000/95 de 26.06.95
Nome: Maria do Socorro Soares da Silva
Mat: 5312710/017
Cargo: Professora no ERC Cent.Comu.Gonçalves Dias
Período: 19.01.95 à 18.05.95

Port.6002/95 de 26.06.95 CP95/0063277-2
Nome: Lucia de Jesus Pereira de Lira Santos
Mat: 5507898/017
Cargo: Servente na EE Marluce P. Ferreira
Período: 18.04.95 à 15.08.95

L/ ESPECIAL CP95/0053258-3
Port.nº.6022/95 de 26.06.95
Nº. de dias: 60
Nome: Maria do Perpetuo Socorro Freitas Cordovil
Mat: 0455342/019
Cargo: Esc.Datilogrofo na EE Esc.Téc.Est. do Pará
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 17.05.85 à 16.05.88

FÉRIAS CP95/0053259-1
Port.Col. nº.6122/95 de 27.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Manutenção

Port.Col. nº.6124/95 de 27.06.95 CP95/0053261-6
Período: 1.8.95 à 14.9.95 e de 1.8.95 à 30.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Manutenção

Port.Col. nº.6129/95 de 27.06.95 CP95/0063293-4
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Manutenção

Port.Col. nº.6127/95 de 27.06.95 CP95/0053301-7
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Manutenção

Port.Col. nº.6128/95 de 27.06.95 CP95/0053317-5
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Manutenção

Port.Col. nº.6126/95 de 27.06.95 CP95/0053325-6
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Manutenção

Port.Col.nº.6125/95 de 27/06/95 CP95/0053278-0
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Manutenção

Port.Col.nº.6121/95 de 27.06.95 CP95/0053270-5
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Manutenção

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)
Port.nº.0252/95 de 28/06/95 - AUTORIZAR, os servi-
dores, relacionados no anexo 01, desta portaria a
participarem do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCA-
ÇÃO ESPECIAL, ESTUDOS ADICIONAIS A NÍVEL DE 2ª. -
GRAU, NO CTRH, no período de 13.03.95 à 30.06.95.
Mat: 5246075-014, Nilza Santana Rodrigues. ERC.G.Gurjão
0676055-019, Raimunda Nonata Santana dos Passos
EE. José Edmundo de Queiroz
0594555-016, Sueli Silva de Figueiredo EE.do RM.18
0364010-010, Luzia Dagmar Ferreira Pinheiro
EE. Bruno de Menezes
5691338-015, Marcilide Celeste Silva da Luz
EE.Mario de Miranda V. Boas
0389625-012, Maria do Socorro da Silva EE.I.deSouza
5391008-015, Virginia Maria Gomes EE.F.Daniel

DESIGNAÇÃO DURANTE IMPEDIMENTO CP95/0063262-4
Port. nº.6130/95 de 27/06/95
Nome: Mairia Tereza da S. Santos Martins
Mat: 0505277/019
Cargo: Ag. Administrativo
Período da Substituição: 3.7.95 à 16.8.95

L/E ACOMPANHAR CONJUGE CP95/0063250-8
Port.nº.6216/95 de 28/06/95
Nome: Iraci da Conceição Ramos
Mat: 5075980/013
Cargo: Ag. Administrativo na EE Lauro Sodré
Motivo: Acompanhar Conjuge
Período: Apartir de 01.03.95

DEMITIR CP95/0053253-5
Port.nº.5743/95 de 22/06/95
Nome: Selma Maria dos Santos Moreira
Mat: 5225493/012
Cargo: Professor no Departamento de Ens.Supletivo
Motivo: Em virtude de aprovação em C/ publico p/
fins de regularização funcional, nomeado através
do Dec. datado de 22/01/94

DESIGNAÇÃO DURANTE IMPEDIMENTO CP95/0063254-3
Port.5741/95 de 22 06/95
Nome: Rosilda Quadros Loureiro
Mat: 0491721/017
Cargo: Ag. Administrativo
Período: 13.6.95 à 18.7.95

DEMITIR
Port.nº. 5742/95 de 22/06/95
Nome: Adriano Maria Pawlaski
Cargo: Professor no Gabinete do Secretário
Motivo: A pedido
Data da Demissão: 02/05/95
Matricula: 5629000/015 CP95/0053302-7

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR /PRORROGAÇÃO (CURSO)
Port.nº.5/45/95 de 22/06/95
Nome: Maria Soeli dos Anjos Farias
Mat: 0265225/010
Cargo: Professora na EE. Paes de Carvalho
Motivo: Para participar de Curso de Especialização
em Ensino Superior
Local: Unama
Período: 06.01.95 à 30.04.95

DEMITIR CP95/0063294-2
Port.nº.5509/95 de 20.06.95
Nome: Paulo Sergio Saigado
Cargo: Professor no Depto. de Ensino de 2ª. Grau
Motivo: Em virtude de aprovação em C/ publico p/
fins de regularização funcional, nomeado através
do Dec. datado de 22.01.94

T/S/EFEITO CP95/0053285-1
Port.nº.0234-B/95 de 20/06/95-T/S/Efeito Pot. nº.
04898/94 de 19.05.94.
Nome: Aresnaldo Nogueira de A drade
Cargo: Professor no DESG CP95/0063318-3
Port.nº.0228-B/95 de 16.06.95-T/S/Efeito Pot.nº.
030-B/95 de 10.03.95
Nome: Simone de Fátima Paris
Cargo: Professora no Inst. de Educ. Est. do Pará
CP95/0063326-4

DEMITIR
Port.Nº 6306/95 de 29.06.95
Nome: Elen Nivea Guimarães Elbeiro
Cargo: Esc.Datilogrofo na ERC. Centro Téc.A. Arecida
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 02.05.95
Mat:5314186/011 CP95/0063245-4

AUTORIZAR SERVIDOR (curso)
Port.Nº 6310/95 de 29.06.95
Nome: Odineia Lopes da Cunha
Mat:5022130/017
Cargo: Professor na ERC. Interana Cristo Sa ador
Motivo da Autorização: Participar do Curso Exp.
em Educ.e Informatica de Pós-Graduação
Local: Centro de Educação da UFPA.
Período: 18.04.95 a 23.12.95
CP95/0063246-

(Fat. nº 192, Reg. nº 192, Dia: 11/07/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HAMILTON DE AMORIM FURTADO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052600-4
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ GILBERTO DE SOUZA ALVES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062608-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILDO COELHO FERREIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052615-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSIVANDO MATOS CARDOSO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052695-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANDRÉ DE EJSUS FERREIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052696-1
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIAS DO ESPIRITO SANTO SOUZA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052688-8

0180

Pág. 8

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILO SÉRGIO DE OLIVEIRA CASTRO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052704-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ADRAQUE COSTA AMORIM
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052703-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GERALDO DA SILVA SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052637-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IVO PAIVA DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052637-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO BOSCO DOS SANTOS MARGALHU
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052680-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCOS JOSÉ TAVARES PAIVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052624-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JORGE LUIS ASSUNÇÃO FERREIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052632-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ZEQUIAS BERNARDO DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052640-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SEBASTIÃO SOARES DE CASTRO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052672-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VICTOR IPEROING JENNINGS SIMÕES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052648-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DAVID DA SILVA PEREIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052556-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: INÁCIO SANTIAGO DO ROSÁRIO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052664-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RUPINO INÁCIO PEREIRA GOMES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052677-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MÁRIO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052671-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROBERTO SOARES DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0062653-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALVARO ARAÚJO GARCIA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052655-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROBERTO CARLOS VALE TRINDADE
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052554-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELY ARAÚJO FARO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052647-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO GOMES RIBEIRO NETO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0062662-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALBERTINO DE SOUZA OLIVEIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052670-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PEDRO AUGUSTO SERRA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421112048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0062678-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MÁRIO ALBERTO A. ROCHA JUNIOR
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0062686-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDILSON SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052633-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRAILTON NOGUEIRA DAS NEVES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052631-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL MATIAS DE SOUZA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052623-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052712-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052720-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: INALDO PRAXEDES DE MIRANDA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052728-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSUÉ SOUZA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052711-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OTÁVIO AUGUSTO PORTELA JUNIOR
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052717-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: WILSON CARDOSO DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052736-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ ARNALDO MARTINS SIQUEIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052744-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LAURO DA SILVA SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052727-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JORGE DIOGO PINHEIRO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052752-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JARBAS GOMES DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052760-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-2111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052751-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILSON RAMOS DE OLIVEIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052735-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ MARIA COELHO FERREIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052768-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NELSON CLAUDIO DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052776-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO HUMBERTO R. DE JESUS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052784-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL HILARIOSOUZA DE OLIVEIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052792-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CARLOS SÉRGIO MENDES LIMA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0052800-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDIVALDO RABELO SOARES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95 CP95/0062783-3

CONTINUA NA PÁGINA 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0181

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.002

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RONALDO FERREIRA SALES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052731-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LOURIVAL DE SOUZA MENDES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052753-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDIVALDO DE JESUS S. SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052743-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FLÁVIO SOARES CAVALHEIRO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052767-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO VITALINO DE CASTRO SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052775-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDSON ARAÚJO BARROS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062766-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA MOTA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052774-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HÉLIO FERREIRA CONTENTE
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052694-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELOIS ALVES BRITO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052585-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDINALDO MONTEIRO BORCEM
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062710-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OLIVAR GAIA MARINHO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062718-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL BOAVENTURA DA S. FILHO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062726-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: BENEDITO DO SOCORRO FONSECA MAGALHÃES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062734-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PAULO ANDRÉ RODRIGUES BASHS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062742-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JERSON CÂNCIO DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052725-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SEBASTIÃO PINHEIRO DA CUNHA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062750-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANDERSON RODRIGUES CÂMARA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052741-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MÁRCIO ALEXANDRE ARAÚJO GRANDI
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052758-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: REGINALDO LÚCIO SARMENTO NEVES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062755-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO DOS SANTOS MORAES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062782-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDECH PEREIRA DE SOUZA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062781-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MAURO SÉRGIO FARIAS DOS REIS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062773-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EMIZEL MARQUES DAMASCENO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062733-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL LUIS DA SILVA RODRIGUES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062717-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MIGUEL JOSÉ TOSCANO PINHEIRO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052703-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ABELARDO ALVES DE ALMEIDA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062701-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MAX EVANDRO MONTEIRO CORDOVID
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062693-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO REINALDO C. DE MENEZES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062749-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO WILSON SÁ DA COSTA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052757-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO GUILHERME RÊGO BARROS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062677-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIS FERREIRA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062559-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JORGE SEBASTIÃO SALES MACHADO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062661-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO MATIAS NOGUEIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062646-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JAIRO AFONSO LEITÃO MACIEL
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052638-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ ONILDO PEREIRA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052724-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDEMIRO DOS SANTOS FERREIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0062630-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MAURO SÉRGIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052558-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VANILSON JOSÉ ALVES DE OZEIRAS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052545-4
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSIAS ARAÚJO TAVARES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052629-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ EDSON JESUS DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052553-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ODINAMARQUE DE SOUZA CRUZ
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052537-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052755-6
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HANS-HOZ DOS SANTOS LOPES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052675-4
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDELSON PEREIRA DIAS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052684-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PEDRO NUNES DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052660-8
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JORGE LUIS MENEZES TORRES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052692-6
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSINALDO MARINHO CARVALHO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052700-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDNO SOUZA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052708-6
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS VASCONCELOS CAXIADO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052716-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO CORRÊA PANTOJA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052552-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PAULO SÉRGIO MAIA MACHADO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052644-6
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO DE JESUS GUIMARÃES DA CRUZ
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052535-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052691-8
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO CARLOS CORRÊA FERREIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052732-9
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIVALDO DE SANTANA OLIVEIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052740-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO AFONSO DA SILVA CONCEIÇÃO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052748-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052699-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IVANILDO MONTEIRO ALVES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052657-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO LOPES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052659-4
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CARLOS GOMES DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052675-6
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSAFÁ SARAIVA FERREIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052683-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RONALDO DA SILVA BRANDÃO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052707-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MATEUS DO NASCIMENTO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052715-9
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIS CARLOS NASCIMENTO MARTINS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052723-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS ALMEIDA BRASIL
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052731-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DAMIÃO GOMES DE SOUZA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052737-6
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO DA CRUZ
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052747-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSIO GOMES MIRANDA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052735-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: REINALDO AMARO DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052763-9
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VERGILIO CLAUDIO DA CONCEIÇÃO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-2111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052764-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IZABEL LOPES AZEVEDO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052551-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL MARIA GONÇALVES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052643-8
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OSVALDO SILVA FILHO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052535-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052530-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GILMAR NUNES NASCIMENTO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052565-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RONALDO ANGELO NEVES FERRE
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052590-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EVERALDO AMARAL MIRANDA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052730-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052628-4
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EZEQUIEL DA SILVA SOUZA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052627-6
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROIVAIR FANTOJA AMARAL
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052642-0

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIS ANTONIO BRABO DE JESUS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052574-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SAMUEL DO ROSÁRIO MONTEIRO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052573-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GERALDO FERREIRA MACIEL
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052703-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO ROBERTO FERREIRA ELOI
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052714-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO DE J. LAMEIRA DO CARMO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052525-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MIZUEL DOS REIS BORGES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052534-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDUARDO LUIS NASCIMENTO CAMPOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052558-6
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ INOCENCIO DOS SANTOS TAVARES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052582-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA SOARES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052722-1
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO DE SOUZA LOPES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052738-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HONORINO FERREIRA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052754-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052575-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL DO ESPIRITO SANTO FELIZ
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052533-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052541-1
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JONAS MARTINS DO NASCIMENTO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052541-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IVANILSON CARVALHO MONTEIRO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052557-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCELO DUARTE DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052547-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ JADILSON SALDANHA DE ATAÍDE
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052555-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA BARROS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052573-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSIMAR DE SOUZA MERCES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052569-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDIVALDO PINHEIRO DE SOUZA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052597-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDECI DA SILVA BRITO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052705-1
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ BRAGA GARCIA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052713-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCIVALDO DE CARVALHO ARNAULD
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052721-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ GUILHERME PANTALEÃO MIRANDA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052729-9
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ABRÁHÃO WILSON SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052752-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PAULO SÉRGIO PAIXÃO DA CUNHA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052737-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALBERTINO ALBURQUERQUE DO ESPIRITO SANTO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052745-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: WALLACE JOSÉ RAIOL FARIAS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052753-1
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ PAULO CORRÊA DE PAIVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95

VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052751-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JORGE DE SOUZA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

CP95/0052759-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JAILSON SOUZA DE ARAUJO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 30.06.95 a 26.12.95
VENCIMENTO: R\$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 900/95

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO: ITAITUBA CP95/0052771-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AUREA MENDES DANTAS ROCHEL
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052772-8
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALÉRIA GUIMARÃES DE C. COUZO
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 110,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052773-5
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELAINE CRISTINA LOPES DIAS
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 388,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052778-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILZA LEAL MARTINS
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052730-9
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052777-9
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: REGINA SOUSA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 39,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052777-9
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALESSANDRA FERREIRA GOMES
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0051439-1
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DENES LIMA COSTA
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052504-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELNA MARIA LEITE GASPAR
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052503-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA ANUNCIACÃO PEREIRA DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 235,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052502-4
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIOZAN SILVA FERNANDES
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052501-6
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA CLARA LIMA BRITO
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 66,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CP95/0052500-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA CLARA LIMA BRITO
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 66,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFICIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCINETE ALVES DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 59,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052477-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLAYA NORBEA MELO DO CARMO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 92,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052473-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JUCINETE PEREIRA AMORIM ROMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052477-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ISIDORIA BARROS GERALDO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 39,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052517-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NEUZIMAR SILVA DE VASCONCELOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052477-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SANTOS COSTA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 52,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052505-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LENIR VERA PIRES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 99,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052545-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO DO NASCIMENTO SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052577-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DORIMAR, SOUZA RAMOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052571-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052513-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCIANE MARIA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 320,81
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052507-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSANA MÁRCIA C. DO AMARAL
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052513-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: WLADIMIR OFREDI MARTINS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 320,84
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052510-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: WALCI JORGE DO CARMO BARRETO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052545-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO SINÉZIO DA SILVA MAFRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 105,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052503-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ISABEL DE LOURDES MONTARI
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96

VENCIMENTO: R\$ 388,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052502-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: WALLER COSTA DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 235,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052574-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: KÉCFA DENISE DO N. OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052549-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA FAUSTA BARROS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052412-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SANDRA GOLA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052611-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA ANTONIA L. CARVALHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052595-4

MUNICÍPIO: BREV BRANCO
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ADRIANA ANTONIA DE JESUS VIANA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052595-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DAS DORES VELOSO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052612-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO HUNGRIA FILHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052520-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO PURCINO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 363,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052555-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RITA MARIA FERREIRA MOREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052597-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA MADALENA CAMPELO DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052578-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CARMELITA BARBOSA PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052570-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONILDA FERREIRA LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052552-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSUÉ MARTINS BORGES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 299,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052553-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LEILA JEANE VEIGA PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 312,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052541-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FERNANDA JOSÉ VEIGA PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052579-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSIVALDO LEITE CASTEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052554-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DILVA FREITAS BULGARIM
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052571-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CAMAR MEIRELES DE GONÇALVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052545-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO AINADABE MORAIS DE BRITO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052529-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROMÁRIO GONÇALVES SACRAMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052553-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CÍCERO RIBEIRO DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052555-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PATRICIA CARDOSO DE MORAES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052531-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DEUZIMAR GOMES LACERDA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052508-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE JESUS DA PAIXÃO ABREU
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052538-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SOCORRO MARIA LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 299,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052530-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTIMARY PINHEIRO RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 299,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052506-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA MARIA OLIVEIRA PEREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052547-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052539-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARLENE SOARES PACHECO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052521-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA HELENA ARAGÃO ROXA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95
CP95/0052513-0

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO CUNHA POMPEU
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0052514-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0062522-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DAILDES BATISTA REIS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0052534-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA EURENICE ROCHA DA COSTA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: AUGUSTO CORRÊA CP95/0052596-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANDRÉA CRISTINA SÉRIO FARO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 112,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0052580-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JONAS MONTEIRO DAS NEVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 26,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0052598-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: INALDO FARIAS BARRETO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 148,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: BALÃO CP95/0052548-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELISILENE DA PONTE NOGUEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 279,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0052540-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JERÔNIMA SOARES MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 279,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: MÃE DO RIO CP95/0052523-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIA MOUTINHO MOURA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 186,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0052515-5

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSENIAS REIS DE LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 99,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0052555-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SILVIA CRISTINA LIMA MENDES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 52,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: MARRABÁ CP95/0052554-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA APARECIDA S. DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 171,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: PARAUPEBAS CP95/0052507-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ZENILDA PACHECO DE LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 165,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CP95/0052515-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDILENE MARIA DO S. MIRANDA LEITE
CARGO: PROFESSOR

VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: R\$ 269,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: BELÉM CP95/0062524-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO FRANCÊS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.07.95 a 05.01.96
VENCIMENTO: 235,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108321882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0052532-5

(Fol. nº 193, Reg. nº 193, Dia: 11/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo - 01

Contrato Originário nº 016

Partes: XEROX DO BRASIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica

Vigência: 01.07.95 a 01.07.96

Valor: Sem alteração do Contrato Original

 Dotação Orçamentária: 21101.06.30.020.2089, gerência
mento das Ações da SEGUP - Elemento de Despesa 3132 -
Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém - Pará

Data: 06.07.95

Ordenador Responsável: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA

AMORIM

CP95/0062566-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo - 01

Contrato Originário nº 017

Partes: XEROX DO BRASIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica

Vigência: 01.07.95 a 01.07.96

Valor: Sem alteração do Contrato Original

 Dotação Orçamentária: 21101.06.30.020.2089, gerência
mento das Ações da SEGUP - Elemento de Despesa 3132 -
Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém - Pará

Data: 06.07.95

Ordenador Responsável: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA

AMORIM

CP95/0052555-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo - 01

Contrato Originário nº 018

Partes: XEROX DO BRASIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica

Vigência: 01.07.95 a 01.07.96

Valor: Sem alteração do Contrato Original

 Dotação Orçamentária: 21101.06.30.020.2089, gerência
mento das Ações da SEGUP - Elemento de Despesa 3132 -
Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém - Pará

Data: 06.07.95

Ordenador Responsável: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA

AMORIM

CP95/0052557-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo - 01

Contrato Originário nº 019

Partes: XEROX DO BRASIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica

Vigência: 01.07.95 a 01.07.96

Valor: Sem alteração do Contrato Original

 Dotação Orçamentária: 21101.06.30.020.2089, gerência
mento das Ações da SEGUP - Elemento de Despesa 3132 -

Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém - Pará

Data: 06.07.95

Ordenador Responsável: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA

AMORIM

CP95/0052547-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo - 01

Contrato Originário nº 020

Partes: XEROX DO BRASIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica

Vigência: 01.07.95 a 01.07.96

Valor: Sem alteração do Contrato Original

 Dotação Orçamentária: 21101.06.30.020.2089, gerência
mento das Ações da SEGUP - Elemento de Despesa 3132 -
Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém - Pará

Data: 06.07.95

Ordenador Responsável: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA

AMORIM

CP95/0062558-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo - 01

Contrato Originário nº 021

Partes: XEROX DO BRASIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica

Vigência: 01.07.95 a 01.07.96

Valor: Sem alteração do Contrato Original

 Dotação Orçamentária: 21101.06.30.020.2089, gerência
mento das Ações da SEGUP - Elemento de Despesa 3132 -
Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém - Pará

Data: 06.07.95

Ordenador Responsável: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA

AMORIM

CP95/0062550-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo - 01

Contrato Originário nº 022

Partes: XEROX DO BRASIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica

Vigência: 01.07.95 a 01.07.96

Valor: Sem alteração do Contrato Original

 Dotação Orçamentária: 21101.06.30.020.2089, gerência
mento das Ações da SEGUP - Elemento de Despesa 3132 -
Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém - Pará

Data: 06.07.95

Ordenador Responsável: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA

AMORIM

CP95/0052559-8

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 025/95- SEGUP

Inexigibilidade de Licitação: PROCESSO Nº 043

Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública e a firma
Marcos Marcelino & Cia LTDAObjeto: Contrato de Manutenção de Assistência Técnica as
Maquinas Elétricas e Eletrônica IBM

Vigência: Início 22.06.95 - Término 21.06.96

Valor Anual: R\$ 3.689,98 (Três Mil Seiscentos e Oitenta e
Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 22.06.95

Ordenadora Responsável: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM

CP95/0062560-1

(Fol. nº 224, Reg. nº 224, Dia: 11/07/95)

ERRATA

Dispensa de Licitação - publicado no "DIÁRIO OFICIAL" Nº 28.000 de 07/07/95.

onde se lê: 030 (trinta) veículos para transporte de presos
equipado com rádio transceptor móvel e conjunto

de sinalização acústico-visual, com sirene eletrônica.
 leia-se : 043 (quarenta e três) veículos para transporte de presos, equipado com rádio transceptor móvel pesado, reforçado.
 leia-se : 600 (seiscentos) Revólveres calibre 38, cano 4" pesado, reforçado.
 onde se lê : 040 (quarenta) Conjunto de Sinalizadores automáticos com barra de luz em módulos elípticos de policarbonato e sirene eletromecânica.
 leia-se : 053 (cinquenta e três) Conjunto de sinalizadores automáticos com barra de luz em módulos elípticos de policarbonato e sirene eletromecânica.

Belém - Pará, 10 de Julho 1995

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0052551-2

(Fat. nº 223, Reg. nº 223, Dia: 11/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE CONVENIO
 Convenio de Cooperação Técnica nº 001/95-SECULT
 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O CARTÓRIO CONDURU
 Objeto: Microfilmagem dos livros e documentos pertencentes ao Cartório Conduru sob a execução técnica de ambos.
 Vigência: Doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.
 Foro: Belém-PA
 Data de assinatura: 30 de junho de 1995
 Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

CP95/0052552-0

(Fat. nº 196, Reg. nº 196, Dia: 11/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUMO DA PORTARIA BAIXADA PELO SR. SECRETÁRIO DE TRANSPORTES.
 Por nº-163 de 30.06.95
 Ass. PRORROGAR até 31 de julho do corrente ano, os efeitos da Portaria nº-38/95-SETRAN, que designou o funcionário CECILIO MIRANDA TAVARES, para, responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos desta SETRAN.

CP95/0052077-4

AD. SUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRO

As: PORTARIA Nº 194 PRÊMIO
 CP95/0052544-0

Por nº-194 de 05.07.95
 Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
 Nome: PAULO AVELINO DUARTE
 Cargo: Motorista
 Lotação: Seção de Transporte Interno-DSG
 Período: 5.07 a 2.09.95
 Prêmio: 1992/95

CP95/0062542-3

Portaria nº-195 de 05.07.95
 Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
 Nome: BENEDITO DA COSTA MONTEIRO
 Cargo: Braçal
 Lotação: Divisão de Serviços Gerais
 Período: 5.07 a 2.09.95

CP95/0062541-5

Portaria nº-196 de 07.07.95
 Nº de dias da licença: 180 (Cento e oitenta)
 Nome: ALTEVIR CORRÊA BRITO
 Cargo: Pedreiro
 Lotação: Divisão de Serviço Gerais
 Período: 1984/87, 1987/90 e 1990/93

CP95/0052525-3

(Fat. nº 187, Reg. nº 187, Dia: 11/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 021/95

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas.

Nome: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIRRASA.
 Endereço: RODOVIA BR-316, Km 158 Município: CAPANEMA
 CCM/MP: 04.898.425/0001-10 Ins. Est.: 15.005.349-5
 Atividade Licenciada: PRODUÇÃO DE CIMENTO.
 Válida até: 30.06.96.

Belém(PA), 30 de junho de 1995.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE. CP95/0052534-2

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 022/95

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas.

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE.
 Endereço: SERRA DO PIRÁ Município: VISEU
 CCM/MP: 27.184.936/0018-52 Ins. Est.: 15.005.349-5
 Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO DE LATERITA FERRUGINOSA E ALUMINOSA.
 Válida até: 16.06.96.

Belém(PA), 16 de junho de 1995.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE. CP95/0052536-9

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 11/07/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO E MODIFICAÇÃO DE EDITAL
 ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº002/95-DAF/DRM
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO GUINCHO, SENDO 01(HUM) CAMINHÃO.
 ABERTURA : (LOCAL) AUDITÓRIO DO DETRAN/PA
 DATA : 28.07.95
 HORA : 10:00 (dez) horas

EDITAL E ALTERAÇÕES : ENDEREÇO - ESTRADA DO MURUCUTUM/CEASA/ KM 04 BLOCO ADMINISTRATIVO(COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO)
 ENTREGA - A PARTIR DE 11.07.95, DAS 08:00 ÀS 13:00 HORAS

JORGE DE NAZARÉ AFONSO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO CP95/0052078-2

Portaria nº621/95-DS/DAF/CA/DRM -03.07.95.
 Servidor : Orlando Mariano Guerreiro Calvino
 objeto : Art. 1º - Revogar os termos constantes da Portaria nº0261/95-DS/DAF/CA/DRM, que colocou o servidor à disposição da SAGRI, com ônus para este Departamento.
 Art.2º - Colocar o referido servidor à disposição da Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o órgão de origem.

CP95/0052078-2

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dia: 11/07/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, decide revogar, por interesse público, a Carta Convite nº 005/95-UEPA, destinada a aquisição de Material de Consumo de Laboratório, facultado aos licitantes participantes do procedimento o exercício do direito constante do parágrafo 3º, do Art. 4º, da Lei 8.666/93.

Belém, 10 de julho de 1995

PROF. DR. PAULO ROBERTO FERREIRA TOSCANO
 Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará no exercício da Reitoria

(Fat. nº 231, Reg. nº 231, Dia: 11/07/95)

CIÁ CRIANÇAS DE PEIXES INACEMA - CGC 04.872.883/0001-80 - EXTRATO DA ATA AGO REALIZADA EM 27.04.95. Deliberações Tomadas: 1) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31.12.94; 2) Capitalizados R\$475.958,80 da Reserva de Capital, na forma do art. 167 da Lei 8.404/76, mediante elevação do valor da ação de R\$0,22, alterando o caput do art. 5º dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado é de R\$2.420.000,00, dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "O Capital Social é de R\$2.420.000,00, nominal de R\$1,00 cada uma"; 3) Releito o Conselho Fiscal para o período de até abril de 1998, permanecendo assim constituído: Membros Efetivos: Presidente: Carlos de S. Bueno e Membros: José Antônio Alves de D. Bueno e Paulo F. Garcia e Suplentes: Alexandre Jorge Jacob, José Luiz Maria Jacob e Alexandre Jorge Jacob Filho, todos já identificados em eleições anteriores, suas sendo atribuída a remuneração mensal global de dez salários mínimos, cabendo a seus membros o rateio dessa importância entre si; 5) Estavam presentes e assinaram: João Franco da S. Bueno e Helena Célia Ramia Bueno. O original, transcrito no livro próprio, foi arquivado na Jucepa sob nº 95006232, em 07.07.95.

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 11/07/95)

ERRATA - BRASNOR AGROPECUARIA S/A - CGC 04.886.034/0001-81 - Diário Oficial nº 27.501, de 01.07.95 - Onde se lê: "Extrato da Ata dos AGOs realizadas em 30.04.94", leia-se "Extrato da ata dos AGOs realizadas em 30.04.95".
 BRASNOR AGROPECUARIA S/A - CGC 04.886.034/0001-81 - EXTRATO DA ATA DOS AGOS REALIZADAS EM 28.04.94. Deliberações Tomadas: 1) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31.12.93; 2) Capitalizados R\$165.166,70 da Reserva de Capital, na forma do art. 167 da Lei 8.404/76, mediante elevação do valor da ação de R\$0,59 para a seguinte redação: "O Capital Social é de R\$1.737.598,94, representado por 200.588 ações ordinárias nominativas, todas no valor de R\$8,64 cada uma"; 3) Releito o Conselho Fiscal para o período de até abril de 1998, permanecendo assim constituído: Membros Efetivos: Presidente: Luiz Otávio R. da Cunha e Membros: José Henrique M. de Azevedo e Paulo F. Garcia e Suplentes: Gastão C. Filho, Roberto A. Corrêa e Alexandre Jorge Jacob, todos já identificados em eleições anteriores, suas sendo atribuída a remuneração mensal global de dez salários mínimos, cabendo a seus membros o rateio dessa importância entre si; 5) Estavam presentes e assinaram: Luiz Carlos da S. Bueno e Débora Kátia L. de S. Bueno. O original, transcrito no livro próprio foi arquivado na Jucepa sob nº 8.5000615, em 06.07.95.

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 11/07/95)

PASA AGROPECUARIA S/A PRODUÇÃO E COMERCIO - CGC 05.192.888/0001-02 - EXTRATO DA ATA AGO REALIZADA EM 28.04.95. Deliberações Tomadas: 1) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31.12.94; 2) Capitalizados R\$1.586.161,52 da Reserva de Capital na forma do art. 167 da Lei 8.404/76 mediante elevação do valor da ação de R\$0,59 para R\$9,95, alterando o caput do art. 5º dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "O Capital Social é de R\$1.737.598,94, representado por 200.588 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor de R\$8,64 cada uma"; 3) Releito o Conselho Fiscal para o período de até abril de 1998, permanecendo assim constituído: Membros Efetivos: Presidente: José de Ribamar M. Nóbrega e Membros: José Fernando R. Sampaio e Renato Benedito Fracino e Suplentes: Mário Henrique de Azevedo e Paulo F. Garcia e Suplentes: Gastão C. Filho, Roberto A. Corrêa e Alexandre Jorge Jacob, todos já identificados em eleições anteriores, suas sendo atribuída a remuneração mensal global de dez salários mínimos, cabendo a seus membros o rateio dessa importância entre si; 5) Estavam presentes e assinaram: Lucas C. Baptistella Júnior, Beatriz Baptistella Henriques, Vera Cardinali Baptistella, Eduardo Baptistella e Maria Isabel Baptistella Sampaio. O original, transcrito no livro próprio, foi arquivado na Jucepa sob nº 850006234, em 07.07.95.

(Fat. nº 211, Reg. nº 211, Dia: 11/07/95)

FAZENDA MOMBACA S/A - CGC 04.885.018/0001-78 - EXTRATO DA ATA AGO REALIZADA EM 28.04.95. Deliberações Tomadas: 1) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31.12.94; 2) Capitalizados R\$404.582,00 da Reserva de Capital, na forma do art. 167 da Lei 8.404/76 mediante elevação do valor da ação de R\$0,59 para R\$225.509, alterando o caput do art. 5º dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "O Capital Social é de R\$460.887,00, dividido em 225.509 ações ordinárias nominativas e 235.361 ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de R\$1,00 cada uma"; 3) Releito o Conselho Fiscal para o período de até abril de 1998, permanecendo assim constituído: Membros Efetivos: Presidente: Carlos de S. Bueno e Membros: José Antônio Alves de D. Bueno e Paulo F. Garcia e Suplentes: Alexandre Jorge Jacob, José Luiz Maria Jacob e Alexandre Jorge Jacob Filho, todos já identificados em eleições anteriores, suas sendo atribuída a remuneração mensal global de dez salários mínimos, cabendo a seus membros o rateio dessa importância entre si; 5) Estavam presentes e assinaram: João Franco da S. Bueno e Helena Célia Ramia Bueno. O original, transcrito no livro próprio, foi arquivado na Jucepa sob nº 95006233, em 07.07.95.

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dia: 11/07/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os associados desta entidade, em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais, para as Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão levadas a efeito, no dia 14.07.95, no Ginásio de Esportes do Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará e na Delegacia Sindical/Santana-AP, sito à Rua Felinto Muller, nº 1880, em frente a Igreja Católica, Bairro Novo Horizonte, no Município de Santana, Estado do Amapá, às 19:00h, em 1ª convocação e às 19:30, em segunda, para a escolha das Listas Tríplices (Titular e Suplente), destinados ao preenchimento das vagas de Juiz Classista Temporário Representante dos Trabalhadores, nas JCI de Laranjal do Jari e Macapá, respectivamente. A escolha, obedecerá os preceitos estabelecidos no Artigo 524 da CLT, na Portaria nº 0009, de 05.01.95, da Exmª Srª Juíza Presidente do E. TRI / 8ª Região, publicada no DOE/PA do dia 30.06.95 e dos Estatutos Sociais. Monte Dourado, 10 de julho de 1994.

MARIVALDO PAES DA COSTA
 Presidente

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dia: 11/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, decide homologar o julgamento da Carta Convite nº 046/95-SUSTIPE, destinada a adquirir pinto de 01 (um) dia, que elegeu como vencedora a firma NUTRIPEC Comércio e Representações Ltda.
 O licitante vencedor deverá comparecer à Divisão de Material e Patrimônio da SUSTIPE, na Av. Nazaré nº 217.

JOSE ALVIRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP95/0062095-5

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, e considerando o comunicado constante a fls. 114 da Carta Convite nº 042/95 da SUSTIPE, decide revogar o referido procedimento licitatório, destinada a aquisição de ingredientes para ração, com fulcro no art. 4º da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado a firma DEVILLE Ltda, vencedora do certame, o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma prevista em lei.

JOSE ALVIRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado

(Fat. nº 220, Reg. nº 220, Dia: 11/07/95)

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

POLICIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO * GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VISTO

 CEL. QOPM GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/95, de 24 de abril de 1.995, instalada na Diretoria de Apoio Logístico, Travessa do Chaco s/nº, esquina com a AV. Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, destinada a aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, o resultado da mesma, observando-se a revogação parcial, e adotando o critério para o julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interesses da PMPA, foi adjudicada as Firmas:

a) ALBINO F. SANTOS & CIA LTDA, para GOL 1.6 CHT, nos Itens 02, 12, 15, 17, 28, 33, 35, 37, 45, 47, 55, 63, 67, 68 e 70; para KOMBI GURGEL CARAJAS, nos itens 04, 05, 12, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 31 e 33; para CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113, nos itens 02 e 06; para FIAT UNO 1992, nos itens 09 e 12; para F-11.000, nos itens 02 e 05; para D-20 MOTOR PERKINS, nos itens 02, 08, 09; para CHEVROLET C 60, nos itens 05 e 07; para PARATI, nos itens 01 e 08; para MERCEDES BENZ 608, nos itens 01, 02 e 03; para VERANEIO, no item 02; para PNEUS E CAMARAS, nos itens 32 e 34;

b) FERRAMAQ COMERCIAL LTDA, para GOL 1.6 CHT, nos Itens 01, 20, 32, 38, 39, 48, 51, 57, 59, 60, 64 e 65; para KOMBI GURGEL CARAJAS, nos itens 03, 06, 08, 16, 18, 27 e 32; para CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113, no item 03; para FIAT UNO 1992, nos itens 07, 11, 13 e 15; para F-11.000, no item 04; para para CHEVROLET C 60, nos itens 03, 06 e 09; para CG 150, nos itens 01, 04, 05, 06, 10 e 13; para CG 125, nos itens 02 e 14; para PARATI, nos itens 05, 06, 07 e 10; para MERCEDES BENZ 1418, nos itens 01, 02, 03, 05 e 06; para MERCEDES BENZ 608, no item 04; para VERANEIO, nos itens 04, 06, 11, 13 e 15; para PNEUS E CAMARAS, nos itens 05, 10, e 31;

c) IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A., para VERANEIO, no item 03;

d) CORINGA PNEUS E PEÇAS, para GOL 1.6 CHT, nos Itens 03, 08, 09, 11, 13, 14, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 52, 53, 54, 56, 61, 69 e 71; para KOMBI GURGEL CARAJAS, nos itens 01, 07, 10, 11, 13, 14, 19, 26 e 30; para CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113, nos itens 01, 04 e 05; para FIAT UNO 1992, nos itens 02, 03, 05, 06, 08 e 10; para F-11.000, nos itens 01, 03 e 06; para D-20 MOTOR PERKINS, nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 10; para CHEVROLET C 60, nos itens 01, 02, 04, 08 e 10; para CG 150, nos itens 02, 03, 07, 08, 09, 11 e 12; para CG 125, nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 para PARATI, nos itens 04 e 09; para MERCEDES BENZ 1418, nos itens 04, 07, 08 e 09; para VERANEIO, nos itens 01, 05, 10, 12, e 14; para PNEUS E CAMARAS, nos itens 11, 12, 18, 23, 24, 25 e 30;

e) ITENS REVOGADOS, 04, 05, 06, 07, 10, 18, 19, 26, 50, 58 e 66, para GOL MOTOR 1.6 (CHT); 02, 09, 25 e 34, para KOMBI GURGEL CARAJAS; 01, 04 e 14, para FIAT UNO 1992; 02 e 03, para PARATI; 07, 08, 09 e 16, para VERANEIO ANO 1980; 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28 e 29, para PNEUS E CAMARAS.

Quartel em Belém-Pa, 06 de julho de 1995

ANTONIO RAFAEL RAMOS GOMES - TEN CEL QOPM
 RG 15644 - PRESIDENTE DA COMISSÃO
 CP95/0051430-8

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dia: 11/07/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: Nº 36/95
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 07/95-COSANPA.
 Partes: COSANPA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Objeto: Prestação de Serviços de Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em CASTANHAL-PARÁ.
 Vigência: 30.06.95 à 30.06.96
 Dotação Orçamentária: Recursos próprios da COSANPA
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 30.06.95
 Ordenador Responsável: Engº José Homobono Paes de Andrade-Diretor Presidente.
 CP95/0051454-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: Nº 38/95
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 07/95-COSANPA.
 Partes: COSANPA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Objeto: Prestação de Serviços de Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em MARABÁ-PARÁ.
 Vigência: 30.06.95 à 30.06.96
 Dotação Orçamentária: Recursos próprios da COSANPA
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 30.06.95
 Ordenador Responsável: Engº José Homobono Paes de Andrade-Diretor Presidente.
 CP95/0051446-4

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: Nº 37/95
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 07/95-COSANPA.
 Partes: COSANPA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Objeto: Prestação de Serviços de Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em BELÉM-PARÁ.
 Vigência: 30.06.95 à 30.06.96
 Dotação Orçamentária: Recursos próprios da COSANPA
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 30.06.95
 Ordenador Responsável: Engº José Homobono Paes de Andrade-Diretor Presidente.
 Belém, 07 de julho de 1995
 Assessoria Jurídica
 CP95/0051438-3

(Fat. nº 225, Reg. nº 225, Dia: 11/07/95)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: Nº 39/95
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 07/95-COSANPA.
 Partes: COSANPA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
 Objeto: Prestação de Serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em SANTARÉM-PARÁ.
 Vigência: 30.06.95 à 30.06.96
 Dotação Orçamentária: Recursos próprios da COSANPA
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 30.06.95
 Ordenador responsável: Engº José Homobono Paes de Andrade-Diretor Presidente.
 CP95/0051431-6

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: Nº 40/95
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 07/95-COSANPA.
 Partes: COSANPA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
 Objeto: Prestação de Serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em ALTAMIRA-PARÁ.
 Vigência: 30.06.95 à 30.06.96
 Dotação Orçamentária: Recursos próprios da COSANPA
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 30.06.95
 Ordenador responsável: Engº José Homobono Paes de Andrade-Diretor Presidente.
 Belém, 07 de julho de 1995
 Assessoria Jurídica
 CP95/0061406-5

(Fat. nº 226, Reg. nº 226, Dia: 11/07/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Companhia de Saneamento do Pará
 Modalidade: Carta Convite nº 52/95-COSANPA
 Julgamento: A única proponente foi desclassificada com fundamento no art. 48, I da lei nº 8.666/93.
 CP95/0051408-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Companhia de Saneamento do Pará
 Modalidade: Carta Convite nº 38/95-COSANPA
 Julgamento: Ambas as proponentes foram desclassificadas com fundamento no art. 48, II da lei nº 8.666/93
 Belém, 07 de julho de 1995.
 Assessoria Jurídica.

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dia: 11/07/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Companhia de Saneamento do Pará
 Modalidade: Carta Convite nº 47/95 - COSANPA
 Firma vencedora: TOOT MICRO INFORMÁTICA LTDA.
 Presidente da Comissão: ADVª Márcia Maria de Oliveira Teixeira.
 Belém, 10 de julho de 1995.
 Assessoria Jurídica.
 CP95/0061404-9

(Fat. nº 228, Reg. nº 228, Dia: 11/07/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 582/95 - HEM OPA

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11.12.94 de Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, a Comissão de Licitação da Tomada de Preço 006/95, processo nº 582/95 HEMOPA, informa o resultado de julgamento do processo licitatório em questão que é o seguinte:

ITEM	FIRMA	CRITÉRIO
01-	SEL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	M.Preço
O Montante Total da T. Preço é de R\$ 25.500,96 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).		
Belém, 10 de julho de 1995		
LUIZ RENATO F. HAGMANN DE FIGUEIREDO Presidente da Comissão de Licitação CP95/0062134-7		

(Fat. nº 221, Reg. nº 221, Dia: 11/07/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

A V I S O

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., torna público que a licitação/TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95, que visava a aquisição de três veículos para os serviços de transporte do banco, foi anulada por decisão superior, de 06-07-95, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e motivos consubstanciados no processo pertinente.

Belém (PA), 11 de julho de 1995
 CP95/0051430-3

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 11/07/95)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO REMUNERACAO PESSOAL
BIMESTRE MAIO / JUNHO /95
REF. MAIO /95

ADMINISTRACAO = SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNIDADE ORCAMENTARIA = BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

QUADRO	CARGO	QT. FISICO	VENCT/SALARIO	VANT/GRATIF.	TOTAL
FUNCIONARIOS					
	ESCRITURARIO	4	2.780,60	942,64	3.723,24
	SERVENTE	1	181,66	98,08	279,74
	TELEFONISTA	7	1.692,67	1.098,37	2.791,04
	AUXILIAR SERVICOS GERATS	125	32.266,50	16.822,58	49.089,08
	MOTORISTA	15	6.621,06	5.913,70	12.534,76
	AUXILIAR DE MANUTENCAO	4	1.170,44	474,30	1.644,74
	TECNICO BANCARIO - A	704	279.493,14	277.586,37	557.079,51
	TECNICO BANCARIO - B	311	253.449,21	156.905,93	410.355,14
	TECNICO BANCARIO - C	282	324.954,71	192.335,23	517.289,94
	ENGENHEIRO	15	19.667,14	9.154,58	28.821,72
	ADVOGADO	18	20.706,16	13.302,69	34.008,85
	CONVINDO	2	346,92	475,60	822,52
	TEC. NIV. SUP. ADVOGADO	6	7.395,08	4.001,35	11.396,43
	AUXILIAR TECNICO	1	672,40	1.400,86	2.073,26
	ANALISTA	22	7.980,02	9.376,77	17.356,79
	SUB-TOTAL....	1.517	959.377,71	689.888,65	1.649.266,36
DIRETORES					
	DIRETOR PRESIDENTE	5	27.787,70	327,80	28.115,50
	CONSELHEIRO FISCAL	7	4.910,03	0,00	4.910,03
	SUB-TOTAL....	12	32.697,73	327,80	33.025,53
	TOTAL DO QUADRO..	1.529	992.075,44	690.216,45	1.682.291,89

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

ANO 7 - EMPREGADOS POR FAIXA SALARIAL
MAIO DE 1995
DATA EMISSAO: 10/07/95

FAIXA DE SALARIO		QUADRO DEMONSTRATIVO		VALOR (RC)		PERCENTUAL	
ATE 5 SM	ATE 10	QTD.	FUN.	VALOR (RC)	PERCENTUAL	VALOR (RC)	PERCENTUAL
ATE 5 SM	ATE 10	280	18,45 %	108.792,01	6,59 %	108.792,01	6,59 %
DE 05 ATE 10	ATE 15	541	35,66 %	402.314,49	24,39 %	402.314,49	24,39 %
DE 10 ATE 15	ATE 20	370	24,39 %	453.735,21	21,16 %	453.735,21	21,16 %
DE 15 ATE 20	ATE 25	204	13,44 %	349.103,77	9,30 %	349.103,77	9,30 %
DE 20 ATE 25	ATE 30	78	4,61 %	156.834,98	3,50 %	156.834,98	3,50 %
DE 25 ATE 30	ATE 35	21	1,38 %	57.813,32	2,32 %	57.813,32	2,32 %
DE 30 ATE 35	ATE 40	13	0,85 %	41.594,32	1,36 %	41.594,32	1,36 %
DE 35 ATE 40	ATE 45	6	0,39 %	22.552,87	1,01 %	22.552,87	1,01 %
DE 40 ATE 45	ATE 50	4	0,26 %	16.671,83	0,70 %	16.671,83	0,70 %
DE 45 ATE 50		6	0,39 %	28.177,61	0,70 %	28.177,61	0,70 %
FAIXA DE 50 SM		2	0,13 %	11.676,03	0,13 %	11.676,03	0,13 %
TOTAL DO BANCO		1.517	99,99 %	1.649.266,36	99,99 %	1.649.266,36	99,99 %

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO REMUNERACAO PESSOAL
BIMESTRE MAIO / JUNHO /95
REF. JUNHO /95

ADMINISTRACAO = SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNIDADE ORCAMENTARIA = BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

QUADRO	CARGO	QT. FISICO	VENCT/SALARIO	VANT/GRATIF.	TOTAL
FUNCIONARIOS					
	ESCRITURARIO	4	2.780,60	1.222,64	4.003,24
	SERVENTE	1	181,66	98,08	279,74
	TELEFONISTA	7	1.692,67	1.745,82	3.438,49
	AUXILIAR SERVICOS GERATS	124	32.826,69	18.990,64	51.817,33
	MOTORISTA	14	6.066,20	5.501,42	11.567,62
	AUXILIAR DE MANUTENCAO	4	1.170,44	474,30	1.644,74
	TECNICO BANCARIO - A	688	261.370,38	319.889,48	581.259,86
	TECNICO BANCARIO - B	305	248.609,83	195.739,71	444.349,54
	TECNICO BANCARIO - C	273	312.534,00	237.241,66	549.775,66
	ENGENHEIRO	15	19.667,14	12.879,93	32.547,07
	ADVOGADO	17	20.126,64	16.059,45	36.186,09
	CONVINDO	2	346,92	81,98	428,90
	TEC. NIV. SUP. ADVOGADO	6	7.395,08	4.005,07	11.400,15
	AUXILIAR TECNICO	1	672,40	1.400,86	2.073,26
	ANALISTA	22	7.980,02	13.460,32	21.440,34
	SUB-TOTAL....	1.483	922.618,67	826.262,11	1.748.880,78
DIRETORES					
	DIRETOR PRESIDENTE	5	30.366,44	327,80	30.694,24
	CONSELHEIRO FISCAL	7	4.128,82	0,00	4.128,82
	SUB-TOTAL....	12	34.495,26	327,80	34.823,06
	TOTAL DO QUADRO..	1.495	957.113,93	826.589,91	1.783.703,84

CONTINUA

B... ar Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM - TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.002

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A		AN7 - EMPREGADOS POR FAIXA SALARIAL		DATA EMISSÃO: 10/07/95	
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS		JUNHO DE 1995			
FAIXA DE SALARIO		QUANTO DEMONSTRATIVO			
QTD.	FUN.	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	
253	I	17,06 %	96.932,90	15,54 %	
493	I	33,24 %	369.241,55	21,11 %	
383	I	22,82 %	472.285,18	27,60 %	
193	I	13,01 %	330.318,81	18,88 %	
82	I	5,22 %	185.709,58	10,62 %	
34	I	2,29 %	91.863,43	5,25 %	
10	I	0,67 %	32.453,82	1,85 %	
13	I	0,87 %	47.269,87	2,70 %	
2	I	0,13 %	8.688,08	0,49 %	
9	I	0,60 %	42.198,16	2,41 %	
11	I	0,74 %	71.929,35	4,11 %	
1.483	I	99,99 %	1.748.888,78	99,99 %	

CP95/0052091-0

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5 - nesta Cidade, através de Comissão designada, as seguintes licitações:

TP-DESUP-025/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio em Belém, com fornecimento de peças de reposição. CP95/0052300-5

TP-DESEG-028/95 - Contratação de Companhia Seguradora para renovação de Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCTV, da frota de veículos de propriedade da CELPA. CP95/0062326-9

Os referidos Editais encontram-se à disposição, no endereço acima, no horário das 08:00h. às 12:00h. CP95/0052328-5

(Fat. nº 202, Reg. nº 202, Dia: 11/07/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados, o Resultado de Julgamento da TP-DEMAN-020/95, cujo objeto é aquisição de peças genuínas para motor Caterpillar.

A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação à firma INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA., os itens 01 a 07, 09 a 21, 23 a 42, 45 a 51, 53 a 128, 130 a 148, 150 a 174, 176 e 178.

Belém, 11 de julho de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, para aquisição de peças de fabricação SCANIA para as UDE's Tailândia e Santana do Araguaia, referente aos pedidos de compra nºs. 09955047 e 09950336. CP95/0052344-7

A) Diretoria.

Belém, 11 de julho de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 203, Reg. nº 203, Dia: 11/07/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO.

C.G.C - 04876710/0001-30

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/95

A Comissão do Concurso Público do Município de Curralinho, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 175, comunica que:

1º) Estarão abertas as inscrições para o Concurso Público até o dia 28 de julho de 1995, das 08:00 às 14:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Curralinho.

- 2º) As inscrições serão efetuadas, mediante preenchimento das Fichas de Inscrição do Concurso, fornecida pela Prefeitura.
- 3º) Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro da Prefeitura, todos os cidadãos que atenderem os seguintes requisitos: ser brasileiro; estar em gozo dos direitos políticos; estar quitos com as obrigações eleitorais e satisfazer os requisitos especiais.
- 4º) No ato da Inscrição, o candidato deverá apresentar o comprovante de pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO; Carteira de Identidade e 2 fotos 3X4.
- 5º) Aceita a Inscrição, o candidato receberá o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, sem o qual não receberá o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO.
- 6º) No período de 07 a 16 de agosto de 1995, o candidato receberá o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, sem o qual não realizará a prova.
- 7º) As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias, de acordo com os respectivos Programas: NÍVEL DE 1º GRAU INCOMPLETO: Português, Matemática, Estudos Sociais. NÍVEL DE 1º GRAU COMPLETO: Português, Redação, Matemática, História e Geografia. NÍVEL DE 2º GRAU: Português, Redação, Matemática, História, Geografia e Didática para o Magistério.
- 8º) A nota mínima para aprovação global será de 5,0 (cinco) pontos.
- 9º) A prova oral será apenas para candidatos analfabetos que já pertencem ao Quadro da Prefeitura.
- 10º) As notas variam de 0 a 10.
- 11º) No ato da Inscrição o candidato deverá pagar a TAXA no valor de R\$ 5,00 (CINCO REAIS).
- 12º) O Concurso será realizado no dia 18 de agosto de 1995.
- 13º) O Concurso está sujeito as normas estabelecidas no Regulamento.
- 14º) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CP95/0052132-0

A COMISSÃO

(Fat. nº 232, Reg. nº 232, Dia: 11/07/95)

EXTRATO DA ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE NORTE HOTELARIA S/A, REALIZADA A 12 DE JUNHO DE 1995. Data e Hora: 12 de Junho de 1995, às 18:00 horas. Local: Av. Governador José Malcher, 485. Convocação: Através de carta convite na forma da lei. Presença: Os titulares de mais de 2/3 das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Mesa Dirigente: Presidente - Arthur dos Santos Mello; Secretário - Carlos Augusto Horácio Freire. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: - Foram aprovadas as seguintes matérias: - 1) Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado a 31/12/1994; - 2) Absorção do resultado líquido positivo do exercício por prejuízos acumulados anteriores; - 3) Incorporação ao capital social do valor correspondente à Correção Monetária do Capital Realizado; - 4) Correção da expressão monetária do capital autorizado; - 5) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração na base de 60% do que for atribuído aos membros da Diretoria; - 6) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda; - 7) Eleição dos seguintes acionistas para membros do Conselho de Administração, cujos mandatos vigorarão por um (1) ano: - Membros eleitos - Carlos Augusto Horácio Freire, como Presidente, Maria dos Anjos Acatauassú Freire (releita) e Lúcia Maria de Assis de Mello (releita); - Suplentes - Arthur dos Santos Mello, Emar Acatauassú Freire (releita) e Arthur de Assis Mello (releito); - 8) Eleição dos seguintes acionistas para membros da Diretoria, cujo mandato vigorará também por um (1) ano: - Diretor Administrativo - Carlos Augusto Horácio Freire; - Diretor Financeiro - Arthur dos Santos Mello; e Diretor de Operações - Carlos Acatauassú Freire. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária: - Foram aprovadas as seguintes matérias constantes da pauta: - 1) Aumento do capital social realizado de R\$ 585.000,00 constantes da pauta: - a) para R\$ 5.150.000,00, mediante a incorporação das seguintes reservas: a) R\$ 4.483.911,88 correspondente ao saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", cuja incorporação foi determinada pela Assembleia Geral Ordinária; - b) R\$ 16.846,80 proveniente da conta "Reserva art. 28 § único dos Estatutos Sociais"; - c) R\$ 53.380,42 correspondentes à reserva de correção da conta anteriormente indicada (Lei 8200/91); - d) R\$ 8.332,70 destacados da conta "Reserva Legal-Lei 8200/91"; - e) R\$ 2.548,42 correspondentes ao saldo da conta "Reserva para Aumento de Capital Redução IR"; 2) Alteração do "caput" do art. 5º dos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: - "O capital autorizado é de sete milhões de reais (R\$ 7.000.000,00), dividido em quatro milhões, cento e oitenta mil (4.180.000) de ações ordinárias; - Hum milhão, oitocentos e vinte mil (1.820.000) de ações preferenciais da classe "A", e Hum milhão (1.000.000) de ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, de valor nominal de hum real (R\$ 1,00) cada uma. A ata e a que se refere este extrato foi lavrada no livro próprio da sociedade e aprovada sem restrições, pelo que se acha assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém, 12 de Junho de 1995. Arthur dos Santos Mello, Presidente. Certifico o Arquivamento na JUCEPA sob o nº 9.5000625,9. Em 07.07.95. Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral.

(Fat. nº 198, Reg. nº 198, Dia: 11/07/95)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A. C.G.C/M.F. Nº 49.333.800/0001-13. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/04/1995. I - Local e Hora: Av. Henrique Vita, Q. 20, L. 14, Santana do Araguaia, Pa. às 17:00 h. II - Quorum legal, mais de 1/4 do Capital Social. III - Publicações - Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará: a) Art. 133 da lei 6.404/76; 23, 24 e 27/03/95 e 23, 24 e 25/03/95; b) Convocação: 12, 13, 17/04/95 e 12, 13 e 14/04/95; c) Balanço, Relatório Diretoria, Demonstrações Financeiras: 12/04/95. IV - Mesa: GASTÃO MESQUITA NETO, Presidente e CARLOS ELIA HAIDAMUS, Secretário. V - Deliberações: Obs.: Dada a mudança havida na expressão monetária, selo-se feitos em Real 30/06/94 todas as importâncias em dinheiro, nesta Assembleia, selo-se feitos em Real "R\$", observada a paridade, a partir de 1979/94 de CR\$ 2.750,00/R\$ 1,00. Por unanimidade, de votos com a abstenção dos legalmente impedidos, de acordo com a "Ordem do Dia", foram aprovados: a) Relatório da Diretoria e demonstrações Financeiras referentes a 1994, destacando-se nestes um prejuízo líquido do exercício de R\$ 714.659,96, não ocorrendo distribuição de dividendos; b) Aumento do Capital Social realizado existente em 31/12/94, com o resultado da correção monetária anual, e, aplicando os mesmos índices, com o resultado da correção monetária do capital, passando o mt. 5º do Estatuto Social, que passa a ser: "ART. 5º: O Capital Social Autorizado é de R\$ 28.495.000,00. O Capital Social realizado é de R\$ 12.494.000,00, dividido em 28.270.842,891 ações. Os 88.777.896,096 ações Pns "A" e 40.475.465,008 ações Pns "B", sem valor nominal. V - Fixado em R\$ 1,00, os honorários globais dos membros do Conselho e da Diretoria, na forma mais favorável a tratar, foi a Assembleia encerrada e o texto original desta ata lavrada em livro próprio e pelos presentes assinada. (a.a.): CMNP, CMNB, CCFM, DM SA, CAUJA, COCAJA, FINASA Seg. S/A e GASTÃO MESQUITA NETO, ROBERTO O. CAUJA, CARLOS E. HAIDAMUS E PLANNERS-AUD. INDEP. A Ata é arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000620,5 em 06/07/95. MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dia: 11/07/95)

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz de Direito, em exercício pela 1ª Vara Cível, Comércio e Família da Comarca de Belém (PA), na forma da Lei e etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, vierem ou dele tomarem conhecimento, que se processando por este Juízo, os termos da AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL nº 155/95 (95106368-0), que NELDIR LAUZID RODRIGUES, promove contra JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, casado, C.I. nº 1832206, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica pelo presente o referido CÍVILmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo retrocitado, sob pena de revelia, e, que na falta de contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito. DESPACHO: - R.H. Quanto pedidos de fls. 20: 1) Cite-se por Edital; 2) Procure a requerente a autoridade competente, Secretária de Estado de Segurança Pública, a fim de desta obter a segurança desejada. "Drs. Rutêa Fortes - J. de Direito. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Comarca do Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício Cível, aos cinco dias do mês de julho de 1995. EU, PATRÍCIA CAMPOS CASSEB, Escrivã, em exercício, subscrevi.

Dr. RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz de Direito, em exercício
pela 1ª Vara Cível Comércio e Família

(Fat. nº 191, Reg. nº 191, Dia: 11/07/95)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº40/95-DP, DATA 07 DE JULHO DE 1995.
NOME : CARLOS ALBERTO SILVA
MATRÍCULA : 2016540-017
CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO : 01.08.95 a 29.09.95
TRÊNIO REFERENTE : 01.02.78 a 01.02.81
(as) JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 11/07/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO

PRORROGAR O PRAZO DA 1ª ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO, PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Dec. nº 006/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; Dec. nº 007/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; Dec. nº 044-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉCIDOS; Dec. nº 065-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉCIDOS; Dec. nº 674/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Dec. nº 011/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORDUMARÁ; Dec. nº 1.827/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

FORTARIA Nº 940/95 - TOM
Designar a servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Diretor Adjunto-TOM, CPC.NS.101.5, para responder pela Diretoria do Departamento de Controle Externo, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1995. CP95/0062241-5

FORTARIA Nº 950/95 - TOM
Designar a servidora CILÉIA CORREA SOUZA, Técnico de Controle Externo-TOM, AC.501, para responder pelo cargo de Diretor Adjunto-TOM, CPC.NS.101.5, da Diretoria de Controle Externo, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1995. CP95/0052218-1

FORTARIA Nº 952/95 - TOM
Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA e os servidores ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, Técnico de Área Meio-TOM, ATMS.401 e JONAS FORTILHO DE MELO FILHO-Assistente de Controle Externo-TOM, ATII.302, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária no Município de Santarém, no período de 29 de junho a 13 de julho de 1995, concedendo 15 (quinze) diárias a cada servidor. CP95/0052380-3

FORTARIA Nº 953/95 - TOM
Conceder 15 (quinze) dias de Licença Saúde à servidora WALCÍRIA DE NAZARÉ ALMEIDA FREITAS, colocada à disposição deste Tribunal pela FMB/SEFIM, no período de 25 de maio a 06 de junho de 1995. CP95/0052225-4

FORTARIA Nº 954/95 - TOM
Prorrogar a substituição da Auditora NAIR TEREZINHA ZALUTH DE OLIVEIRA, determinada na Portaria nº 344/95 de 03.03.95, até o dia 30 de junho do ano em curso. CP95/0052247-1

FORTARIA Nº 955/95 - TOM
Designar o servidor FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES CODRERA, Assistente de Controle Externo-TOM, ATII.302, para responder pela Chefia da DIAPE, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1995. CP95/0062341-2

FORTARIA Nº 956/95 - TOM
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
Dec. nº 27.354/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 1.873/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 1.973/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 2.020/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 2.028/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 020-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETUIA; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOÇALBA; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRO. CP95/0052330-7

FORTARIA Nº 957/95 - TOM
Determinar o cadastramento das seguintes Leis:
Lei nº 156/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURILÁNDIA DO NORTE; Lei nº 1.447/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AQUÍ; Lei nº 2.203/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; Lei nº 1.260/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CNETÁ. CP95/0052355-2

FORTARIA Nº 958/95 - TOM
Determinar o cadastramento das seguintes Portarias:
Port. nº 001/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GARRAFÃO DO NORTE; Port. nº 002/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GARRAFÃO DO NORTE. CP95/0052338-2

FORTARIA Nº 959/95 - TOM
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções:
Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; Res. nº 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; Res. nº 383/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ; Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA; Res. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. CP95/0052367-2

FORTARIA Nº 960/95 - TOM
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos:
Contrato nº 019/94, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e a Empresa SUPRIDORES-SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA; Contrato nº 002/95, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e a Empresa HERMES & FROTA LTDA-GRÁFICA SUPERIORES; CP95/0052377-3

FORTARIA Nº 961/95 - TOM
Conceder férias regulamentares no período de 27 de julho a 24 de agosto de 1995, à servidora MARIA LÚCIA PASSOS BARBALHO, Assistente Técnico II-TOM, CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo de 01.10.94 a 30.09.95. CP95/0052355-3

FORTARIA Nº 962/95 - TOM
Designar os servidores MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAES, Inspetor Regional-TOM, AC.502 e JOÃO ELIAS DA SILVA NASCIMENTO, Inspetor Regional-TOM, AC.502, para procederem Inspeção Ordinária nos Municípios de Monte Alegre, Prainha, Almirim, Rurópolis, Aveiro e Itaituba, no período de 03 a 27 de julho de 1995, excluindo os sábados e domingos, conforme programação fornecida pela Inspeção Regional da 6ª Região - Santarém/PA, concedendo 19 (dezenove) diárias para cada servidor. CP95/0052358-5

FORTARIA Nº 963/95 - TOM
Lutar a servidora LILIAN LÚCIA AQUELHES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo-TOM, CPC.NM.102.2, no Gabinete do Conselheiro Vicente Queiroz, a contar de 01.07.95. (G.Reg.014)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, § 4º da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 1º, § 6º, da Resolução nº 001/94-Conselho Superior, torna público que se inscreveram como candidatos à Promoção, para a primeira vaga de Procurador de Justiça, que será preenchida pelo critério de antiguidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
- CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
- JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
- GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
- FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- ESTER DE MORAES NEVES

Belém-PA, 10 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0053257-3

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, § 4º da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 1º, § 6º, da Resolução nº 001/94-Conselho Superior, torna público que se inscreveram como candidatos à Promoção, para a primeira vaga de Procurador de Justiça, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
- JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
- GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
- FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
- LUZIA NADJA GUMARÃES NASCIMENTO
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- ESTER DE MORAES NEVES
- MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
- DULCELINDA LOBATO PANTOJA
- VÂNIA VALENTE DO COU TO FORTES DE SOUZA

Belém-PA, 10 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0063217-9

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, § 4º da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 1º, § 6º, da Resolução nº 001/94-Conselho Superior, torna público que se inscreveram como candidatos à Promoção, para a segunda vaga de Procurador de Justiça, que será preenchida pelo critério de antiguidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
- CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
- JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
- GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
- FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- ESTER DE MORAES NEVES

Belém-PA, 10 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0063241-1

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, § 4º da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 1º, § 6º, da Resolução nº 001/94-Conselho Superior, torna público que se inscreveram como candidatos à Promoção, para a segunda vaga de Procurador de Justiça, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
- JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
- GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
- FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
- LUZIA NADJA GUMARÃES NASCIMENTO
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- ESTER DE MORAES NEVES
- MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
- DULCELINDA LOBATO PANTOJA
- VÂNIA VALENTE DO COU TO FORTES DE SOUZA
- MANZA MACHADO DA SILVA LIMA

Belém-PA, 10 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0053250-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, § 4º da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 1º, § 6º, da Resolução nº 001/94-Conselho Superior, torna público que se inscreveram como candidatos à Promoção, para a terceira vaga de Procurador de Justiça, que será preenchida pelo critério de antiguidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
- JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
- GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
- FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
- LUZIA NADJA GUMARÃES NASCIMENTO

• UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
• ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
• ESTER DE MORAES NEVES
Belém-PA, 10 de julho de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0053225-3

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, § 4º da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 1º, § 6º, da Resolução nº 001/94-Conselho Superior, torna público que se inscreveram como candidatos à Promoção, para a terceira vaga de Procurador de Justiça, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
- GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
- FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
- LUZIA NADJA GUMARÃES NASCIMENTO
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- ESTER DE MORAES NEVES
- MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
- DULCELINDA LOBATO PANTOJA
- VÂNIA VALENTE DO COU TO FORTES DE SOUZA
- MARZA MACHADO DA SILVA LIMA
- ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABLICATER

Belém-PA, 10 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0053177-5

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comarca aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de antiguidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 10 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0053177-5

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comarca aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 10 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0063185-7

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora MARIA DE NAZARÉ M. ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem, que no dia 29 de agosto de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 8483J-1747/93, em que são partes, JOSÉ MAURÍZIO VIEIRA OLIVEIRA, e sequente, e ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, executada, e que é o seguinte:

"...IMÓVEL: 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL COMPLETADO SOB O Nº 565 ATUAL, ANTIGO 379, SITUADO À TV. DR. MORAES, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A AV. CONSELHEIRO FURTADO E A RUA MUNDURUCUS, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM ANTES A FMB, MEDINDO 30,00 METROS DE FRENTE, 28,15 METROS PELA LATERAL DIREITA, 19,35 METROS PELA LATERAL ESQUERDA E 28,45 METROS PELA LINHA DE FUNDOS, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMÓVEL Nº 1130 QUE TEM FRENTE PARA A AV. CONSELHEIRO FURTADO, AMBOS DE QUEM DE DIREITO, INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 12 OFÍCIO DFSTA CIDADE, NO LIVRO Nº 2-0, AS FLS. 151..."

-AVALIAÇÃO:.....R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).....

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá sarapntir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

Desde já, fica NOTIFICADA a EMPRESA ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada, para tomar ciência que, no vindouro dia 02 de agosto de 1995, será levado à praça para alheação o bem, acima descrito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de Junho de 1995. Eu, *(Assinatura)* (Maria de Nazaré P. Machado), Oficial de Justiça Avaliadora, digitô. E, eu, *(Assinatura)* (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ M. ROCHA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.2991)

DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRACA - PRAZO 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDI TAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/07/95 as 13:10 horas na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2º bloco 2º andar sera levado a pu blico pregao de venda e arrematacao a quem ofere cer o maior lance o bem penhorado na execucao mo vida por ELEODORO FERNANDES DA COSTA exequento autos do proc 8ª JCJ/2535/92 em que e executado CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTONIO GUEI ROZ bem esse que segue discriminado:
*IMÓVEL BOXE/LOJA SITUADO A RUA ANDRE VIDAL LOJA NUMERO 01 MEDINDO 3,46m DE FRENTE E DE FUNDOS E 6,88m PELA LATERAL DIREITA E ESQUERDA EM ALVENA RIA COM BANHEIRO SEM ACABAMENTO E SEM PORTA.AVALI ADO EM R\$-3.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deve ra comparecer no dia hora e local acima citado fi cando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interes sados e passado o presente EDITAL que sera publi cado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afix ado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta do do Para aos doze dias do mes de Junho de 1995. Eu, *(Assinatura)* (Isaura Silva) Aux. Jud. lavrei o pre sente, e eu, *(Assinatura)* (Pedro P de Sousa) Dire tor de Secretaria substituto subscrevi. mmmmmmmmm

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE 8ª JCJ BELEM

(G.Reg.2990)

EDITAL DE PRACA - PRAZO 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDI TAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 01/08/95 as 13:10 horas na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2º bloco 2º andar sera levado a pu blico pregao de venda e arrematacao a quem ofere cer o maior lance os bens penhorados na execucao movida por JOAO IRENEU FERREIRA BRITO exequento nos autos do proc 8ª JCJ/73/95 em que e executada ESCOLA GONCALVES DIAS bens esses que seguem dis criminados:
*UMA IMPRESSORA MARCA OLIVETT MODELO DL 209 COR CINZA BOM ESTADO.AVALIADA EM R\$-200,00.
*HUM COMPUTADOR PESSOAL COM MONITOR MARCA MASTER, COM UM DRIVE 5 1/4", COM TECLADO. AVALIADO EM R\$-1.000,00. Total da penhora R\$-1.200,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deve ra comparecer no dia hora e local acima citado fi cando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interes sados e passado o presente EDITAL que sera publi cado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afix ado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta do do Para aos doze dias do mes de Junho de 1995. Eu, *(Assinatura)* (Isaura Silva) Aux. Jud. lavrei o pre sente, e eu, *(Assinatura)* (Pedro P de Sousa) Dire tor de Secretaria substituto subscrevi. mmmmmmmmm

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE 8ª JCJ BELEM

(G.Reg.2995)

EDITAL DE NOTIFICACAO

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém:
Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a CONSTRUTORA CELESTINO ROCHA que se encontra em lu gar incerto e nao sabido, reclamada nos autos do proc 8ªJCJ/2123/92 em que e reclamante JOAO RODRI GUES DE OLIVEIRA, para ciencia da Sentenca de Im pugnacao aos Calculos, bem como, contesta-la no pra zo de 05 dias, querendo: "O RECLAMANTE IMPUGNOU A CONTA (FLS 106/7), CONHECO DA IMPUGNACAO DO RECLA MANTE, PORQUE TEMPESTIVA E FIRMADA POR PROFISSIO NAL HABILITADO, NO MERITO, O RECLAMANTE TEM RAZAO. NAO FORAM INCLUIDAS NA CONTA AS PARCELAS DEFERI DAS PELO E. REGIONAL, NEM FOI APURADA A INCIDENCIA DAS HORAS EXTRAS SOBRE O FORTS COM O ADICIONAL DE 40%. OS CALCULOS DEVERM SER REFEITOS, PARA QUE RE FLITAM COM PRECISAO A COISA JULGADA. ANTE O EXPOS TO, CONHECO E ACOLHO A IMPUGNACAO AOS CALCULOS, PA

RA DETERMINAR SUA CORRECAO, CONFORME OS FUNDAMEN TOS. INTIMAR AS PARTES.

E, para chegar ao conhecimento da interes sada e passado o presente EDITAL que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta do do Para aos vinte e dois dias do mes de Junho de 1995. Eu, *(Assinatura)* (Isaura Silva) Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, *(Assinatura)* (Pedro P de Sousa) Dire tor de Secretaria substituto subscrevi. mmmmmmmmm

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE 8ª JCJ BELEM

(G.Reg.3071)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA SATHEL S/A ENGENHARIA E MONTAGENS INDUS TRIAIS que se encontra em lugar incerto e nao sa bido executado nos autos do proc 8ªJCJ/46/95 em que e exequento JOSE GOMES PEREIRA a pagar em 48 horas ou garantir a execucao sob pena de penhora a quantia de R\$-3.817,57, devida nos autos do pro cesso supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$	3.088,72
JUROS DE MORA R\$	164,76
FRTS R\$	349,46
MULTA FRTS 40% R\$	139,78
CUSTAS R\$	74,85
TOTAL DEVIDO R\$	3.817,57

RELATÓRIO DA DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994	
ATIVO	PASSIVO	31.12.1994	31.12.1993	31.12.1994	31.12.1993
CIRCULANTE	CIRCULANTE	10.238.048,87	439.243,75	19.646.608,24	1.008.786,29
DISPONÍVEL	Bancos e Financeiras	4.320.536,54	309.648,48	(2.742.076,69)	(761.286,99)
Caixa	Agentes e Representantes	731.760,56	16.614,95	(3.095.468,45)	727.469,33
Bancos	Obrigações Trabalhistas	149.957,71	20.329,46	18.738.815,53	191.338,60
Títulos Vinculados Mercado	Obrigações Fiscais	4.077.499,83	1.678,65	(1.941.890,55)	(116.424,96)
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	Débitos a Pagar	636.688,18	25.842,56	(5.848.726,28)	(87.695,28)
Fretes	Financ. de Navios em Operações	4.739,69	1.433,06	7.852.730,25	214.717,67
Agentes e Representantes	Armadores	77.888.498,19	5.818.674,58	175.424,87	(60.787,87)
Armadores	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	57,53	56.277.189,74	3.308.136,65
Créditos a Receber	Débitos a Pagar	0,00	4.188.640,33	(59.527.011,52)	(4.077.945,91)
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	Financ. de Navios em Construção	50.093.704,07	621.986,67	(3.031,02)	(173,40)
Estoques	Financ. de Navios em Operações	17.710.832,97	1.440,01	4.775.302,32	(646.062,46)
Valores e Bens	Coligadas e Controladas	10.093.961,15	1.006.550,04	4.775.302,32	(646.062,46)
Banco do Brasil	Agente e Representante	(371.254,28)	104.628,66	4.775.302,32	(646.062,46)
AFRMM a Utilizar	RESUL. LÍQUIDO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.949.129,25	308.378,44	0,00	0,00
Depósito Compulsório	Receita	2.320.383,54	16.712,073,92	0,00	0,00
Créditos a Receber	(-) Custos	16.712,073,92	1.098.820,03	0,00	0,00
Crédito FIANQ-310/311	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.903.923,31	57.011,70	0,00	0,00
(-) Prov. Dev. Duvidosos	CAPITAL REALIZADO	5.903.923,31	57.011,70	0,00	0,00
Depósitos Judiciais	Capital Nacional	13.880.203,75	1.866.664,37	(824.856,04)	(7.013,23)
Coligadas e Controladas	RESERVA DE CAPITAL	6.634.860,36	33.725,67	(7.126.965,73)	(570.160,87)
PERMANENTES	Reserva/Aumento de Capital	1.601.882,52	1.156.588,36	32.812,12	0,00
INVESTIMENTOS	Reserva Especial de C.M. do Capital Realizado	5.067.866,21	170.760,04	71.654,19	0,00
Part. em Coligadas/Controladas	Reserva de Realização	59.825,15	472.777,78	32.812,12	0,00
Outras Participações	Reserva Especial Port. 188	832,13	32.812,12	0,00	0,00
Outros Investimentos	Lei 8200 Art. 3º	4.960.658,96	0,00	0,00	0,00
IMOBILIZADO	RESERVA DE LUCROS	1.566.685,98	(824.856,04)	4.775.302,32	(915,96)
(-) Depreciação Acumulada	Resultado Acumulado	(184.633,16)	7.461.665,02	(3.072.053,14)	(246.765,99)
Embarcações	TOTAL DO PASSIVO	3.333.465,76	104.477.364,69	(3.072.053,14)	(824.856,04)
(-) Depreciação Acumulada		2.436.340,06		0,00	0,00
Embarcações em Construção		242.350,80		0,00	0,00
Imóveis		(21.178,47)		0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada		55.543,81		0,00	0,00
Outras Imobilizações		(31.585,78)		0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada		45.958,83		0,00	0,00
DIFERIDO		847.524,04		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		104.477.364,69		(3.072.053,14)	(824.856,04)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ORIGENS	R\$	R\$	R\$	R\$
Resultado do Exercício	4.775.302,32	57.011,70	5.442.352,20	0,00
Depreciação e Amortizações	2.150.864,35	5.542.352,20	0,00	0,00
Reservas de Retenção	10.891,05	304.559,41	0,00	0,00
Resultado do Exercício a Longo Prazo	72.079.823,61	0,00	652.772,83	652.772,83
Resultado do Capital Social	304.559,41	0,00	32.812,12	0,00
Reserva de Avaliação Patrimonial	75.563,47	0,00	71.654,19	0,00
Reserva Ordinária - 188/84	652.772,83	0,00	4.775.302,32	4.775.302,32
Reserva na conta de Result. exerc. Futuro	(476.060,95)	0,00	7.126.965,73	10.185.178,74
Eliminação do efeito da Cor. Monet. Patr.	(50.948.755,37)	0,00	17.312.144,47	16.712.073,92
Reserva de Reavaliação	170.760,44	0,00	13.880.203,75	0,00
TOTAL DAS ORIGENS	28.624.960,72	5.903.923,31	1.868.664,37	1.098.820,03
APLICAÇÕES				
Resultado do Exercício	0,00	5.942.352,20	0,00	0,00
Adições ao Patrimônio	33.767.126,20	304.559,41	0,00	0,00
Aplic. de Reservas a Longo Prazo	48.167,16	0,00	0,00	0,00
Aplic. de Reservas a Aumento de Capital	304.559,41	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício Permanente	251.008,34	0,00	0,00	0,00
Resultado da Avaliação Patrimonial	34.370.861,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	(5.745.900,39)	5.942.352,20	0,00	0,00
Variação do Capital Circulante	1.934.757,82	0,00	0,00	0,00
CAPITAL CIRCULANTE				
Ativo Circulante	2.374.001,57	5.942.352,20	0,00	0,00
Passivo Circulante	439.243,75	0,00	0,00	0,00
Cap. Circulante Líquido	1.934.757,82	5.942.352,20	0,00	0,00

01) - CONTEXTO OPERACIONAL
O objetivo da Empresa é explorar comercialmente, mediante autorização dos Poderes Públicos competentes, o Transporte Marítimo de Longo Curso (Navegação Internacional) e o de Cabotagem (Navegação Nacional) utilizando para tal prática, não só, embarcações adquiridas com recursos próprios e com o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), mas também embarcações afretadas de terceiros.

02) - MUDANÇA DA MOEDA NACIONAL
Em 1º de julho de 1994, o Real (R\$) foi instituído como a nova unidade monetária brasileira, em substituição ao Cruzeiro Real (CR\$). A nova moeda nacional equivale a CR\$ 2.750,00 e os saldos em Cruzeiros Reais de Ativo e Passivo e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para Reais nessa paridade. Os valores comparativos relativos ao exercício de 1993, apresentados nestas demonstrações financeiras, estão expressos em Reais.

03) - DIRETRIZES E PRÁTICAS CONTÁBEIS
A - Na preparação das Demonstrações Financeiras foram observadas as normas e diretrizes da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) e os critérios específicos de padronização contábil, disciplinados pelo Departamento de Marinha Mercante, aplicáveis a Empresas Brasileiras de Navegação Marítima.
B - Lei 8.383/91 e 8.541/92.
C - Os valores representados em moeda estrangeira foram convertidos para Reais, a taxa de câmbio vigente na data do balanço pelo valor de R\$ 0,846 como disciplina a Portaria 188/84 do Ministério da Fazenda, de 27/09/1984, específica para a atividade, em seu artigo 9.1.
D - Todos os Direitos, Obrigações, Custos e Receitas foram apropriados pelo regime de competência. No Circulante foram incluídos aqueles que se vencem no exercício subsequente e no Longo Prazo os que ultrapassam a 365 dias. O resultado das viagens dos navios que não terminaram até 31/12/1994, foi levado ao Resultado de Exercícios Futuros, conforme legislação fiscal específica para a atividade.

04) - RECEITA DA NAVEGAÇÃO
As peculiaridades concernentes as empresas de navegação refletidas nas Demonstrações Financeiras, enquadraram-se nas disposições contidas nas Portarias do Ministério da Fazenda nº 028, de 19/01/1981 e nº 188, de 27/09/1984.

05) - ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM)
O FMM, conforme definido no art. 1º da Lei 3.381/58, é um fundo de natureza contábil, denominado Fundo de Marinha Mercante, destinado a prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da FROTA MERCANTE NACIONAL para o desenvolvimento da INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL.
O AFRMM vem incidindo apenas sobre as cargas de importação, não penalizando em nada as exportações brasileiras. Mesmo sobre as cargas importadas, há que se considerar os inúmeros casos de isenção previstos não só na Lei específica atualmente em vigor, como em outras leis esparsas, como, por exemplo, na nova lei da política industrial (BIEFEX, DRAW-BACK).
Mais especificamente, o produto do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação é depositado no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada em nome da empresa, a qual só é movimentada, por intermédio do BNDES, para:
a) - aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construída em estaleiros brasileiros;
b) - reparos de embarcações próprias, quando realizados por empresas brasileiras;
c) - manutenção ou modernização de embarcações próprias, incluindo para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;
d) - pagamento de prestação do principal e encargos de empréstimos concedidos com recursos do FMM.
A medida em que estes recursos vão sendo utilizados na amortização dos financiamentos, as parcelas correspondentes são transferidas da conta recursos a serem aplicados para uma conta de reserva de capital. O AFRMM utilizado na amortização dos juros é levado ao Resultado do Exercício.
Conforme Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 - art. 9º, ficaram reduzidos em 50% os percentuais do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987.

06) - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
Os saldos dos financiamentos dos navios, estão classificados no Passivo Circulante (os que vencem no exercício subsequente) e no Longo Prazo (os que ultrapassam 365 dias). Na atualização dos referidos saldos em 31/12/1994, foi utilizado o indexador "UR" (Unidade de Referência), no valor de 9.078154 exclusivo do BNDES.
Com base neste índice foi calculada uma variação monetária passiva, no valor: (em milhares de reais) R\$ 57.818 que se acha refletida no Resultado do Exercício.

07) - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é representado por 1.620.000,000 (Hum Bilhão, Seiscentos e Vinte Milhões) de ações ordinárias e preferências, sem valor nominal.
A Correção Monetária do Capital gerou uma Reserva de Correção Monetária no valor (em milhares de reais) R\$ 10.744 que deverá ser incorporada ao Capital na próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar estas Demonstrações Financeiras, para adequação de sua nova expressão monetária.
As participações em empresas controladas e coligadas foram corrigidas monetariamente pela UFIR de 31/12/1994.

08) - PARTICIPAÇÃO EM COLIGADAS E CONTROLADAS
A realização da reserva de reavaliação, decorrente da depreciação dos bens reavaliados é registrada na conta de lucros, acumulados.

09) - RESERVA DE REAVALIAÇÃO
No exercício de 1994, destacamos diversos fatos, com impactos significativos nos negócios da Empresa:
Houve a entrada em operação de 02 (duas) embarcações do tipo "MULTIPURPOSE", de 10.900, TPB cada uma. Navio "FROTABELÉM" em 20/05/94 e o navio "FROTAMANAU" em 11/11/94, sendo que o primeiro para explorar a linha da América e o segundo afretado em sua primeira viagem, e após retorno entrará na linha da América, o que vem agregar tecnologia atualizada, alavancando mais a vantagem competitiva da Empresa nesta linha.
No mesmo exercício, em virtude do novo Plano Econômico a partir de julho de 1994, nossa empresa viu-se obrigada a se adaptar rapidamente para minimizar, as perdas ocasionadas pelo descasamento entre suas receitas, referidas a US\$ e seus custos em boa parte, referidos a R\$. Desta forma nossa área comercial busca alargar o leque de negócios, bem como a Administração buscou otimizar sua estrutura.
Para 1995 destacamos a continuidade do projeto para a construção de 02 (duas) novas embarcações do tipo "MULTIPURPOSE" de 10.900 TPB cada uma entre a Frota Amazônica e a Indústria Verolme Ishibras S/A - IVI, cascos de nºs 415 e 416.

10) - EVENTOS SUBSEQUENTES - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
A Lei nº 8981 de 20 de janeiro de 1995, introduziu alterações de ordem tributária a partir de 1º de janeiro de 1995, destacando-se:
1 - a limitação da compensação de prejuízo fiscal à razão de 30% do lucro líquido ajustado;
2 - o adicional do imposto de renda de 10% sobre o lucro real excedente a 300 mil UFIR/ano, passa a ser de 12% sobre a parcela do lucro real do exercício que ultrapassar a R\$ 180 mil até 780 mil e de 18% sobre a parcela do lucro real do exercício que ultrapassar R\$ 780 mil;
3 - proibição de diferimento da tributação sobre lucros inflacionários futuros;
4 - modificação do imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras de renda fixa e renda variável que passa a ser de 10% sobre o rendimento nominal das aplicações, porém compensado sobre o imposto de renda incidente sobre o lucro real.
A M.P. nº 947 de 22 de março de 1995, ainda não convertida em Lei, restabelece a partir de 1996 a compensação integral dos prejuízos fiscais e a alíquota do adicional do imposto de renda em 10% sobre o lucro real excedente a 300 mil UFIR/ano. Restabelece também a possibilidade de diferimento da tributação do lucro inflacionário já a partir do exercício de 1995.

NOTAS EXPLICATIVAS

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicada na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixa do no lugar de costume na sede desta Junta na Trav. D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.
Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta do do Para aos vinte e oito dias do mês de junho de 1995. Eu, (Isaura Silva) Aux. Jud. Lavrei o presente, e eu, (Pedro P. de Sousa) Diretor de Secretaria Substituto subscrevi. mmmmmmm

D JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE da JCJ BELEM

(G.Reg. 3177)

EDITAL DE NOTIFICACAO

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da Sa JCJ de Belém:
Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a LOPES CONSTRUCOES LTDA que se encontra em lugar incerto e nao sabido, executado nos autos do proc 8AJCJ/361/93 em que e exequente LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA, para ciencia da penhora, bem como, opor Embargos no prazo de 05 dias, querendo: "TRES MOLDES EM FERRO PARA CONFECACAO DE VASILHAS PLASTI CAS."
E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicada na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixa do no lugar de costume na sede desta Junta na Trav. D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta do do Para aos vinte e oito dias do mês de junho de 1995. Eu, (Isaura Silva) Aux. Jud. Lavrei o presente, e eu, (Pedro P. de Sousa) Diretor de Secretaria Substituto subscrevi. mmmmmmm

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE da JCJ BELEM

(G.Reg. 3178)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA:	
José Carlos Fragoso Pires Presidente do Conselho	José Carlos Fragoso Pires Júnior Vice-Presidente do Conselho
Maurício Mochel Paschoal Diretor Vice-Presidente	Maurício Mochel Paschoal Diretor Presidente
Renato Mello de Carvalho Tec. Cont. CRC/RJ 058059-S-Pa. CPF (MF) 413.852.257-34	

(Pat. nº 199, Reg. nº 199, Dia: 11/07/95)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 021/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.07.95, as 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª J.C.J-0860/94, encerrando partes ANTONIO SILVA BARATA, exequente e ASSEIO CONSERVAÇÃO CONDOMINIAL IPIRANGA, executado, bem esse que segue abaixo discriminado: UM APARELHO VENTILADOR DE PE MARCA SUPER CROWN, Nº DE SERIE 8371572

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS DIAS do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e cinco, EU ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10ª J.C.J. de Belém.

(G. REG. Nº 3190)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA DO TRIBUNAL, PRESIDENTE DA DÉCIMA-TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL FICA NOTIFICADO O RECLAMADO CONSULSAN ENGENHARIA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER PERANTE A MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, LOCALIZADA A AV. SENADOR LEMOS, 734-PRAÇA BRASIL, NO DIA 17.07.95, ÀS 13h30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR GILMAR DOS SANTOS QUEIROZ NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13BJCJ-646/95. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

DADO e PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, EU, LEA CARDOSO, LAVREI O PRESENTE. E EU, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho,

Presidente da 13ª J.C.J. de Belém

(G. Reg. 2944)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA-PA.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE ABAETUBA-PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1995 AS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº J.C.J. (101) 032/95 EM QUE SÃO PARTES AGNALDO TIMÓTEO MENDES DA SILVA, EXEQUENTE E AGOSTINHO CARVALHO, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE: "UMA CASA RESIDENCIAL, LOCALIZADA A TRAVESSA MAJOR FREDERICO DA GAMA COSTA, 760, ABAETUBA-PA, CONSTRUÍDA EM MADEIRA E COBERTA COM TELHAS DE BARRO. MEDE APROXIMADAMENTE 05 METROS DE FRENTE POR 15 METROS DE FUNDO, EM FORMA RETANGULAR. POSSUI 02 QUARTOS, COZINHA E BANHEIRO EXTERNO. ESTÁ CONSTRUÍDA EM TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SEM REGISTRO EM CARTÓRIO. VALOR R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CLIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO e PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETUBA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (27.06.95), EU, MARIA DO HORTO HOFFMAN DE SOUZA, AUXILIAR JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. J.C.J. de Abaetuba/PA.

(G. REG. Nº 3172)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Abaetuba-PA.

Faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de agosto de 1995 às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Dom Pedro II, 668, será levado à público pregão de venda e arrematação,

a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº J.C.J. (101) 527/94 em que são partes Thadeu Barbosa Zago, exequente e Dimba Agroindustrial Ltda., executada, cujo bem é o seguinte: "730 ha (setecentos e trinta hectares) de terras localizadas à margem direita geográfica do alto Rio Moju. A área é parte menor remanescente do imóvel rural denominado "Fazenda Boa Esperança", com área total de 16.940 ha (dezesseis mil, novecentos e quarenta hectares), dos quais 16.210 ha (dezesseis mil, duzentos e dez hectares) foram adquiridos por compra pela empresa Camargo Corrêa Metais S/A, sediada em Tucuruí, PA, em 03.05.1988, conforme consta no livro de registro de imóveis nº 3/C, sob nº de ordem 393 da Comarca de Moju, PA". Valor R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Quem desejar arrematar ditos bens deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Abaetuba, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (23.06.95), EU, MARIA DO HORTO HOFFMAN DE SOUZA, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, Martinho Lutero Pinheiro, diretor de secretaria, conferei e subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. J.C.J. de Abaetuba/PA

(G. Reg. nº 3173)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Abaetuba-PA.

Faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de agosto de 1995 às 10:00 horas, na sede desta Junta, Av. Dom Pedro II, 668, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº J.C.J. (101) 204/95 em que são partes Adalberto do Vale Sampaio, exequente e Viação Abaetuba Ltda., executada, cujo bem é o seguinte: "Um imóvel edificado com um barracão, situado à Av. Dom Pedro II, nº 1632, limitando-se pelo lado direito com Edilson Souza, pelo lado esquerdo com Pedro Maués Carvalho e, pelos fundos, com quem de direito. Mede 20 metros de frente por 40 metros de fundos, em forma retangular, perfazendo uma área total de 800 metros quadrados". Valor R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Quem desejar arrematar ditos bens deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Abaetuba, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (23.06.95), EU, MARIA DO HORTO HOFFMAN DE SOUZA, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, Martinho Lutero Pinheiro, diretor de secretaria, conferei e subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. J.C.J. de Abaetuba/PA

(G. Reg. nº 3174)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de julho de 1995, as 10:00 horas, na Sede desta Junta, à Rua Marabá, 768, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, contra AGROLAMINAS LTDA, bens esses encontrados a Rua Frederico Gomes Dias, S/Nº - DOM ELIZEU-PA, e que são os seguintes:

- 01 (UM) FAX MARCA TOSHIBA MODELO 4400 Nº 91080550, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-500,00.

O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº J.C.J.P-052/95. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Paragominas, 26 de junho de 1995. EU ELAYNE CHAVES MACEDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografel. E eu, JOSE RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevo.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Juiz do Trabalho.

(G. REG. Nº 3592)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de julho de 1995, as 10:00 horas, na Sede desta Junta, à Rua Marabá, 768, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por LORIVAL CONCEIÇÃO SANTOS, contra MATIPAR-MADEIRAS TÍPICAS DO PARÁ, bens esses encontrados a Rua JOSE BONIFACIO, S/Nº - BERRIO D'AGUIA-PI-XUNA-PA, e que são os seguintes:

- 02 (DOIS) VOLANTES DE SERRA FITA, MARCA LANGER DE 1,25M, AVALIADO EM R\$-1.000,00.

O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº J.C.J.P-121/95. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Paragominas, 26 de junho de 1995. EU ELAYNE CHAVES MACEDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografel. E eu, JOSE RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevo.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Juiz do Trabalho.

(G. REG. Nº 3593)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Portaria nº 563, de 7.7.95 - A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso C-277, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em reunião realizada no dia 30 de junho de 1995, deliberou sobre a composição das Comissões Examinadoras do referido concurso,

nos termos das Resoluções Administrativas 73/91, 7/92, 20/92, 111/94 e 174/95, do Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 6 de julho de 1995, aprovou a composição das Comissões Examinadoras, como deliberado pela Comissão do Concurso; RESOLVE: DESIGNAR as Comissões Examinadoras do Concurso C-277, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir:

a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente: Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. Membros: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho. Suplente: Juíza Antônia Campos Serra. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. Suplente: Drª Sônia Maria Rodrigues Gluck Paul.

b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações): Presidente: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca. Membros: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. Suplente: Juiz Waldir Oliveira da Costa. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. Suplente: Drª Sônia Maria Rodrigues Gluck Paul.

c) Comissão Examinadora da prova prática - Elaboração de uma sentença trabalhista: Presidente: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. Membros: Juiz José Edilmo Eliziário Bentes. Suplente: Juíza Odete de Almeida Alves. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. Suplente: Drª Sônia Maria Rodrigues Gluck Paul.

d) Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil: Presidente: Juiz Rider Nogueira de Brito. Membros: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Suplente: Juiz Ary Brandão de Oliveira. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. Suplente: Drª Sônia Maria Rodrigues Gluck Paul.

e) Comissão Examinadora da prova de Títulos: Presidente: Juíza Marilda Wanderley Coelho. Membros: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Suplente: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. Suplente: Drª Sônia Maria Rodrigues Gluck Paul.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente do TRT da 8ª Região

(Fat. nº 229, Reg. nº 229, Dia: 11/07/95)

Acordãos da 2ª Turma

(2144 à 2262/95)

ACORDÃO Nº 2144/95

PROCESSO TRT RO 10.695/93

ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BRÁSLTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dra. Glória Maroja e outro

E
SUELY DE FÁTIMA MARTINS CAMPELO (RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90; sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamante e dar provimento ao do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, mandar ainda excluir da condenação as diferenças salariais do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre o montante arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2145/95

PROCESSO TRT RO 10.515/93

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LEORLANDINA PAMPOLHA NUNES
Advogado (s) : Dr. Miguel Ângelo Pereira
RECORRIDO(S) : MARIA DEUZIMAR DE AMORIM CAMPOS

EMENTA : VERBA RESCISÓRIA JÁ PAGA - DEFERIMENTO INDEVIDO

Restando provado nos autos que parcela decorrente de verba rescisória - in casu, 13º salário proporcional - já fora paga na ocasião da rescisão, reforma-se a r. decisão para excluir esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão de primeiro grau, excluir da condenação da parcela de 13º salário proporcional, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ACORDÃO Nº 2146/95

PROCESSO TRT RO 10.465/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TÉCNICA DE PRÉ-MOLDADOS S/A.
Advogado(s) : Dr. Albérico Pimentel Filho e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) :

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2147/95

PROCESSO TRT RO 11.018/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Malina Russelakis Carneiro e outros
RECORRIDO(S) : WALTER EDILBERTO GOMES MARTINS
Advogado(s) : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz e outra

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante o onus probandi para horas extras. Em não se desincumbindo deste fardo, indefere-se esta parcela, ao teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2148/95

PROCESSO TRT RO 10.908/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Facóla de Souza
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e Outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00, de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2149/95

PROCESSO TRT R REX OFF 8876/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : HUMBERTO MELO CAVALCANTE E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e

UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DPNM
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo d'Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, por falta de

amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, a falta de amparo legal e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, mantendo a r. decisão em seus demais termos; considerar prejudicado o exame do recurso dos reclamantes. Custas como fixadas no primeiro grau.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2151/95

PROCESSO TRT RO 10.799/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina R. de M. Mourão e Outros
RECORRIDO(S) : DAMÁSIO DE CAMPOS SOUZA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma de Costa e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2152/95

PROCESSO TRT RO 10.096/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : NORCOM-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : RAFAEL PESSOA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder Coelho e outro

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUINÁS
Restando provado nos autos que o reclamante fazia jus ao seguro-desemprego, converte-se esta parcela em indenização correspondente a um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento da guia de seguro-desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2153/95

PROCESSO TRT RO 9746/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. Moraes e outros
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO HUGO GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O PARADIGMA - NÃO CABIMENTO DE PROVA PERICIAL - PROVA NOS AUTOS
Restando provado nos autos a existência de paradigma, sendo desnecessário fazer uso de prova pericial, defere-se a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para e confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2154/95

PROCESSO TRT RO 9590/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAMARGO MADEIREIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Antonio Machado e outro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DO NASCIMENTO LEITE
Advogado(s) : Dr.(a) Joel Alves Nunes

EMENTA : PRESCRIÇÃO - Exclui-se da condenação as parcelas anteriores a 28.10.88, face a prescrição quinquenal, inclusive salário família.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno mencionados no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acolher a prescrição com relação à parcela de salário família anterior a 28.01.88, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2155/95

PROCESSO TRT RO 9337/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO VIEIRA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Marques Peres
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

EMENTA : DEPÓSITOS DE FGTS.
Restando provado nos autos que a reclamada procedia corretamente com os depósitos em conta vinculada do reclamante, não há por que a mesma ser condenada a esta parcela. Correta a r. sentença que indefereu o pleito do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para e confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2156/95

PROCESSO TRT RO 9310/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conte e outros

RECORRIDO(S) : MARIA SANTANA PANTOJA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves e outra

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO DESEERÇÃO.
Não se conhece de recurso ordinário quando não efetuado o depósito recursal e as custas, cominadas na r. sentença.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 2157/95

PROCESSO TRT RO 9281/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EGO-EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA
Deve o MM. Juiz de primeiro grau atar-se aos pedidos elencados pelo reclamante na inicial, evitando o deferimento de parcela ou rejeição de parcela não pleiteada pela parte, como in casu.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de repercussão de horas extras sobre as verbas rescisórias, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2158/95

PROCESSO TRT RO 7940/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LENIR GARCEZ DE ABREU E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilma Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outros

Advogado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dr.(a) Paula Maria Soares Cunha e outros
E
SANAVE-SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ-ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sueli Maria Miranda

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO-DESEERÇÃO
Não se conhece de recurso ordinário, cujo depósito das custas tiver sido efetuado intempestivamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, face a intempestividade da respectiva comprovação de recolhimento das custas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2159/95

PROCESSO TRT RO 7982/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : NELTON CAROSO SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jacson de Assis
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - Não cabe a cobrança de multa caracterizada a transação com o Juízo de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2160/95
PROCESSO TRT RO 8929/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOBO DO AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Braun Quelroz e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2161/95
PROCESSO TRT RO 8448/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO CORDOVIL
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves de Lima
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffé Borges e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS.
A MM. Junta deferiu ao reclamante as horas extras que lhes eram devidas, não restando provado nos autos que tivesse esse obreiro direito a horas extras além das deferidas, vez que desta prova não se desluciu, embora estivesse obrigado a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2162/95
PROCESSO TRT R EX OFF 9200/93**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : DOMINGOS COSMO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Rufino Sobrinho e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Oclida Maria Pereira Nunes

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II da Constituição Federal. A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc* não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, em face da nulidade da contratação e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$ 10,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00 do cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 2163/95
PROCESSO TRT RO 9045/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MANOEL DOMINGOS DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Cristina Marques Pires e outros
E
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, considerando que o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; no mérito, dar-lhe provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, porque prescrito, extinguindo o processo com julgamento do mérito, quanto a esta parcela, ao teor do art. 269, VI do CPC e, ainda, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Considerou prejudicado o exame do apelo do reclamante. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 60,00 sobre R\$ 4.000,00.

**ACORDÃO Nº 2164/95
PROCESSO TRT RO 9037/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RUZENITA SOUZA DE ABREU E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece do recurso ordinário cujo depósito das custas é feito após o prazo de cinco dias da data da sua interposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, em face da intempestividade do depósito e da comprovação das custas após o transcurso do quinquídio legal, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2165/95
PROCESSO TRT RO 10.398/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS NASCIMENTO SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado(s) : Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece do recurso ordinário cujo depósito das custas não atende ao valor determinado na r. sentença.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto. Determinar a correção da capa dos autos e demais registros, para fazer constar também como recorrida a UNIÃO FEDERAL.

**ACORDÃO Nº 2166/95
PROCESSO TRT RO 10.151/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTO GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
E
Advogado(s) : ALBERTO DOS REIS SILVA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) José Roberto Ferreira Monteiro
OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ÔNUS DA PROVA
É de responsabilidade do reclamante provar fazer jus ao adicional supra. Não restando provado nos autos e não comparecendo o mesmo à audiência para depoimento, correta a r. decisão que indeferiu esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2167/95
PROCESSO TRT RO 2574/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DE PAULA PEDROSO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência das Juntas, em razão da matéria, para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais de Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, por maioria, por maioria de votos, vencida a Exma. Juiz Revisora, manteve a sentença quanto à parcela de adicional de transferência; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2168/95
PROCESSO TRT RO 0159/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(s) : Dr. Antonio Vilani Gomes de Alencar
RECORRIDO(S) : LUIZ CORREIA DE MELO
Advogado(s) : Dr. Edmilson Farias Monteiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais

**ACORDÃO Nº 2169/95
PROCESSO TRT RO 0410/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LAURO ANTONIO TAVARES BALDEZ
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra
E
Advogado(s) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

**ACORDÃO Nº 2170/95
PROCESSO TRT R EX OFF 9230/93**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA
RECLAMANTE(S) : AMARILDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Olga Maria Fontoura Lins e Outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2171/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 09191/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes
E
Advogado(s) : ESTADO DO AMAPÁ
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Paulo Sérgio Braga Teixeira e outros
OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para o ajuizamento de reclamação é de dois (2) anos contados da celebração do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, DO CPC.

**ACORDÃO Nº 2172/95
PROCESSO TRT RO 0161/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARTEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caudes de Souza
RECORRIDO(S) : INALINA LIMA MORAES

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, DO CPC.

**ACORDÃO Nº 2173/95
PROCESSO TRT RO 0161/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARTEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caudes de Souza
RECORRIDO(S) : INALINA LIMA MORAES

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, DO CPC.

**ACORDÃO Nº 2174/95
PROCESSO TRT RO 0161/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARTEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caudes de Souza
RECORRIDO(S) : INALINA LIMA MORAES

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais

**ACORDÃO Nº 2175/95
PROCESSO TRT RO 0161/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARTEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caudes de Souza
RECORRIDO(S) : INALINA LIMA MORAES

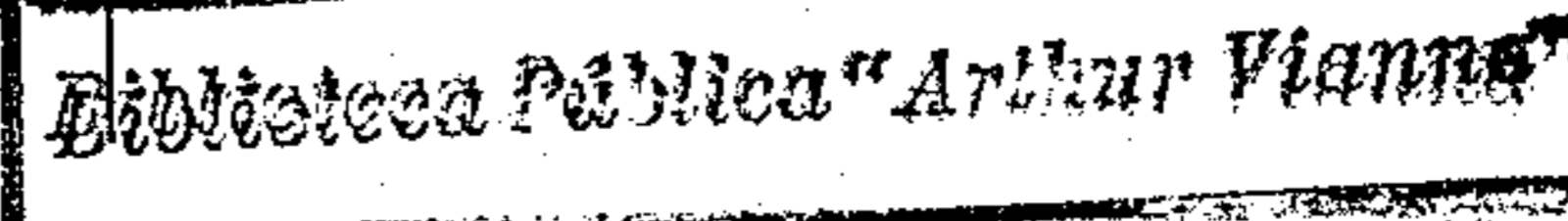
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais

**ACORDÃO Nº 2176/95
PROCESSO TRT RO 0161/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARTEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caudes de Souza
RECORRIDO(S) : INALINA LIMA MORAES

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0197

CADERNO 5

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.002

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da r. sentença, à falta de amparo legal; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmo. Juiz Revisor quanto a preliminar de nulidade da sentença.

ACORDÃO Nº 2173/95 PROCESSO TRT RO 9844/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO DE FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Elizete Rocha Micuanski e outros

EMENTA : Não pode o empregado ser despedido com a alegação de justa causa sob pena de ocorrer o "bis in idem".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos, custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2174/95 PROCESSO TRT RO 10.019/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : DYRCELIA KOURY PALMEIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado(s) : Dra. Maria Deusdedith Marques Vieira

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO CELETISTA - PRESCRIÇÃO BIENAL
Com a Mudança de Regime operou-se a extinção do contrato de trabalho e como a reclamante não exercitou este seu direito no prazo estabelecido na alínea "a", do inciso XXIX, do artigo 7º da CF/88, correta a r. decisão que declarou prescrito o seu direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 194/198 porque juntados a destempe e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 2175/95 PROCESSO TRT RO 1028/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : J. VERBICARO E CIA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : IVANILDO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s) : Dr.(a) Deoclécio da Paz Pereira e outros

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir e reduzir as parcelas de diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais dos meses de setembro e outubro/92 e reduzir com relação ao mês de fevereiro/93, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2176/95 PROCESSO TRT RO 7338/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2177/95 PROCESSO TRT RO 7235/93

ORIGEM : JCI DE OBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FIGUEIREDO FIGUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2178/95 PROCESSO TRT AP 07252/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO ELIZÁRIO BENTES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Transportes
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
E
ERROL DE JESUS LOPES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra
AGRAVADOS(S) : OS MESMOS

EMENTA : PRAZO RECURSAL - A correção feita na decisão, com fundamento no art. 833, da CLT, não reabre o prazo para recurso, porque esse ato não se confunde com embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos agravos, porque intempestivos.

ACORDÃO Nº 2179/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3661/94

ORIGEM : JCI DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE SOUZA LIMA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da contratação, por falta de amparo legal, bem como a arguição de prescrição, porque reclusa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2180/95 PROCESSO TRT RO 11030/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO GONÇALVES ESTÁCIO
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais dos IPCs de março e abril/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2181/95 PROCESSO TRT RO 10551/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO NASSAR
RECORRENTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Montelro Siqueira e Outro
RECORRIDO(S) : BENIGNA MATTOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nelson da Luz Dias e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando que o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes à URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de abril/90, bem como a parcela de honorários salariais; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, excluir ainda as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre o montante arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2182/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.288/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avelina Imbiriba Hesketh
RECORRIDO(S) : JURANDIR ALVES SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto de Paula Vilhena e outros

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - DESCABIMENTO
Estado e reclamante dentro dos casos previstos no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, não há como declarar o contrato entre as partes nulo, havendo por bem reconhecer o vínculo empregatício e, por extensão, a competência desta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da admissão, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de equiparação salarial, vale-transporte e diferenças salariais da URP de fevereiro/89, e limitar em um salário mínimo a parcela de seguro-desemprego e a indenização pelo não cadastramento no PIS e, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2183/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.129/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder John de Souza Coelho
RECORRIDO(S) : MILITÃO ALVES DE SOUZA

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo e conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, excluindo da condenação as parcelas deferidas, mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público estadual, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 10,00 calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2184/95 PROCESSO TRT RO 8330/93

ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : NORBERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VA LORES LTDA.
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
E
FRANCISCO DAS CHAGAS HERMÍNIO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS - HORAS EXTRAS

Somente existem horas extraordinárias a pagar, na Jornada de 12 x 36 horas, quando forem ultrapassadas as 44 horas de trabalho semanais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de prescrição, suscitada pela reclamada, para declarar prescrito o direito de ação do reclamante nos pleitos anteriores a 29.08.88, devendo a prescrição ser observada no ato da feitura dos cálculos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2185/95
PROCESSO TRT RO 2824/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SALOMÃO NASCIMENTO COSTA (CONSIGNADO)
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros
E
BANCO ECONÔMICO S/A (CONSIGNANTE)
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA - CABIMENTO
Restando provado nos autos o cometimento de falta enervadora da dispensa por justa causa, correta a r. decisão que reconheceu a falta grave, julgando procedente a ação consignatória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de abono salarial de dezembro/91, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2186/95
PROCESSO TRT RO 1815/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : R. MEDELLIN
Advogado(s) : Dr. Edinando Maria Rodrigues de Souza
E
MANOEL MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da S. e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA E DIREITO ADQUIRIDO
Inexistente direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 3º da Lei nº 7.730/89, do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas dependentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamante, conforme os fundamentos. Considerar prejudicial ao exame do recurso do reclamante. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 10,00 sobre R\$ 60,00.

**ACORDÃO Nº 2187/95
PROCESSO TRT RO 1111/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dra. Paula Fressineti Mattos
RECORRIDO(S) : DEUZA MARIA AMARO FURTADO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - NÃO CUMPRIMENTO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Não tem direito, a reclamante, à estabilidade provisória do gestante prevista no art. 9º, III da CLT, pelo fato de seu contrato de trabalho ser por prazo determinado. Findo o prazo, cessam as obrigações de ambas as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante totalmente improcedente. Custas pela reclamante, de R\$ 10,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2188/95
PROCESSO TRT AP 9609/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
RECORRIDO(S) : CLAUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ivan Furtado e Outros

EMENTA : CANCELAMENTO DE PETIÇÃO - PEDIDO REVISÃO DE CÁLCULO DE PENALIDADE INCARCERAMENTO
É procedente a pedido do INSS de rever os cálculos formulados pelo reclamante, para fins de aumento do valor da condenação, não cabendo a suspensão legal para tal procedimento, mas também por não ter amparo moral, estando o descaso do órgão público para com o cidadão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 2189/95
PROCESSO TRT RO 5037/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA.
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2190/95
PROCESSO TRT RO 8118/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : NÉLSON GEMAQUE CUNHA
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO(S) : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Raul Coelho da Silva e outra

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante a responsabilidade de provar os fatos alegados na inicial, no tocante às horas extras e, não se desincumbindo a contento desta tarefa, correta a r. decisão que indeferiu a parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2191/95
PROCESSO TRT RO 8123/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - No caso, não só a prova testemunhal como a própria reclamada em depoimento, não deixam nenhuma dúvida quanto a identidade da função e o tempo de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade processual, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2192/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8314/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina Chaves
RECORRIDO(S) : MARIA OLGARINA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II da Constituição Federal. A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa e conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa de ofício; sem divergência, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade de contratação, suscitada pelo reclamado, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, em 14/08/89, ao teor do art. 37, II da Constituição Federal, julgando a reclamante carreadora do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e Acórdão), ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 32, § 2º da Constituição Federal. Custas pela reclamante na quantia de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 para esse fim arbitrado, de cujo pagamento fica isenta na forma da Lei.

**ACORDÃO Nº 2193/95
PROCESSO TRT RO 8425/93**

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : OCA MINERAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Hercílio Pinto de Carvalho
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LUCIANO FREITAS DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) José Inez Pacheco Lima
E
CONSTRUTORA SILVA BRASIL LTDA.

EMENTA : Não se conhece do recurso suscitado por pessoa irregularmente habilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque suscitado por advogado irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2194/95
PROCESSO TRT RO 7478/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO DIGIBANCO S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Ferro e Outros
RECORRIDO(S) : MARCELO MARTINS TRINDADE
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e Outros

EMENTA : RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - NÃO CABIMENTO
A justa causa é causa de rescisão de contrato de trabalho que deve ser robustamente comprovada, sob pena de ser elidida em Juízo, vez que esta, uma vez comprovada e reconhecida, pode marcar por toda a vida funcional do trabalhador, logo não pode ser aceito qualquer argumento sem que esteja bem comprovado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir o número de horas extras para duas horas diárias, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2195/95
PROCESSO TRT R REX OFF RO 7107/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA QUITÉRIA ROCHA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Barros Watanabe e outros
E
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando M.C. da Rocha e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos três recursos, considerando interposta a remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Edilberto Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada, a falta de amparo legal; o E. Tribunal Pleno decretou inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes às URPs de abril e maio/88 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos a URP de fevereiro/89; sem divergência, negar provimento ao apelo dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar em parte provimento ao voluntário da reclamada e à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2196/95
PROCESSO TRT RO 7162/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOÃO OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto da Silva
RECORRIDO(S) : ROSANO BARATA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Cristina do Socorro Souza Alves da Silva
E
MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE ECONOMIA (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Silvestre da Fonseca Filho
E
EVERTON SOUZA COSTA (LITISCONSORTE)

EMENTA : Mantém-se a decisão, por falta de elementos probantes sobre o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2197/95
PROCESSO TRT RO 7587/93**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EDMUNDO ORLANDO ELLERES SALGADO
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. José Alves Nunes Athias

EMENTA : CARGO EM COMISSÃO - EXONERAÇÃO
Sendo exonerado de cargo em comissão, não mais faz jus o reclamante à percepção da gratificação correspondente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

**ACORDÃO Nº 2198/95
PROCESSO TRT RO 0326/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ HAROLDO FAVACHO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Ublatan de Aguiar e Outra

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e consecutária decorrente da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2199/95
PROCESSO TRT R EX OFF 0349/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
REMETENTE : MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECLAMANTE(S) : DULCINEA BOTELHO TAVARES MACHADO
Advogado(s) : Dra. Adélia Elizabeth Neyrão de Melo e Outros
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido os Exmos. Juizes Revisor e Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do URP de fevereiro/89; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2200/95
PROCESSO TRT RO 3403/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado(s) : Dr. (a) Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : MARIA JACI DO ROSÁRIO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Pereira

EMENTA : PCCS - A habitualidade do pagamento da parcela evidencia a sua natureza salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2201/95
PROCESSO TRT RO 3425/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. (a) José Maria Losada de Albuquerque Júnior

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de direitos adquiridos à época em que o Regime era regido pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 2202/95
PROCESSO TRT RO 787/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EFUNORTE-ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Bentes Pinheiro e outros
RECORRIDO(S) : ALVARO FERNANDO SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Machado Scariéolo e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egr. Tribunal Pleno, mencionados no voto, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir a multa fixada na sentença de embargos de declaração; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2203/95
PROCESSO TRT RO 7362/93**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro Guimarães de Souza
RECORRIDO(S) : GILMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do Item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória, nº 154/90 e dos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e do IPC de abril/90, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e consecutárias, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamatória. Custas pela reclamante, sobre R\$ 1.000,00, no aporte de R\$ 10,00.

**ACORDÃO Nº 2204/95
PROCESSO TRT RO 3583/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. (a) Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO(S) : VALDEMAR SILVA COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Amauri Fiacola de Souza

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar que sejam feitas as ratificações na capa do processo e demais assentamentos, para que conste como recorrente somente a reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2205/95
PROCESSO TRT RO 229/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JUAREZ SANTIAGO PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

EMENTA : 1. Adicional de periculosidade - não há prova do trabalho em condições perigosas.
2. São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente, em parte, a reclamação para a deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 com suas repercussões, conforme fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, limitou tais diferenças ao período de abril/90 até a data-base; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

**ACORDÃO Nº 2206/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 998/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo N. Laredo da Ponte

RECORRIDO(S) : JOSÉ CALDAS FARIAS
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Costa da Silva e outro

EMENTA : Com relação a arguição de prescrição, deve a mesma ser acatada. Com efeito, a reclamação foi ajuizada após o biênio prescricional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da contratação, argüida pela Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, em face da prescrição bienal. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 12,00 sobre R\$ 600,00, o qual fica isento.

**ACORDÃO Nº 2207/95
PROCESSO TRT RO 3617/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE ABREU MARANHÃO
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinou sejam enviadas peças dos autos ao Ministério Público Estadual para que seja responsabilizada e punida a autoridade que praticou o ato.

**ACORDÃO Nº 2208/95
PROCESSO TRT RO 1329/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CLEIDE FERNANDA MOTA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : Dr. (a) Tereza Cristina Alves e outra
RECORRIDO(S) : EMURA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela da Silva Coslino de Souza e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Pleno; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2209/95
PROCESSO TRT RO 1684/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARGARIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) José Maria Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : J. Cruz ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. (a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por deserção, levantada em contra-razões, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, para dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90 a partir de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deferir referida parcela até outubro/90; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2210/95
PROCESSO TRT RO 1372/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : J. F. SANTOS BAR - ME (CHICOS BAR RESTAURANTE E RECEPÇÕES.
Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Rosal
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES NUNES LIMA

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto e subscrito por pessoa irregularmente habilitada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos e porque deserto.

**ACORDÃO Nº 2211/95
PROCESSO TRT RO 8038/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FINICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros

Advogado(s) : IZAURA ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : Dr. Manoel José Montalvo Siqueira
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, reformando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do Item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória, nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 10,00 sobre o montante arbitrado em R\$ 500,00, do cujo pagamento fica isenta.

**ACORDÃO Nº 2212/95
PROCESSO TRT RO 10.195/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Jureny Costa e Silva

Advogado(s) : ELIANETE VALDEZ VIEIRA E OUTRA
Dr. Edilson A. dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da lide a TELEPARÁ, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelas reclamantes, no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2213/95
PROCESSO TRT RO 7362/94**

ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : CÉLIO XAVIER SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho e outros

EMENTA : PRESTADORA DE SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado da Súmula 331/TST, item IV)."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e de ilegitimidade de parte, ambas por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2214/95
PROCESSO TRT RO 6568/94**

ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : DAVI ABEN ATHAR
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e Outros

EMENTA : Adicional de Periculosidade. Eletricitário. É Incabível a proporcionalidade do adicional de periculosidade para os eletricitários. A norma superior, que é a Lei nº 7.369/85 não previu a possibilidade, razão pela qual não poderia ser introduzida pelo decreto regulamentador que é a norma inferior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, nego-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2215/95
PROCESSO TRT RO 6459/94**

ORIGEM : J.C.J. DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado(s) : Drª Telma Maria Goulart da Rocha Corbê
RECORRIDO(S) : GERCINA DA SILVA E SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Adicional de Insalubridade. Insuficiência do EPI. Quando a pericia constata que o EPI é insuficiente para eliminar ou neutralizar a ação de agentes nocivos à saúde, é devido o adicional de Insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2216/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5864/94**

ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo Moraes das Chagas
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARA DE SOUZA LOSINA
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Sarges da Silva

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Existe norma especial em nosso ordenamento jurídico - Art. 23, § 5º da Lei 8.036/90 - Sobre a prescrição trintenária do FGTS para que se afaste a regra geral da prescrição de direitos trabalhistas insculpidas na Constituição Federal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria dos votos, vencido o Exmo. Juiz EDILSIMO BENTES, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os depósitos do FGTS, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2217/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5129/94**

ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : HAROLDO FRANCO RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Souza e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Firmo Ferraz Filho e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram caletistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a ratificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; em conhecer dos recursos; por maioria dos votos, vencido o Exmo. Juiz Edilismo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, dar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para

acolher a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, VI do CPC, conforme fundamentos. Prejudicado o exame do recurso dos reclamantes. Custas, por estes de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 os quais ficam isentos, por equidade.

**ACORDÃO Nº 2218/95
PROCESSO TRT RO 4503/94**

ORIGEM : J.C.J. DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ROBERVAL MARTINS
Advogado(s) : Drª Edilzaux Paixão Meireles
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª. Graçane da Mota Costa e Outros

EMENTA : Deserção. O pagamento das custas e sua comprovação respectiva devem ser efetuados dentro do prazo de cinco dias previsto no art. 789, parágrafo 4º, da CLT, sob pena de deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2219/95
PROCESSO TRT RO 1736/94**

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA : COMPETÊNCIA. "O Art. 114 da Constituição Federal atribui à Justiça do Trabalho competência material para questões de celetistas contra entidades públicas, e além disso, o FGTS é direito que somente ocorre nesse regime de trabalho subordinado."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamante e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o feito, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie a liberação do FGTS como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 2220/95
PROCESSO TRT AP 736/95**

ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Brasil Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : MARÚCIA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa e outros

EMENTA : EXECUÇÃO. "Não pode a execução inovar matéria não suscitada no processo de conhecimento nem integrante do título executivo judicial".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2221/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 713/95**

ORIGEM : 12ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : ALZIRA REINALDO SIMON

EMENTA : FGTS. "O FGTS é direito decorrente da relação de emprego e está dentro da competência prevista no art. 114 da Constituição Federal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em homologar o pedido de desistência do recurso voluntário; conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2222/95
PROCESSO TRT RO 678/95**

ORIGEM : J.C.J. DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : HÉLIA MARIA SANTOS E SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Lucas Abreu Barroso
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Wilton Oliveira da Rocha

EMENTA : PROVA. "Cartões de ponto impugnados não podem se sobrepôr à prova testemunhal quanto aos horários de saída da empregada bancária".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamatória em parte procedente condenando o reclamado a pagar horas extras, compensando-se verbas pagas a esse título nos contracheques salariais e as repercussões da média de horas extras no repouso semanal, gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS mais juros e correção monetária. Custas pelo reclamado de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2223/95
PROCESSO TRT RO 572/95**

ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CITIBANK N.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando Rocha e outros
E
THOMAZ OSMANE DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Cristiane Siqueira Rebelo Vale e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto F. de Oliveira

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. "A confissão da reclamada e a prova documental confirmam o trabalho do empregado como "revisor de filial", fazendo jus à majoração de 20% em seu salário-base; somente meses depois tal situação foi regularizada com a promoção do empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as verbas decorrentes da URP de fevereiro/89, ajuda alimentação e multa moratória; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação repouso remunerados (dois domingos por mês), a partir de dezembro/90 até a despedida, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2224/95
PROCESSO TRT RO 401/95**

ORIGEM : 9ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : PAULO VITOR MAIA LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros
E
COLÉGIO ANGLO LATINO S.C LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Cordeiro Neves e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. " Sendo o contrato de emprego um ajuste realidade devemos aceitar a prova testemunhal no sentido de que o empregado, tendo suas exigências rejeitadas pelo empregador, entregou o lugar, livre e espontaneamente."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso adesivo do reclamante, porque incabível na espécie; conhecer dos recursos voluntários do reclamado e do reclamante; sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de indenização do receso escolar, multa de 1/30 da rescisão, multa de dois salários mínimos (Cláusula XLVII), 40% sobre o FGTS, aviso prévio e multa do Art. 477, § 8º da CLT, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2225/95
PROCESSO TRT RO 383/95**

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANTONIO SOARES BARROS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Claudio Monteiro de Brito

EMENTA : PROVA. "A relação empregatícia negada pela defesa da reclamada constitui matéria de fato cujo ônus incumbe aos reclamantes; não lograram estes demonstrar a prestação pessoal de serviços com subordinação e dependência impondo-se a carência de ação".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentação.

**ACORDÃO Nº 2226/95
PROCESSO TRT RO 276/95**

ORIGEM : J.C.J. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) José Fereira Lúcio
RECORRIDO(S) : S.C. ROCHA MÓVEIS-ME
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Carneiro da Souza Filho e outros

EMENTA : SINDICATO. "A ação de cumprimento prevista no art. 872, Parágrafo único, da CLT diz respeito aos dissídios coletivos conciliados ou sentenciados, e não se aplica às convenções coletivas que são fontes autônomas, extrajudiciais, do Direito do Trabalho."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2227/95
PROCESSO TRT RO 138/95**

ORIGEM : 13ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz
RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracilda de Oliveira Vaz

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. "Conta-se a prescrição bienal a partir da extinção do vínculo de emprego ou, persistindo este, a partir do ato lesivo ao patrimônio do trabalhador."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentação.

**ACORDÃO Nº 2228/95
PROCESSO TRT RO 9046/94**

ORIGEM : 13ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : DANIELA CHAVES TEIXEIRA BARBOSA

Advogado(s) : Drª Ana Cristina Klautau Leite Chaves

EMENTA : Empregada Doméstica. Caracterização. O simples fato de utilizar a fonia para se comunicar com a fazenda de propriedade da empregadora e de, eventualmente, fazer serviços bancários não qualifica a reclamante como secretária, continuando enquadrada como doméstica, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.859/72.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2229/95 PROCESSO TRT RO 9318/94

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JONAS BRAGA DA LUZ
Advogado(s) : Dr. José Lair de Souza e Outro
RECORRIDO(S) : GRUPO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E FUNPREVI (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Polguar

EMENTA : Corretor de Planos de Previdência Privada. Relação de Emprego com a Empresa Seguradora. Existência. O corretor de planos de previdência privada é empregado da empresa seguradora e não da prestadora de serviços, quando desprovida de capacidade econômica e financeira, constituindo-se mera repassadora dos recursos destinados ao pagamento das comissões. A proteção ao trabalhador, constitucionalmente assegurada, se sobrepõe à qualquer norma legal que disponha em contrário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar existente o vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais pontos da questão como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2230/95 PROCESSO TRT RO 8823/94

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CAMPO MAIOR LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Figueiredo Fereira e outros
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DOS REIS CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Otávio da Costa

EMENTA : JUSTA CAUSA. "A decisão não ficou comprovada por falta de punições anteriores, e a disciplina não pode ser reconhecida porque foram argumentos utilizados pelo empregado para se defender das acusações de seu chefe."

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e, por maioria de votos, vencidos os Juizes Relatores e Roberval Rodrigues, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos.

ACORDÃO Nº 2231/95 PROCESSO TRT RO 7934/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FRONTIM CUNHA
Advogado(s) : Drª Lany Nazaré Tavares Lins e Outros
RECORRIDO(S) : BERTILON VIGILANCIA TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros

EMENTA : Desídia. Caracterização. O vigilante que porta arma de fogo, em perfeito estado, deixando que ela desapareça, em meio a agência bancária, com risco de causar vítimas ou danos materiais, é desidioso, comportamento autorizador da despedida por justa causa, a teor do art. 482, e, da Consolidação das Leis do Trabalho, momento quando idêntico fato já havia ocorrido anteriormente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2232/95 PROCESSO TRT RO 8710/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO AGUIAR TELLES
Advogado(s) : Dr. Edir de Souza Brígida

EMENTA : A circunstância de haver sido o pedido de demissão motivado pela presumível prática de ato de improbidade não dispensa a formalidade de homologação para que se lhe confira validade. Seja qual for o motivo ensejador da iniciativa do rompimento do contrato pelo empregado, com mais de um ano de serviço, é necessária sua homologação pelo sindicato para que possua validade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a parcela de comissão retida para 10% do valor da fatura do primeiro mês dos contratos celebrados com o Banpará, a LBA e a CPRM, conforme os fundamentos, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas de R\$-20,00, pela reclamada, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 2233/95 PROCESSO TRT R EX OFF 8364/94

ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECLAMANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : HORAS EXTRAS. "A confissão do preposto do reclamado prevalece quanto aos horários do empregado e constatamos os excedentes da jornada imposta por Lei Municipal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, autorizar a compensação dos valores de horas extras comprovadamente pagos ao reclamante pelo Município reclamado, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2234/95 PROCESSO TRT RO 7280/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ DA COSTA BRANDÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outros

EMENTA : SOLIDARIEDADE. "A responsabilidade solidária do art. 2º, § 2º da CLT aplica-se para empresas distintas e autônomas, mas que se associam nos interesses econômicos ou contratuais impondo-se a proteção aos empregados."

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentação.

ACORDÃO Nº 2235/95 PROCESSO TRT RO 7896/94

ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Inocência Mártires Coelho Junior
RECORRIDO(S) : JAIME NUNES CAMPELO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda e outros

EMENTA : REGIME ESTATUTÁRIOS. "apresentada a Lei Municipal que instituiu o regime estatutário único para todos os servidores do Município de Baião, impõe-se, a partir daí, a incompetência da Justiça do Trabalho prevalecendo a competência residual para a situação celetista anterior".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; conhecer desta e do recurso voluntário do reclamado; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, multa do Art. 477, § 8º, da CLT, indenização por tempo de serviço com Enunciado 148/TST e multa de 40% sobre o FGTS, as gratificações natalinas de 1985 a 1988 e de 1993 e 1994, férias em dobro com 1/3 de 8485 a 8788 e as férias simples e proporcionais com 1/3 relativas a 93/94 e 94/95, além disso, limitar a diferença salarial para o mínimo legal e o FGTS na data de 25.05.93, a qual deverá constar na baixa da CTPS a ser feita pela secretaria da MM. Junta, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2236/95 PROCESSO TRT RO 7560/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : IVO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(s) : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e Outros

EMENTA : Perdas Salariais. Planos Econômicos. Indevidas as perdas salariais advindas dos chamados planos econômicos quando expressamente repostas por norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante quatro horas extras por semana, no período não prescrito, com o percentual de 100% a partir de 1º de maio de 1990, deduzidos os valores pagos sob o mesmo título, bem como seus reflexos sobre a remuneração do repouso semanal, conforme os fundamentos, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas, de R\$-20,00, pela reclamada, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 2237/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7550/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPFA
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "O direito de ação dos empregados celetistas na Justiça do Trabalho é de dois anos contados do término contratual; segundo dispõe o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal."

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque interposto; conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para acolher a arguição de prescrição, declarar prescrito o direito da ação dos substituídos, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC, conforme fundamentação. Custas pelo sindicato autor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2238/95 PROCESSO TRT RO 6608/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S. A.
Advogado(s) : Dr. João José Maroja e Outros

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Testemunha. Impedimento. Inexistência. A circunstância de se encontrar a testemunha litigando com o empregador não a impede de prestar depoimento. No processo trabalhista, os casos de impedimento ou suspeição de testemunhas se encontram no art. 829 da CLT e, subsidiariamente, no art. 405 do CPC. Inexiste impedimento de que a testemunha do autor seja também, reclamante contra o réu.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando-os a preliminar de deserção "o recurso da reclamada suscitada em contramínuta pelo reclamante, à falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a gratificação de caixa no período de janeiro/91 até a dispensa e repercussões, conforme os fundamentos, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas, de R\$-16,00, pelo reclamado, sobre o valor arbitrado em R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 2239/95 PROCESSO TRT RO 7545/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : ENCOL - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outras

EMENTA : Perdas Salariais dos Planos Econômicos. Indevidas as perdas salariais advindas dos chamados planos econômicos quando expressamente quitadas via negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2240/95 PROCESSO TRT RO 222/95

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues da Moraes e outros
RECORRIDO(S) : RODRIGUES DA SILVA CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alyes da Cunha Neto

EMENTA : EQUIPARAÇÃO. "Comprovada a identidade de função, trabalho para o mesmo empregador na mesma localidade, e não havendo distinção na produtividade ou perfeição técnica, estão preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT."

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentação.

ACORDÃO Nº 2241/95 PROCESSO TRT RO 8684/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SELTON HOTÉIS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSEFA DE SOUZA LAGO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : Provado o descumprimento da norma coletiva da categoria profissional da reclamante, correta a r. sentença que lhe reconheceu o direito às diferenças de salário e de outras vantagens dela decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2242/95 PROCESSO TRT 8418/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires e Outros
RECORRIDO(S) : NATANAEL AGUIAR NEVES
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas e Outros

EMENTA : Responsabilidade Solidária. Caracterização. Sendo o plantio e venda de coco a atividade-fim da recorrente e laborando os reclamantes na plantação, adubação e colheita deste fruto, por intermédio de empreiteiro cuja idoneidade econômica e financeira não restou evidenciada, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária da reclamada por aplicação analógica do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, determinar que as férias 92/93 sejam devidas de forma simples e as concernentes ao período de 93/94 sejam devidas na proporção de 11/12, manter a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2243/95
PROCESSO TRT RO 8105/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AÉREO S/A - SATA
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela S. Coelho da Souza e Outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROSIVAN FERREIRA DE FARIAS e Outro
Advogado(s) : Drª Ana Maria Rodrigues da Silva

EMENTA : Adicional de Periculosidade. O desempenho de atividades no pátio de manobras do aeroporto, inclusive, durante o abastecimento de aeronaves, assegura o pagamento do adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2244/95
PROCESSO TRT RO 7724/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Floriano Gaspar Barbosa e Outros

RECORRIDO(S) : FININCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e Outros

EMENTA : RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE RAZÕES. O recurso deve ser interposto mediante petição, acompanhada de razões que contenham a exposição e fundamentação da inconformidade do recorrente, sob pena de não ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque desprovido de razões, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2245/95
PROCESSO TRT RO 7141/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CARTÓRIO CONDURU
Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito e Outros
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça

EMENTA : Salário Mínimo. Perdas Salariais. Inexistência. O empregado que percebe salário mínimo não tem direito às diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos, pois está sujeito à política específica de reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$-16,00, sobre R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 2246/95
PROCESSO TRT RO 7619/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EDVALDO ESCORCIO TAVARES
Advogado(s) : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros
RECORRIDO(S) : CHELALA MOVEIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Benedito Nonato Monteiro David e Outro

EMENTA : Horas Extras. Compensação. Impossibilidade. Inexistindo acordo de compensação de horário, impõe-se o deferimento, como extras das horas laboradas além do limite diário de oito horas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as horas extras de todo o período trabalhado e repercussões, a reificação da CTPA quanto à data de admissão e quanto à função, diferenças salariais decorrentes da função, diferenças das parcelas pagas na rescisão, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-20,00, pela reclamada, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 2247/95**PROCESSO TRT RO 5605/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : DULCE MARIA RIBEIRO BASTOS
ROSA MARIA CETRARO RAMOS
SALAME FADUL DE LIMA

Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verossa e Outros
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros
BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : Extinção do Processo sem julgamento de mérito. A ausência, nos autos, da norma coletiva que amparava a postulação, representa, sem dúvida, a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que acarreta sua extinção sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade de contratação, suscitada oralmente pelo patrono das litigantes BANPARÁ S/A E B.C.I., em virtude do ingresso das reclamantes no serviço ter-se verificado antes da Constituição Federal de 1988; sem divergência, rejeitar, ainda, a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade de cumulação de ações argüidas pelo BANPARÁ S/A e BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso das reclamantes e do Banco do Estado do Pará S/A; dar parcial provimento ao recurso da BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO para, reformando, parcialmente a r. decisão recorrida, extinguir o processo sem julgamento do mérito relativamente ao pleito de isonomia com base no art. 267, IV do CPC, excluindo da condenação as parcelas de diferenças salariais deferidas em virtude da isonomia salarial, parcelas vencidas e vincendas, bem como as diferenças consecutivas de férias, 13º salário, gratificações, anuênsios, FGTS, nos mesmos moldes deferidos aos empregados da BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, além de juros e atualização monetária, manter a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2248/95
PROCESSO TRT RO 6609/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ GOUVEA
JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA
MARIA DE NAZARÉ CAMPOS DOS SANTOS
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
VERIATO NUNES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e Outros
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Viegas Paulo e Outros
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogada : Drª. Joana D'Arc Azavedo Miléo e Outros

EMENTA : As entidades integrantes da administração indireta, quando contratam com terceiros a prestação de serviços, não podem ser subsidiariamente responsabilizadas pelas obrigações trabalhistas oriundas de contratos por eles celebrados, porque o art. 71, § 1º da Lei 8666/93 as isenta de tal responsabilidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2249/95
PROCESSO TRT RO 7050/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA

Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Barbosa Chaves

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO : Com a Lei 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos Civis da União, os direitos dos reclamantes fogem completamente da competência desta Justiça e como o pleito compreende o período em que os mesmos já se encontravam regidos pelo novo estatuto são eles carecedores do direito de ação contra o reclamado nesta Justiça.

DECISÃO : PRESCRIÇÃO- A mudança de regime ocorreu em 12.12.90 e a reclamação foi ajuizada quando já haviam transcorridos mais de dois anos da extinção do regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2250/95
PROCESSO TRT RO 9137/94

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FLAVIO COSTA LIMA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FONSECA NEVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e Outros

EMENTA : Documentos. Ausência de autenticação. Valor Probante. Os documentos apresentados como meio de prova, mesmo que estejam sem a devida autenticação, são considerados válidos, desde que a parte contra quem foram produzidos não alegue, nem comprove vício na sua reprodução. Deste modo, se o conteúdo do documento não foi contestado, a ausência de autenticação não retira seu valor probante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento da contramemória de fls. 132/133, porque intempestiva; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Edilmo Bentes, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças salariais e consecutivas decorrentes da aplicação do reajuste previsto em convenção coletiva; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Revisor, condenar ainda o pagamento das diferenças de depósitos de FGTS, em todo assegurado juros e correção monetária; manter a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-16,00, sobre R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 2251/95
PROCESSO TRT RO 9306/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : METALÚRGICA SOUZA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira

RECORRIDO(S) : SILAS DOS SANTOS

Adv. : Dr. Antônio Barreto da Silva

EMENTA : HORAS EXTRAS

Se à disposição do empregador o reclamante permanecia pelo período compreendido entre às 17:00 horas de um dia e às 7:00 horas do dia seguinte, tem direito ao pagamento das horas extras, sendo irrelevante se estava acompanhado de outra pessoa. Por este fato, a empregadora poderia punir-lhe disciplinarmente com a pena de advertência, suspensão e até a despedida imotivada, mas não sonegar o pagamento de direito constitucionalmente reconhecido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2252/95
PROCESSO TRT RO 8600/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

Advogado(s) : Drª Glória Maroja e outros

RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA SILVA VIEIRA

Advogado(s) : Drª Andréa da Silva Nascimento e outros

EMENTA : Incabível o pleito de reintegração em empresa que se encontra em fase final de liquidação

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, acolher a preliminar suscitada de ofício pela Exmª Juíza Relatora para, reformando a decisão recorrida, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, CPC, conforme os fundamentos. Custas de R\$20,00 pela reclamante, sobre R\$1.000,00, a qual está isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 2253/95
PROCESSO TRT RO 8625/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ROSA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros

RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Vantagem convencional. Repercussão no contrato de trabalho. As cláusulas das sentenças, convenções e acordos coletivos aderem aos contratos individuais de trabalho apenas pelo período de vigência nelas previstos. Esta é a orientação adotada pelo Enunciado da Súmula nº 277, verbis : As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando de forma definitiva, os contratos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de prêmio assiduidade e reflexos no período de outubro/92 até a despedida; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Edilmo Bentes, incluir ainda na condenação a devolução de desconto indevido (R\$-980,00), manter a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2254/95
PROCESSO TRT RO 8934/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO MELO SANTIAGO

Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO(S) : JOAQUIM CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Duimense Raloi

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência. Não há contrato de emprego quando inexistente no relacionamento entre as partes a principal característica do pacto laboral, que é a subordinação jurídica, traduzida pelo poder do empregador de dar ordens, fiscalizar e punir o prestador de serviços e pelo correspondente dever do último de obedecer as ordens que lhe são dirigidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, confirmar o r. decisório de primeiro grau de jurisdição que considerou o reclamante carecedor do direito de ação, negando provimento ao apelo.

ACORDÃO Nº 2255/95
PROCESSO TRT RO 7458/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAULO DE LIMA

Advogado(s) : Drª Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão e Outros

RECORRIDO(S) : MARCOS MARCELINO & COMPANHIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outra

EMENTA : Categoria Diferenciada. Existindo norma coletiva qualificando como diferenciada a categoria dos trabalhadores em informática, o empregado que preste serviços desta natureza em empresa comercial está sujeito à norma da categoria diferenciada a que pertence e não à norma dos comerciários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de indenização (estabilidade provisória), de diferenças salariais, diferenças consecutivas do FGTS + 40%, férias vencidas 89/90 + 1/3, 90/91 + 1/3, 91/92 + 1/3, 92/93 + 1/3 e proporcional 91/2 + 1/3, 13º salário 89, 90, 91, 92 e 93 (91/2), aviso prévio, anuênsio, multa prevista na cláusula XIX da norma coletiva e indenização adicional, acrescido de juros de mora e correção monetária, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas, de R\$-20,00, pela reclamada-recorrida, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

ACORDÃO Nº 2256/95
PROCESSO TRT RO 6214/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : MILTON DE MELO TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Moltalvão das Neves
RECORRIDO(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Fernando G. da Luz

EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO. "O art. 453 da CLT não autoriza somar períodos descontínuos do empregado, quando este tiver recebido sua indenização nos períodos anteriores".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, por maioria de votos vencidos os Exm^{as} Juizes Relator e Teobaldo Sarmiento, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os termos; foi deferida justificativa de voto divergente ao Exm^o Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 2257/95
PROCESSO TRT RO 152/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI

Advogado(s) : SANDOVAL VIANA DA SILVA (adesivo)
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Edinardo Maria Rodrigues de Souza
OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do Eg. Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso de recurso, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, de excluír a condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, sem divergência, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos; ficou prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2258/95
PROCESSO TRT ED 3738/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTADORA SÃO GERALDO LTDA. - TRANSGEL
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
EMBARGADO(S) : VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Izete Gomes da Costa

ACÓRDÃO EMBARGADO : V. Acórdão nº 1396/95 - 2ª T. (Proc. TRT RO 04431/94)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. Se a MM. Junta julgou improcedente a reclamação, incumbia à empresa reclamada renovar, na contramínuta ao recurso interposto pelo reclamante, o pedido de compensação, em face do princípio da eventualidade, sob pena de preclusão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão ou contradição a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2259/95
PROCESSO TRT ED 3642/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO SOUZA
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros
EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
Advogado(s) : Dr. Eledy Nassar de Alencar

ACÓRDÃO EMBARGADO : V. Acórdão nº 1395/95 - 2ª T. (Proc. TRT ED 2244/95)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - A embargante nada mais faz do que reiterar os argumentos anteriores, optando novamente pela via dos embargos de declaração, quando poderia, se quisesse, interpor o recurso adequado.

II - Os pontos relevantes para exame do recurso estão explicitamente expostos nos fundamentos do V. Acórdão originário e embargado (fls. 299/307 e fls. 317/321), nos termos do art. 131, do CPC. Não há nenhuma omissão a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2260/95
PROCESSO TRT ED 4005/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros
EMBARGADO(S) : RICHARD SILVA FARACHE
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Leão e outros

EMENTA : Rejeita-se embargos declaratórios quando inexistir omissão a sanar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir omissão no V. Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 2261/95
PROCESSO TRT ED 4004/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : ERNANDE CARNEIRO TELES
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Solani da Silva Jimenes e outros
EMBARGADA(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO
Advogado(s) : Dr.(a) José Raimundo Cosmo Soares

EMENTA : Não tendo havido qualquer impugnação à regularidade de representação das reclamadas na fase cognitiva, ficou precluso o direito do embargante do fazê-lo via recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para esclarecer que ficou precluso o direito do embargante de pretender que sejam as reclamadas consideradas revés e lhes seja aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2262/95
PROCESSO TRT ED 3614/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José M. Siqueira e outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva e outros

EMENTA : Se a perda decorrente de plano econômico foi deferida com limitação, resulta que não ocorreu quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher em parte para esclarecer que a perda salarial decorrente do Plano Verão foi considerada limitada até 31 de agosto de 1989, inexistindo quitação, conforme a fundamentação.

Belém, 28 de junho de 1995
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Juiz do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 3228)

PROCESSO TRT RO Nº 7160/93

RECORRENTE: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA. - TRANSJUTA
Adv.: Dr. Ricardo Hebeillo Soriano de Melo
RECORRIDA: ROBERTO DIAS CARVALHO
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos.
Intime-se.

Belém, 6 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7210/93

RECORRENTE: ADOBE ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dr. Paulo Cabral Amorim Junior
RECORRIDA: MARIA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES DOMINGOS
Adv.: Dr. José Heine Máris

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, no que tange ao Plano Collor. A incidência da média das horas extras, a matéria, a teor do acórdão recorrido, é de cunho fático probatório, cujo o debate é vedado em sede de revista, por força do Enunciado nº 128 do TST.

IV - Isto posto, com supedâneo no Enunciado nº 285 do TST, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 6 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7781/93

RECORRENTE: SÃO BRAZ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Adv.: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
RECORRIDA: JOSÉ LUIZ MARTINS PACHECO
Adv.: Dra. Niltes Neves Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao Plano Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST e demais arestos divergentes, consegue o recorrente configurar o dissenso capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos.
Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº DC 295/94

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM ANANINDEUA
Adv: Dr. José Maria Quadros de Alencar
RECORRIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS DE BELÉM ANANINDEUA.

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

Não houve contramínuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Conselho Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 8 de junho de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidência

PROCESSO TRT Nº DC 8695/94

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Adv: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito e outro
RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICINAS ELÉTRICAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL, GESSO, LADRILHOS, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ - SINTECL (Demandantes)
Adv: Dra. Mary Machado Scalafioro e outros
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. (Demandadas)

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

Há contramínuta apenas do demandante.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de maio de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº DC 4574/94

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Adv: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante e outro

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Fernando Soares
E
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. João Roberto Neves

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

As partes não apresentaram contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de maio de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1872/94

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDOS: RODSON SOUZA
DJALMA DIAS DOS SANTOS
PEDRO DUARTE FILHO
Adv: Dra. Ediléa Valério e outros

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogada habilitada e regular quanto ao preparo.

Os réus apresentaram contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de maio de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 3946/94

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv: Dra. Regina Spielmann e outra

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Antônio Pereira

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogada habilitada e regular quanto ao preparo.

O réu apresentou contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de maio de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 3549/94

RECORRENTE: MANOEL GOMES VINAGRE
Adv: Dr. Raimundo Jorge Matos

RECORRIDO: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Adv: Dr. Fernando Soares e outro

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

Há contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de maio de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 93/94

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDOS: PAULO MOACIR NONATO
MARIA DE LOURDES DA SILVA MACEDO
CANAAN VIEIRA DA SILVEIRA
Adv: Dra. Ediléa Valério e outros
JOSÉ DE FÁTIMA MIRANDA CAVALCANTE
ANA MARIA DA COSTA RODRIGUES
GILSON FERREIRA DA COSTA
Adv: Dr. Emanuel Rayol Lobo
CLARICE NADIR TEYLOR

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogada habilitada e regular quanto ao preparo.

Há contraminuta apresentada por alguns réus.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de maio de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 6372/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: ANTÔNIO LUIZ FERRO DE SOUZA
Adv: Dr. Emanuel O' de Almeida Filho e outros

DESPACHO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação."

3. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

4. Admite-se, pois, o recurso ordinário, devidamente contraminutado por um dos recorridos, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 1º de junho de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 6197/94

RECORRENTE: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDO: AMAZÔNICA NORTE S/A - AMAZÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário, interposto contra decisão em agravo regimental, confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

Não houve contraminuta.

O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação."

Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser

interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de maio de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 6966/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: WILSON VALDINEI DOS SANTOS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

Não houve contraminuta.

O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação."

Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de maio de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 6954/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: LUIZ ABILIO DA SILVA OLIVEIRA
E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OPHR LOKOLA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

Não houve contraminuta.

O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação."

Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de maio de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Presidente